



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA

GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTOS – GPD



Ministério do Meio Ambiente

MMA/SAA

Processo Nº 02000.000642/2007-19

Unid.Autuadora: SECEX/DCONAMA/ADMINISTRATIVO

Interessado: SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTA - SBF/MMA

Resumo: Proposta de Resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga no bioma Mata Atlântica. Volume I.

NÚMERO: 065/2007

DATA

30/03/07

REGISTRO

00000.006115/2007-00

PROCEDÊNCIA

CONAMA

Interessado:

Secretaria de Biodiversidade e Florestas – SBF/MMA

ASSUNTO:

Proposta de Resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga no bioma Mata Atlântica.Vol. I

PROVIDENCIAR

☒ AUTUAÇÃO

☐ ANEXAÇÃO AO PROCESSO

Nº _____

☐ APENSAÇÃO AO PROCESSO

☐ DESAPENSAÇÃO DO PROCESSO

Nº _____

Nº _____

☐ ALTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO

☐ DESENTRANHAMENTO

☐ ENCERRAMENTO

☐ DESMEMBRAMENTO

☐ ABERTURA DE VOLUME

☐ RECONSTITUIÇÃO

☐ A PARTIR DA PÁGINA: _____

☐ REGISTRO E CADASTRAMENTO

Carimbo/Assinatura
Solicitante

RECEBI EM ____/____/____ HORA ____ RUBRICA ____



Ministério do Meio Ambiente
Apoio Administrativo da Secretaria de Biodiversidade e Florestas

Protocolo Geral N° 00000.006115/2007-00

Data do Protocolo: 26/03/2007

Hora do Protocolo: 09:46:02

N° do Documento: 179

Data do Documento: 26/03/2007

Tipo do Documento: MEMORANDO

Procedência: [Secretaria de Biodiversidade e Florestas]

Signatário/Cargo: João Paulo Ribeiro Capobianco - Secretário

Resumo: Encaminha minuta de padrão de proposta para elaboração de Resoluções CONAMA sobre parâmetros básicos dos estágios sucessionais de restinga, no bioma Mata Atlântica e solicita que o documento seja apresentado na 11ª reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos pesqueiros, a realizar hoje (26/03).

Cadastamento: [Ministério do Meio Ambiente] [Apoio Administrativo da Secretaria de Biodiversidade e Florestas] [Sônia Maria dos Santos]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 26/03/2007

Hora da Tramitação: 09:50:43

Destino: [Conselho Nacional do Meio Ambiente]

De: Encaminha minuta de padrão de proposta para elaboração de Resoluções CONAMA sobre parâmetros básicos dos estágios sucessionais de restinga, no bioma Mata Atlântica e solicita que o documento seja apresentado na 11ª reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos pesqueiros, a realizar hoje (26/03).

Cadastamento: [Ministério do Meio Ambiente] [Apoio Administrativo da Secretaria de Biodiversidade e Florestas] [Sônia Maria dos Santos]

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

1° João / Denise 28/3/07
Favor elaborar minuta de memorando/
ofício solicitando parecer do
IBAMA sobre a proposta -
examinar o ofício do Secret. do SBF
e disponibilizar no sítio com o texto

2° A ANA PARA
CONSTITUIR PROCESSO.
29/03/07
Daniel
Assessoria Jurídica

3° A proposta de resolução na
CFRP.
Não podeser por parecer duvidoso
o Felipe não podeser te auxiliar.
Obrigado
Domínguez Lourenço
Câmara Técnica do CONAMA
Reunião 1020002

5°

6°



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

URGENTE

SEPRO/CGSG

Fic. 03

Rec. [assinatura]

Mem. /SBF/MMA Nº 179

Em, 26 de março de 2007.

Ao Senhor Diretor do CONAMA

Assunto: Proposta de minuta padrão para elaboração de Resoluções CONAMA sobre parâmetros básicos dos estágios sucessionais de Restinga, no Bioma Mata Atlântica.

Senhor Diretor,

A Secretaria de Biodiversidade e Florestas, observando o que dispõe a Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, encaminha a este CONAMA, em anexo, minuta padrão de proposta de resolução sobre os parâmetros básicos para a classificação dos estágios sucessionais de restingas associadas ao Bioma Mata Atlântica.

A minuta foi elaborada com base na Resolução Nº 07, de 23 de julho de 1996, que regulamenta a restinga para o Estado de São Paulo. Informo que as listas de espécies indicadoras das distintas tipologias vegetacionais de restinga não foram incorporadas na minuta ora apresentada, devendo ser elaboradas a partir das contribuições de especialistas.

Esta Secretaria também solicita, em virtude da urgência que a Lei supracitada impõe ao trâmite do assunto no CONAMA, que o documento seja apresentado na 11ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, a se realizar dia 26 de março de 2007.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário

LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO REGIME JURÍDICO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Art. 1º A conservação, a proteção, a regeneração e a utilização do Bioma Mata Atlântica, patrimônio nacional, observarão o que estabelece esta Lei, bem como a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo;

II - população tradicional: população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental;

III - pousio: prática que prevê a interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais do solo por até 10 (dez) anos para possibilitar a recuperação de sua fertilidade;

IV - prática preservacionista: atividade técnica e cientificamente fundamentada, imprescindível à proteção da integridade da vegetação nativa, tal como controle de fogo, erosão, espécies exóticas e invasoras;

V - exploração sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

VI - enriquecimento ecológico: atividade técnica e cientificamente fundamentada que vise à recuperação da diversidade biológica em áreas de vegetação nativa, por meio da reintrodução de espécies nativas;

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 4º A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

§ 1º O Conselho Nacional do Meio Ambiente terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para estabelecer o que dispõe o caput deste artigo, sendo que qualquer intervenção na vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio de regeneração somente poderá ocorrer após atendido o disposto neste artigo.

§ 2º Na definição referida no caput deste artigo, serão observados os seguintes parâmetros básicos:

I - fisionomia;

II - estratos predominantes;

III - distribuição diamétrica e altura;

IV - existência, diversidade e quantidade de epífitas;

V - existência, diversidade e quantidade de trepadeiras;

VI - presença, ausência e características da serapilheira;

VII - sub-bosque;

VIII - diversidade e dominância de espécies;

IX - espécies vegetais indicadoras.

Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO REGIME JURÍDICO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Art. 6º A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

Parágrafo único. Na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

Art. 7º A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica far-se-ão dentro de condições que assegurem:

I - a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações;

II - o estímulo à pesquisa, à difusão de tecnologias de manejo sustentável da vegetação e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de recuperação e manutenção dos ecossistemas;

III - o fomento de atividades públicas e privadas compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico;

IV - o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico

com a manutenção do equilíbrio ecológico.

TÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO GERAL DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Art. 8º O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração.

Art. 9º A exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de espécies da flora nativa, para consumo nas propriedades ou posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais, independe de autorização dos órgãos competentes, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os órgãos competentes, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, deverão assistir as populações tradicionais e os pequenos produtores no manejo e exploração sustentáveis das espécies da flora nativa.

Art. 10. O poder público fomentará o enriquecimento ecológico da vegetação do Bioma Mata Atlântica, bem como o plantio e o reflorestamento com espécies nativas, em especial as iniciativas voluntárias de proprietários rurais.

§ 1º Nos casos em que o enriquecimento ecológico exigir a supressão de espécies nativas que gerem produtos ou subprodutos comercializáveis, será exigida a autorização do órgão estadual ou federal competente, mediante procedimento simplificado.

§ 2º Visando a controlar o efeito de borda nas áreas de entorno de fragmentos de vegetação nativa, o poder público fomentará o plantio de espécies florestais, nativas ou exóticas.

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

Art. 12. Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.

Art. 13. Os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão normas e procedimentos especiais para assegurar ao pequeno produtor e às populações tradicionais, nos pedidos de autorização de que trata esta Lei:

I - acesso fácil à autoridade administrativa, em local próximo ao seu lugar de moradia;

II - procedimentos gratuitos, céleres e simplificados, compatíveis com o seu nível de instrução;

III - análise e julgamento prioritários dos pedidos.

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração

somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

§ 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

§ 3º Na proposta de declaração de utilidade pública disposta na alínea b do inciso VIII do art. 3º desta Lei, caberá ao proponente indicar de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional.

Art. 15. Na hipótese de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, o órgão competente exigirá a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, ao qual se dará publicidade, assegurada a participação pública.

Art. 16. Na regulamentação desta Lei, deverão ser adotadas normas e procedimentos especiais, simplificados e céleres, para os casos de reutilização das áreas agrícolas submetidas ao pousio.

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

§ 2º A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais.

Art. 18. No Bioma Mata Atlântica, é livre a coleta de subprodutos florestais tais como frutos, folhas ou sementes, bem como as atividades de uso indireto, desde que não coloquem em risco as espécies da fauna e flora, observando-se as limitações legais específicas e em particular as relativas ao acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado e de biossegurança.

Art. 19. O corte eventual de vegetação primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, para fins de práticas preservacionistas e de pesquisa científica, será devidamente regulamentado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente e autorizado pelo órgão competente do Sisnama.

TÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO ESPECIAL DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO PRIMÁRIA

Art. 20. O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas.

Parágrafo único. O corte e a supressão de vegetação, no caso de utilidade pública, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas.

CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 24. O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do art. 23 desta Lei, a autorização é de competência do órgão estadual competente, informando-se ao Ibama, na forma da regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

CAPÍTULO V DA EXPLORAÇÃO SELETIVA DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIOS AVANÇADO, MÉDIO E INICIAL DE REGENERAÇÃO

Art. 27. (VETADO)

Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 29. (VETADO)

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NAS ÁREAS URBANAS E REGIÕES METROPOLITANAS

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação.

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO AVANÇADO E MÉDIO DE REGENERAÇÃO

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

TÍTULO IV

DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

Art. 33. O poder público, sem prejuízo das obrigações dos proprietários e posseiros estabelecidas na legislação ambiental, estimulará, com incentivos econômicos, a proteção e o uso sustentável do Bioma Mata Atlântica.

§ 1º Na regulamentação dos incentivos econômicos ambientais, serão observadas as seguintes características da área beneficiada:

- I - a importância e representatividade ambientais do ecossistema e da gleba;
- II - a existência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção;
- III - a relevância dos recursos hídricos;

IV - o valor paisagístico, estético e turístico;

V - o respeito às obrigações impostas pela legislação ambiental;

VI - a capacidade de uso real e sua produtividade atual.

§ 2º Os incentivos de que trata este Título não excluem ou restringem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, em especial as doações a entidades de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 34. As infrações dos dispositivos que regem os benefícios econômicos ambientais, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, sujeitarão os responsáveis a multa civil de 3 (três) vezes o valor atualizado recebido, ou do imposto devido em relação a cada exercício financeiro, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação fiscal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade a pessoa física ou jurídica doadora ou proponente de projeto ou proposta de benefício.

§ 2º A existência de pendências ou irregularidades na execução de projetos de proponentes no órgão competente do Sisnama suspenderá a análise ou concessão de novos incentivos, até a efetiva regularização.

Art. 35. A conservação, em imóvel rural ou urbano, da vegetação primária ou da vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica cumpre função social e é de interesse público, podendo, a critério do proprietário, as áreas sujeitas à restrição de que trata esta Lei ser computadas para efeito da Reserva Legal e seu excedente utilizado para fins de compensação ambiental ou instituição de cota de que trata a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as áreas de preservação permanente não integrarão a reserva legal.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE RESTAURAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Art. 36. Fica instituído o Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica destinado ao financiamento de projetos de restauração ambiental e de pesquisa científica.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 37. Constituirão recursos do Fundo de que trata o art. 36 desta Lei:

I - dotações orçamentárias da União;

II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV - outros, destinados em lei.

Art. 38. Serão beneficiados com recursos do Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica os projetos que envolvam conservação de remanescentes de vegetação nativa, pesquisa científica ou áreas a serem restauradas, implementados em Municípios que possuam plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Terão prioridade de apoio os projetos destinados à conservação e recuperação das áreas de preservação permanente, reservas legais, reservas particulares do patrimônio natural e áreas do entorno de unidades de conservação.

§ 2º Os projetos poderão beneficiar áreas públicas e privadas e serão executados por órgãos públicos, instituições acadêmicas públicas e organizações da sociedade civil de interesse público que atuem na conservação, restauração ou pesquisa científica no Bioma Mata Atlântica.

CAPÍTULO II

DA SERVIDÃO AMBIENTAL

Art. 39. (VETADO)

Art. 40. (VETADO)

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS CREDITÍCIOS

Art. 41. O proprietário ou posseiro que tenha vegetação primária ou secundária em estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica receberá das instituições financeiras benefícios creditícios, entre os quais:

I - prioridade na concessão de crédito agrícola, para os pequenos produtores rurais e populações tradicionais;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Parágrafo único. Os critérios, condições e mecanismos de controle dos benefícios referidos neste artigo serão definidos, anualmente, sob pena de responsabilidade, pelo órgão competente do Poder Executivo, após anuência do órgão competente do Ministério da Fazenda.

TÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 42. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais sujeitam os infratores às sanções previstas em lei, em especial as dispostas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seus decretos regulamentadores.

Art. 43. A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

“Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.”

Art. 44. (VETADO)

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. (VETADO)

Art. 46. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para o rigoroso e fiel cumprimento desta Lei, e estimularão estudos técnicos e científicos visando à conservação e ao manejo racional do Bioma Mata Atlântica e de sua biodiversidade.

Art. 47. Para os efeitos do inciso I do caput do art. 3º desta Lei, somente serão consideradas as propriedades rurais com área de até 50 (cinquenta) hectares, registradas em cartório até a data de início de vigência desta Lei, ressalvados os casos de fracionamento por transmissão causa mortis.

Art. 48. O art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º
.....

II -

d) sob regime de servidão florestal ou ambiental;

e) cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração;

IV -

b) de que tratam as alíneas do inciso II deste parágrafo;

....." (NR)

Art. 49. O § 6º do art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela Medida Provisória nº 2.166-7, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.

.....

§ 6º O proprietário rural poderá ser desonerado das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação ao órgão ambiental competente de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos no inciso III do caput deste artigo." (NR)

Art. 50. (VETADO)

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Guido Mantega

Marina Silva

Álvaro Augusto Ribeiro Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.2006

d) sob regime de servidão florestal ou ambiental;

e) cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração;

IV -

b) de que tratam as alíneas do inciso II deste parágrafo;

....." (NR)

Art. 49. O § 6º do art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela Medida Provisória nº 2.166-7, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.

.....

§ 6º O proprietário rural poderá ser desonerado das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação ao órgão ambiental competente de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos no inciso III do caput deste artigo." (NR)

Art. 50. (VETADO)

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Guido Mantega

Marina Silva

Álvaro Augusto Ribeiro Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.12.2006

II - Vegetação Secundária ou em Regeneração - vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária.

III - Restinga - vegetação que recebe influência marinha, presente ao longo do litoral brasileiro, também considerada comunidade edáfica, por depender mais da natureza do solo do que do clima. Ocorre em mosaico e encontra-se em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando de acordo com o tipo vegetacional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

Art. 3º Os estágios de regeneração dos tipos vegetacionais de restinga a que se refere o artigo 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, visando estabelecer critérios a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades nessas áreas passam a ser assim definidos:

I – RESTINGA HERBÁCEO/SUBARBUSTIVA

I.1 – VEGETAÇÃO DE PRAIAS E DUNAS

Art. 4º A Vegetação localizada em áreas em contínua modificação pela ação dos ventos, chuvas e ondas é caracterizada como vegetação em constante e rápido dinamismo, mantendo-se sempre como vegetação pioneira de sucessão primária (climax edáfico) também determinado por marés, não sendo considerados estágios sucessionais.

I.2- VEGETAÇÃO ASSOCIADA ÀS DEPRESSÕES

Art. 8º É a vegetação que ocorre entre cordões arenosos e em áreas originadas pelo assoreamento de antigas lagoas, lagunas e braços de rio, ou mesmo pelo afloramento do lençol freático.

Parágrafo Único - A vegetação entre cordões arenosos e a vegetação dos brejos de restinga, estão localizadas em áreas em contínuas modificações, em função das variações do teor de umidade e dinamismo (altura e extensão) dos cordões, caracterizando-se como vegetação de primeira ocupação (Climax Edáfico) e portanto não são considerados estágios sucessionais. Alterações nessas formações podem levar ao desaparecimento das mesmas e/ou a substituição por outro tipo de formação.

Art. 5º A dinâmica sucessional da Restinga Herbácea/subarbustiva passa a ser caracterizada a seguir:

a) Plantas herbáceas providas de estolões ou de rizomas, em alguns casos formando touceiras, com distribuição esparsa ou recobrimdo totalmente a areia, podendo ocorrer a presença de arbustos, chegando em alguns locais a formar maciços;

- b) estrato herbáceo predominante apenas nas dunas;
- c) no estrato herbáceo não se consideram parâmetros como altura e diâmetro.
- d) as epífitas, quando presentes, no estrato arbustivo, podem ser briófitas, líquens, bromélias e orquídeas;
- e) espécies que em outras formações ocorrem como trepadeiras, nesta formação podem aparecer recobrando o solo.
- f) serapilheira não considerada;
- g) subosque ausente;
- h) espécies indicadoras: (OBS: Elaborar Lista por estado/região)
- j) nas praias, o substrato é composto por areia de origem marinha e conchas, periodicamente inundado pela maré. Nas dunas o substrato é arenoso e seco, retrabalhado pelo vento, podendo ser atingido pelos borrifos da água do mar.
- l) as áreas entremarés (estirâncio) constituem-se em pontos de descanso, alimentação de aves marinhas: (OBS: Elaborar lista por estado/região)

II – RESTINGA ARBUSTIVA

Art. 5º A dinâmica sucessional da restinga arbustiva passa a ser caracterizada a seguir:

II.1. PRIMÁRIA/ORIGINAL

- a) fisionomia arbustiva com predominância de arbustos de ramos retorcidos, podendo formar moitas intercaladas com espaços desnudos ou aglomerados contínuos que dificultam a passagem;
- b) estratos predominantes arbustivo e herbáceo;
- c) altura das plantas: cerca de 3 metros (1 – 5m) diâmetro da base do caule das lenhosas em torno de 3 centímetros;
- d) poucas epífitas, representadas por líquens, bromeliáceas e orquídeas
- e) quantidade e diversidade significativa de trepadeiras,
- f) camada fina de serapilheira, podendo em alguns locais acumular-se sob as moitas;

g) subosque ausente;

h) no estrato herbáceo pode haver predominância de gramíneas ou ciperáceas; no herbáceo-arbustivo, qualquer uma das espécies ocorrentes pode predominar; nas áreas abertas e secas ocorrem líquens terrestres e briófitas;

i) espécies indicadoras: (OBS: Elaborar lista por estado/região)

j) substrato arenoso de origem marinha, seco. Em alguns trechos pode acumular água na época chuvosa, dependendo da altura do lençol freático;

L) ocorrência de aves migratórias e residentes como: sairas

II.2. - ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO DA RESTINGA ARBUSTIVA

a) fisionomia predominantemente herbácea podendo haver testemunhos lenhosos da vegetação original;

b) estrato predominante herbáceo;

c) se ocorrerem espécies lenhosas, são de pequeno porte, altura de até 1 metro, com diâmetros pequenos;

d) epífitas, se ocorrerem, representadas principalmente por líquens;

e) trepadeiras, quando presentes, ocorrem como reptantes, sendo as mesmas espécies da vegetação original;

f) pouca ou nenhuma serapilheira;

g) subosque ausente;

h) diversidade menor em relação à vegetação original, com predominância de algumas espécies (dependendo do local). Podem ocorrer espécies ruderais como picão-preto

i) as espécies indicadoras vão depender do tipo de alteração ocorrida no substrato e na drenagem; (OBS: Elaborar lista por Estado/região)

j) substrato arenoso, de origem marinha, seco;

l) fauna com espécies menos exigentes e oportunistas.

II.3. - ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO DA RESTINGA ARBUSTIVA

a) fisionomia subarbustiva a arbustiva

- b) estrato predominante herbáceo e subarbustivo;
- c) vegetação subarbustiva, com até 2 metros de altura e diâmetro caulinar com cerca de 2 centímetros;
- d) maior diversidade e quantidade de epífitas que no estágio inicial;
- e) trepadeiras, são as mesmas do estágio anterior porém em maior quantidade;
- f) pouca serapilheira;
- g) subosque ausente;
- h) maior diversidade em relação ao estágio inicial podendo haver dominância de uma ou mais espécies, sendo comum invasão por vassourais
- i) espécies indicadoras: as mesmas da vegetação original, podendo haver predominância de uma ou mais espécies;
- j) substrato arenoso, seco, de origem marinha;
- L) espécies da fauna mais exigentes, endêmicas ou restritas desaparecem, ocorrendo somente espécies menos exigentes;

II.4- ESTÁGIO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DA RESTINGA ARBUSTIVA

- a) fisionomia arbustiva mais aberta que a original;
- b) estratos predominantes, herbáceo e arbustivo;
- c) altura das plantas podendo chegar a 5 metros e diâmetro caulinar cerca de 3 centímetros;
- d) maior diversidade e quantidade de epífitas em relação ao estágio médio;
- e) maior diversidade e quantidade de trepadeiras que no estágio médio havendo, entretanto, predominância de algumas espécies como
- f) pouca serapilheira, podendo haver acúmulo sob as moitas;
- g) subosque ausente;
- h) grande diversidade de espécies. Nas áreas com areia desnuda podem ocorrer líquens (*Cladonia spp*) e briófitas (musgos e hepáticas). Ocorre dominância de uma ou mais espécies, variando conforme o local;
- i) as espécies indicadoras são: (OBS: Elaborar lista por Estado/região)

j) substrato arenoso, seco, de origem marinha;

L) fauna semelhante a original variando a quantidade e diversidade;

III – RESTINGA ARBÓREA

Art. 6º A dinâmica sucessional da vegetação de Restinga Arbórea passa a ser caracterizada a seguir:

III.1 - PRIMÁRIA/ORIGINAL

- a) fisionomia arbórea com dossel aberto ou fechado, estrato inferior aberto e árvores emergentes;
- b) estratos predominantes arbustivo e arbóreo;
- c) árvores em geral de 3 a 10 metros de altura, sendo que as emergentes chegam a 15 metros, com grande número de plantas com caules ramificados desde a base. Pequena amplitude diamétrica (5 a 10 cm), dificilmente ultrapassando 15 centímetros;
- d) grande quantidade e diversidade de epífitas com destaque para as bromeliáceas, orquídeas, aráceas, piperáceas, gesneriáceas, pteridófitas, briófitas e líquens;
- e) Quantidade de trepadeiras variável;
- f) camada fina de serapilheira (entre 4 e 5 cm), com grande quantidade de folhas não decompostas; podendo ocorrer acúmulo em alguns locais ou formação de camadas de húmus;
- g) grande diversidade de espécies, podendo haver predominância de mirtáceas;
- h) espécies indicadoras: (OBS: elaborar lista por estado/região)
- i) substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, com as raízes formando trama superficial; podendo haver deposição de areia e argila de origem continental, ocorrendo inundações ocasionais em determinadas áreas.
- j) é importante zona de pouso, alimentação, reprodução, dormitório e rota migratória de aves florestais, passeriformes e não passeriformes, muitos endêmicos

III.2 - ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO DA RESTINGA ARBÓREA

- a) fisionomia herbácea, podendo ocorrer remanescentes da vegetação original;

- b) estratos predominantes herbáceo e subarbustivo;
- c) altura das plantas até 2 metros e diâmetro de até 2 centímetros;
- d) pequena quantidade e diversidade de epífitas, briófitas e líquens na base das plantas;
- e) pequena quantidade e diversidade de trepadeiras;
- f) pouca serapilheira;
- g) subosque ausente;
- h) mediana diversidade de espécies, apresentando espécies da formação original, porém no estágio de plântulas; apresenta invasoras ruderais. No substrato desnudo, inicia-se a recolonização, com espécies das dunas e ruderais;
- i) espécies indicadoras: (OBS: Elaborar lista por Estado/região)
- j) substrato seco, arenoso, de origem predominantemente marinha;

III.3 - ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO DA RESTINGA ARBÓREA

- a) fisionomia arbustivo-arbórea;
- b) estratos predominantes: herbáceo e arbustivo-arbóreo;
- c) árvores com até 6 metros de altura, pequena amplitude diamétrica, diâmetros de até 10 centímetros;
- d) epífitas representadas por líquens, briófitas, pteridófitas e bromeliáceas de pequeno porte, com média diversidade e pequena quantidade;
- e) trepadeiras herbáceas, baixa diversidade e pequena quantidade;
- f) camada fina de serapilheira, pouco decomposta;
- g) subosque (estrato herbáceo) representado por bromeliáceas, pteridófitas, briófitas e líquens terrestres;
- h) média diversidade, apresentando muitas espécies da formação original, podendo haver predominância de mirtáceas;
- i) espécies indicadoras: (OBS: Elaborar lista por Estado/região);
- j) substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, com pouco húmus;
- l) fauna apresentando aumento da diversidade;

III.4 - ESTÁGIO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DA RESTINGA ARBÓREA

- a) fisionomia arbórea, podendo apresentar árvores emergentes;
- b) estrato predominante arbóreo;
- c) árvores com até 8 metros de altura, pequena amplitude diamétrica, dificilmente ultrapassando 10 centímetros de diâmetro;
- d) média diversidade de epífitas, representadas por líquens, briófitas, pteridófitas, bromeliáceas em grande quantidade, orquídeas, gesneriáceas e piperáceas;
- e) pequena quantidade e diversidade de trepadeiras, em geral herbáceas;
- f) camada fina de serapilheira, podendo ocorrer acúmulo em alguns locais, com grande quantidade de folhas não decompostas;
- g) subosque (estrato herbáceo) formado principalmente por bromeliáceas e pteridófitas terrestres, com média diversidade e grande quantidade;
- h) grande diversidade de espécies, podendo ocorrer predominância de mirtáceas, lauráceas,
- i) espécies indicadoras: (OBS: Elaborar lista por Estado/região)
- j) substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, com as raízes formando trama superficial;
- l) fauna semelhante à das formações originais.

IV - FLORESTA DE TRANSIÇÃO RESTINGA-ENCOSTA

Art. 13º É a vegetação que ocorre ainda na planície, em íntimo contato com as formações citadas anteriormente, desenvolvendo-se sobre substratos mais secos, avançando sobre substratos de origem continental ou indiferenciados, mais ou menos argilosos, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com a Floresta Ombrófila Densa de Encosta, porém com padrão de regeneração diferente.

Parágrafo único - A dinâmica sucessional da vegetação de Floresta de Transição Restinga-Encosta passa a ser caracterizada a seguir:

IV.1 - PRIMÁRIA /ORIGINAL

- a) fisionomia arbórea com dossel fechado;

- b) estrato predominante arbóreo;
- c) altura variando entre 12 e 18 metros, com as emergentes podendo ultrapassar 20 metros. Grande amplitude diamétrica com diâmetros variando de 15 a 30 centímetros, alguns diâmetros podendo ultrapassar 40 centímetros;
- d) alta diversidade e quantidade de epífitas
- e) pequena quantidade e média diversidade de trepadeiras;
- f) espessa camada de húmus e serapilheira, sendo esta variável de acordo com a época dos anos;
- g) subosque presente, com plantas jovens do estrato arbóreo e arbustos;
- h) grande diversidade de espécies, sendo que no estrato arbóreo há dominância de:
(OBS: Elaborar lista por Estado/Região)
- i) espécies indicadoras: (OBS: Elaborar lista por Estado/região)
- j) substrato arenoso, com deposição variável de areia e argila de origem continental;
- l) fauna: (OBS: Elaborar lista por Estado/região)

IV.2 - ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO DA FLORESTA DE TRANSIÇÃO RESTINGA-ENCOSTA

- a) fisionomia arbustivo-herbácea, podendo ocorrer remanescentes arbóreos;
- b) estrato predominante arbustivo-herbáceo;
- c) arbustos e arvoretas com até 5 metros de altura, pequena amplitude diamétrica, com diâmetros menores que 8 centímetros;
- d) epífitas, se presentes, representadas por líquens, briófitas e bromeliáceas pequenas, com baixa diversidade e pequena quantidade;
- e) trepadeiras, se presentes;
- f) camada fina de serapilheira, quando presente;
- g) subosque constituído por herbáceas;
- h) baixa diversidade de espécies, podendo haver predominância de uma ou algumas espécies;
- i) espécies indicadoras: (OBS: Elaborar lista por Estado/Região)

- j) substrato arenoso, com deposição variável de areia e argila de origem continental;
- l) fauna com predominância de indivíduos de áreas abertas, com baixa diversidade.

IV.3 - ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO DA FLORESTA DE TRANSIÇÃO RESTINGA-ENCOSTA

- a) fisionomia arbustivo-arbórea;
- b) estrato predominante arbustivo-arbóreo;
- c) árvores com até 10 metros de altura, média amplitude diamétrica, com diâmetros de até 15 centímetros;
- d) epífitas representadas por líquens, briófitas, pteridófitas e bromeliáceas;
- e) trepadeiras herbáceas;
- f) camada fina de serapilheira;
- g) subosque representando por bromeliáceas, pteridófitas e aráceas terrestres, plantas jovens de arbustos e árvores;
- h) baixa diversidade, com predominância de algumas espécies;
- i) espécies indicadoras: (OBS: Elaborar lista por Estado/região)
- j) substrato arenoso, com deposição variável de areia e argila de origem continental;
- l) fauna com aumento de diversidade e quantidade em relação ao estágio inicial.

IV.4 - ESTÁGIO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DA FLORESTA DE TRANSIÇÃO RESTINGA-ENCOSTA

- a) fisionomia arbórea;
- b) estrato predominante arbóreo;
- c) árvores com até 13 metros de altura, com as emergentes ultrapassando 15 metros, maior amplitude diamétrica, com diâmetros variando de 12 a 20 centímetros, com algumas plantas podendo ultrapassar 30 centímetros;
- d) epífitas representadas por líquens, briófitas, pteridófitas, bromeliáceas, orquidáceas, piperáceas, aráceas e gesneriáceas;

e) trepadeiras representadas por leguminosas e sapindáceas, Smilax spp e Dioscorea spp;

f) camada espessa de serapilheira, com as folhas em avançado grau de decomposição;

g) presença de subosque, com as mesmas características do estágio médio, com espécies de mirtáceas e rubiáceas;

h) média diversidade, com dominância de algumas espécies;

i) espécies indicadoras representadas principalmente pelas mirtáceas, laureáceas, palmáceas e rubiáceas;

j) substrato arenoso, com deposição variável de areia e argila de origem continental;

l) fauna semelhante à da formação original.

§ 1º A ausência de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas neste artigo não descaracteriza o respectivo estágio sucessional da vegetação.

§ 3º Sem prejuízo das espécies constantes das listas oficiais do Ibama e dos Órgãos Estaduais, as seguintes espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção podem ocorrer na vegetação de restinga:

a) espécies endêmicas:

b) espécies ameaçadas de extinção:

Em perigo:

Criticamente em perigo:

Presumivelmente extinta:

Art. 14 Mesmo podendo variar de uma região geográfica para outra, os parâmetros básicos para tipificar os diferentes estágios de regeneração da vegetação secundária de restinga estão definidos nesta Resolução, podendo, eventualmente, a autoridade licenciadora competente, adotar parâmetros adicionais, desde que técnica e cientificamente justificados, dependendo:

I - das condições de relevo, de clima e de solo locais;

II - do histórico do uso da terra;

III - da vegetação circunjacente;

IV - da localização geográfica; e

V - da área e da configuração da formação analisada.

Parágrafo Único - No caso de dúvida com relação à classificação do estágio sucessional, o estudo técnico/científico com a classificação sugerida será submetido à autoridade licenciadora competente, que se pronunciará por escrito após vistoria técnica de campo, informando ao CONAMA.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6o andar, sala 633
70068-901 - Brasília DF - conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 4009.1433 / Fax: 4009 1768 / 1769

Ofício Circular n.º **030** /2007/CONAMA/MMA.

Brasília, **07** de março de 2007.

Assunto: Convocação para a 11ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros e da Secretaria-Executiva do CONAMA, no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 11ª Reunião da Câmara Técnica supracitada, **a se realizar no dia 26 de março de 2007, das 09h30 às 18h00**, na sala de multimídia do Ministério do Meio Ambiente, localizado na Esplanada dos Ministérios, bl. "B", 5º andar, Brasília/DF.

2. A pauta da reunião, assim como os documentos pertinentes aos temas a serem analisados, encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=895

3. Solicito que seja feito contato com a equipe de apoio do CONAMA para confirmação de sua presença na reunião, tel. (61) 4009.1433/1392 ou conama@mma.gov.br e que as entidades da Sociedade Civil que têm suas passagens e diárias pagas pelo CONAMA e façam suas solicitações, **com 10 dias de antecedência à data da viagem**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633
70063-901 - Brasília DF - conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 4009.1433 / Fax: 4009 1768 / 1769

Ofício Circular n.º **030** /2007/CONAMA/MMA.

Brasília, **07** de março de 2007.

Assunto: Convocação para a 11ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros e da Secretaria-Executiva do CONAMA, no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 11ª Reunião da Câmara Técnica supracitada, a se realizar no dia 26 de março de 2007, das 09h30 às 18h00, na sala de multimídia do Ministério do Meio Ambiente, localizado na Esplanada dos Ministérios, bl. "B", 5º andar, Brasília/DF.

2. A pauta da reunião, assim como os documentos pertinentes aos temas a serem analisados, encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=895

3. Solicito que seja feito contato com a equipe de apoio do CONAMA para confirmação de sua presença na reunião, tel. (61) 4009.1433/1392 ou conama@mma.gov.br e que as entidades da Sociedade Civil que têm suas passagens e diárias pagas pelo CONAMA e façam suas solicitações, com 10 dias de antecedência à data da viagem, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633

70068-901 - Brasília DF - conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 4009.1433 / Fax: 4009.1768 / 1769

Ofício Circular n.º 031 /2007/CONAMA/MMA.

Brasília, 07 de março de 2007.

Assunto: Convite para a 11ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros e da Secretaria-Executiva do CONAMA, comunico Vossa Senhoria que foi convocada a 11ª Reunião da Câmara Técnica supracitada, **a se realizar no dia 26 de março de 2007, das 09h30 às 18h00**, na sala de multimídia do Ministério do Meio Ambiente, localizado na Esplanada dos Ministérios, bl. "B", 5º andar, Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria participar da citada reunião, informo que i) pauta assim como outros documentos pertinentes encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=895

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva aos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633
70068-901 - Brasília DF - conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 4009.1433 / Fax: 4009 1768 / 1769

Ofício Circular n.º **030** /2007/CONAMA/MMA.

Brasília, **07** de março de 2007.

Assunto: Convocação para a 11ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros e da Secretaria-Executiva do CONAMA, no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 11ª Reunião da Câmara Técnica supracitada, **a se realizar no dia 26 de março de 2007, das 09h30 às 18h00**, na sala de multimídia do Ministério do Meio Ambiente, localizado na Esplanada dos Ministérios, bl. "B", 5º andar, Brasília/DF.

2. A pauta da reunião, assim como os documentos pertinentes aos temas a serem analisados, encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=895

3. Solicito que seja feito contato com a equipe de apoio do CONAMA para confirmação de sua presença na reunião, tel. (61) 4009.1433/1392 ou conama@mma.gov.br e que as entidades da Sociedade Civil que têm suas passagens e diárias pagas pelo CONAMA e façam suas solicitações, **com 10 dias de antecedência à data da viagem**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633

70068-901 - Brasília DF - conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 4009.1433 / Fax: 4009 1768 / 1769

Ofício Circular n.º 031 /2007/CONAMA/MMA.

Brasília, 07 de março de 2007.

Assunto: Convite para a 11ª Reunião do Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros e da Secretaria-Executiva do CONAMA, comunico Vossa Senhoria que foi convocada a 11ª Reunião da Câmara Técnica supracitada, a se realizar no dia 26 de março de 2007, das 09h30 às 18h00, na sala de multimídia do Ministério do Meio Ambiente, localizado na Esplanada dos Ministérios, bl. "B", 5º andar, Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria participar da citada reunião, informo que a pauta assim como outros documentos pertinentes encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=895

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva aos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

**RESULTADO DA 11ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE
BIODIVERSIDADE, FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS**

Local: Sala Multimídia, 5º andar – MMA - Brasília/DF

Data: 26 de março de 2007 – das 09h30 às 18h00

1. Abertura pelo vice-presidente da Câmara Técnica.

O vice-presidente da CT, Dr. Paulo Nogueira-Neto, após verificação do quorum procedeu a abertura da reunião.

O representante do Setor Florestal, Dr. Marcílio Caron Neto, solicitou questão de ordem acerca do resultado da 10ª reunião da CT, contestando a aprovação da proposta do texto-base de resolução sobre campos de altitude (Processo nº. 02000.000020/2007-91) aprovado. A CT deliberou por aceitar a contestação.

2. Aprovação da ATA da 10ª Reunião da Câmara Técnica, ocorrida em 14 e 15 de fevereiro de 2007.

Item não apreciado, pelo não envio da peça ao CONAMA pelo relator.

3. Ordem do dia:

Solicitação de inversão de pauta entre o item 3.2 e o 3.1 feita pela Secretaria Executiva do CONAMA e acatada pela CT.

3.1 Novas indicações para a coordenação dos GTs Licenciamento Ambiental de Aqüicultura e Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos.

A CT deliberou, a pedido dos coordenadores, rever a decisão tomada na reunião anterior de substituição dos mesmos. A coordenação do GT licenciamento ambiental de aqüicultura se comprometeu em finalizar os trabalhos do GT até a recomposição das CTs. Foi deliberado também que caberá à nova composição da CT os encaminhamentos relativos aos GTs em atraso.

Solicitação de inclusão de item na pauta feita pela Secretaria Executiva do CONAMA a pedido da representação do estado de Minas Gerais acatada pela CT.

3.2 Processo nº. 02000.000639/2003-71 – DEFINIÇÃO DE VEGETAÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE REGENERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Foram trazidas pelo IEF/MG definições a serem inseridas na resolução já aprovada pela 10ª CT, como emendas desta CT à Plenária. Foi deliberado pela não aceitação da proposta.

Solicitação de inclusão de item na pauta feita pelo representante do MMA, Wigold Schaeffer, para apresentação de proposta de resolução sobre estágios sucessoriais de restingas associadas ao bioma Mata Atlântica. Acatado pela CT.

A CT deliberou pelo encaminhamento da matéria através do trâmite regimental ordinário do CONAMA devendo ser pautado na próxima reunião desta CT.

3.3 Processo nº. 02000.000020/2007-91 - PARÂMETROS BÁSICOS DOS ESTÁGIOS SUCESSIONAIS DOS CAMPOS DE ALTITUDE ASSOCIADO À FLORESTA OMBRÓFILA MISTA, À FLORESTA OMBRÓFILA DENSE E ÀS FLORESTAS ESTACIONAIS SEMIDECIDUAL E DECIDUAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA.

A CT decidiu pela criação de um GT para trabalhar o assunto. A coordenação será efetuada pelo Dr. Paulo Nogueira-Neto da ADEMA/SP e a relatoria pelo Sr. Wigold Schaeffer da SBF/MMA.

4. Assuntos gerais.

5. Encerramento.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633
70068-901 – Brasília/DF – www.mma.gov.br
Tel. (0xx61) 4009.1433 / Fax: 4009.1769/1768



Ofício nº 093/2007/CONAMA/MMA.

Brasília, 04 de abril de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor

MARCELO BASTOS FRANÇOZO

Diretor Interino da Diretoria de Ecossistemas do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Brasília/DF

Assunto: Solicitação de parecer técnico sobre proposta que dispõe sobre a resolução de estágios sucessionais de restingas no Bioma Mata Atlântica.

Ref.: Processo nº 02000.000642/2007-19.

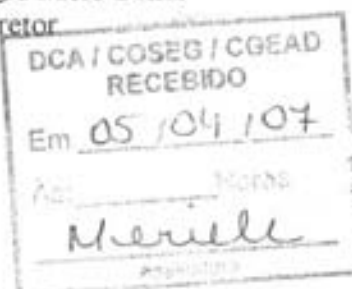
Senhor Diretor,

1. Em cumprimento ao art. 4º da Lei de Mata Atlântica nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a Secretaria de Biodiversidade e Florestas- SBF/ MMA encaminhou a este Conselho a proposta de resolução que estabelece parâmetros básicos dos estágios sucessionais de restingas no Bioma Mata Atlântica.
2. Em atendimento ao disposto no art. 26 do Regimento Interno deste Conselho, anexo a Portaria MMA nº 168, de 10 de junho de 2005, encaminho, a este Instituto, a proposta anexa para análise e parecer técnico.
3. Tendo em vista o prazo de 180 dias para o CONAMA definir vegetação primária e secundária nos estágios avançado médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, conforme estabelecido no § 1º, art. 4º da referida Lei, solicito a devolução da presente demanda com a urgência que o tema requer.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz

Diretor



"Papel não clorado, com menor custo ambiental"



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633
70063-901 - Brasília DF - conama@mma.gov.br
Tel. (060361) 4009.1433 / Fax: 4009.1768 / 1769

Ofício Circular n.º 068 /2007/CONAMA/MMA.

Brasília, 10 de maio de 2007.

Assunto: **Convocação para a 12ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.**

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros e da Secretaria-Executiva do CONAMA, no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 12ª Reunião da Câmara Técnica supracitada, a se realizar no dia 18 de maio de 2007, das 09h30 às 18h00, na sala de multimídia do Ministério do Meio Ambiente, localizado na Esplanada dos Ministérios, bl. "B", 5º andar, Brasília/DF.

2. A pauta da reunião, assim como os documentos pertinentes aos temas a serem analisados, encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=911

3. Solicito que seja feito contato com a equipe de apoio do CONAMA para confirmação de sua presença na reunião, tel. (61) 4009.1433/1392 ou maria_joana@mma.gov.br e que as entidades da Sociedade Civil que têm suas passagens e diárias pagas pelo CONAMA e façam suas solicitações, com cinco dias de antecedência à data da viagem, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Dominique Bonette
Diretora Substituta





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
Esplanada dos Ministérios, Bl. B, 6º andar, sala 633
70068-901 - Brasília DF - CONAMA@MMA.GOV.BR
Tel. (055351) 4009.1433 / Fax: 4009.1768 / 1769

Ofício Circular n.º **069** /2007/CONAMA/MMA.

Brasília, **30** de maio de 2007.

Assunto: Convite para a 12ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros e da Secretaria-Executiva do CONAMA, comunico Vossa Senhoria que foi convocada a 12ª Reunião da Câmara Técnica supracitada, **a se realizar no dia 18 de maio de 2007, das 09h30 às 18h00**, na sala de multimídia do Ministério do Meio Ambiente, localizado na Esplanada dos Ministérios, bl. "B", 5º andar, Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria participar da citada reunião, informo que pautas assim como outros documentos pertinentes encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reuniao12.cfm?cod_reuniao=911

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva aos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,


Dominique Louette
Diretora Substituta





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

RESULTADO DA 12ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE, FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS
Data: 18 de maio de 2007 – das 09h30 às 18h00
Local: Sala Multimídia, 5º andar – MMA - Brasília/DF

1. Abertura pela Secretaria Executiva do CONAMA.

Às 10h (dez horas) Diretor do CONAMA, Nilo Diniz, procede a abertura da seção solicitando aos presentes a respectiva apresentação.

2. Posse dos novos conselheiros.

Consideram-se empossados os conselheiros em seguida à respectiva apresentação.

3. Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

CNA e ADEMA/SP candidatam-se ao cargo de Presidente e, mediante votação, O Dr. Paulo Nogueira-Neto da ADEMA/SP, na altura representado pelo Ministro Henrique Brandão Cavalcanti, é eleito Presidente. A vice-presidência ficou com a CNA e a relatoria com o IBAMA.

4. Ordem do Dia:

4.1. Processo nº 02000.000639/2003-71.- Definição de Vegetação Primária e Secundária de Regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais

Solicitação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos-CTAJ para complementação pela Câmara Técnica e Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros dos parâmetros básicos do Art. 2º, inciso I da proposta de resolução, para atender ao Art. 4º, § 2º da Lei 11.428/2006.

A CNA solicitou pedido de vista à matéria, alegando a não observação do tempo mínimo para divulgação dos documentos aos conselheiros e, portanto, falta de tempo hábil para análise técnica da proposta de Resolução.

No entanto, havendo sido aprovado o regime de urgência para a tramitação da matéria na 85ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 25 e 26 de maio de 2007, os Conselheiros da CT votaram contra o pedido de vistas.

Foram então debatidas as questões técnicas levantadas pela CTAJ.

Por outro lado, foram apreciadas emendas do MMA e do Governo de Minas Gerais propostas para outros artigos da Proposta de Resolução. Estas serão encaminhadas como emendas da CT a serem apreciadas durante a 50ª Reunião Extraordinária do CONAMA.

CNA absteve-se de trabalhar tecnicamente no documento.

5. Informes aos conselheiros sobre o andamento dos processos e grupos de trabalho

5.1 N° 02000.001100/2004-11 - Termo de depósito doméstico provisório de animais silvestres, critérios para a venda de animais silvestres como estimação e proteção contra maus-tratos aos animais

○Andamento dos trabalhos do GT Termo de Depósito Doméstico Provisório de Animais Silvestres, Critérios para a Venda de Animais Silvestres como Estimação e Proteção Contra Maus-tratos aos Animais

○Definição sobre a coordenação do grupo de trabalho

Foi deliberado pela manutenção da coordenação e relatoria por mais 2 reuniões, com a finalidade de concluir os trabalhos.

5.2 N° 02000.000348/2004-64 - Licenciamento ambiental de aquicultura

○Andamento dos trabalhos do GT Licenciamento Ambiental de Aquicultura

○Definição sobre a coordenação do grupo de trabalho

Foi deliberado pela manutenção da coordenação e relatoria por mais 2 reuniões, com a finalidade de concluir os trabalhos.

5.3 N° 02000.003239/2003-18 - Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.

○Andamento dos trabalhos do GT Espécies Exóticas

○Definição sobre a coordenação do grupo de trabalho

A coordenação do GT passou para o Sr. Clemerson Pinheiro DIFAP-IBAMA, com relatoria da SEAP.

5.4 N° 02000.000020/2007-91 - Parâmetros básicos dos estágios sucessionais dos campos de altitude associados à floresta ombrófila mista, à floresta ombrófila densa e às florestas estacionais semidecidual e decidual no bioma mata atlântica

O GT é coordenado pela ADEMA com relatoria do MMA.

5.5 N° 02000.001096/2004-91 - Revisão da resolução conama n° 312/02 que dispõe sobre licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura em zona costeira

Este processo está a espera da definição legal de manguezais, objeto do processo N° 02000.000242/2006-22.

5.6 N° 02000.000242/2006-22 - Definição legal dos ecossistemas de manguezais no Brasil

Este processo está a espera da realização de Seminário sobre o tema a ser realizado pelo MMA.

5.7 N° 02000.003236/2003-84 - Controle da exploração/exploração da algas calcárias.

O GT será criado quando outro GT em andamento, encerrar o seus trabalhos. Necessita articulação entre as entidades interessadas.

5.8 N° 02000.003238/2003-76 - Regulamentação da implantação de recifes artificiais em ambientes aquáticos.

O GT será criado quando outro GT em andamento, encerrar o seus trabalhos. Necessita articulação entre as entidades interessadas.

6. Assuntos gerais.

6.1 N° 2000.000642/2007-19 - Proposta de resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga no bioma Mata Atlântica.

Visto a necessidade de se atender o prazo exigido pela Lei 11.428/06, a CT deliberou por dar prioridade ao tema e à criação de um GT específico. Para tanto, o Conselheiro do IBAMA se comprometeu a acelerar o encaminhamento do parecer solicitado pela Secretaria Executiva do CONAMA.

7. Encerramento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633
70068-901 – Brasília/DF – www.mma.gov.br
Tel. (0xx61) 4009.1433 / Fax: 4009.1769/1768



Ofício nº **163** /2007/CONAMA/MMA

Brasília, 20 de junho de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO BASTOS FRANÇOZO
Diretor de Unidades de Conservação de Proteção Integral
Instituto Chico Mendes
Brasília/DF

Assunto: Reitera a solicitação de parecer técnico sobre proposta de resolução de estágios sucessionais de restingas no Bioma Mata Atlântica

Ref.: Reg. nº 00000.006115/2007-00 = 00000.000642/2007-59

Senhor Diretor,

1. Venho pelo presente reiterar a solicitação do Ofício de nº 093/2007/CONAMA/MMA, de 04 de abril de 2007, que encaminhou ao IBAMA, para análise e parecer, conforme disposto no art. 26 do Regimento Interno deste Conselho, anexo da Portaria MMA nº 168, de 10 de junho de 2005, a proposta de Resolução que estabelece parâmetros básicos dos estágios sucessionais de restingas no Bioma Mata Atlântica, elaborada pela Secretaria de Biodiversidade e Florestas- SBF/ MMA.

2. Tendo em vista a grande preocupação com o prazo de 180 dias estabelecido no § 1º do art. 4º da Lei 11.428/06 para conclusão dos trabalhos no âmbito do CONAMA, solicito a esse Instituto a gentileza de priorizar a análise e parecer técnico da resposta da presente demanda, devolvendo-a à esta Secretaria com a maior brevidade possível. Reenvio, em anexo, cópia do material.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Data: Mon, 24 Sep 2007 17:45:51 -0300 [24/09/2007 17:45:51 BRT]

De: Rômulo Mello <romulo.mello@ibama.gov.br>

Para: Joao Luis Fernandino Ferreira <joao-luis.ferreira@mma.gov.br>,
Antônio Carlos Hummel <antonio.hummel@ibama.gov.br>, marcelo.francozo@ibama.gov.br

Assunto: [Fwd: Re: Fw: Caiman Latirostris and Melanoschus Niger]

Parte(s): 2.0 Re: Fw: Caiman Latirostris and Melanoschus Niger [message/rfc822] 200,02 KB
2.2 Parecer_Res.Conama_restinga.pdf [application/pdf] 146 KB

1 sem nome [text/plain] 0,24 KB

Caros,
Conseguimos um especialista, segue parecer visando subsidiar o CONAMA.

Obrigado,

Rômulo Mello
Diretoria de Conservação da Biodiversidade
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Fone (61)3316-1650 - Fax (61)3316-1200

Seguem os cabeçalhos desta mensagem/mensagem rfc822.

Data: Mon, 24 Sep 2007 15:00:46 -0300

Assunto: Re: Fw: Caiman Latirostris and Melanoschus Niger

De: "Wagner Fischer" <wagner.fischer@ibama.gov.br>

Para: Rômulo Mello <romulo.mello@ibama.gov.br>

2.1 sem nome [text/plain] 2,57 KB

Caro Romulo,
estive hoje na Diretoria para despachar com vc aquele Parecer sobre a minuta de Resolução CONAMA sobre estágios sucessoriais da Restinga na Mata Atlântica e também para falarmos sobre o tema Jacarés, conforme vc havia solicitado abaixo.

Como estava havendo reunião no seu gabinete agora cedo, deixei o Parecer 001/2007-CGESP/DIBIO com o Fernando Dal'Ava, para depois marcarmos uma conversa, da forma como preferir (envio também anexo o Parecer). Sigo a disposição. Obrigado

Sds,

Wagner Fischer

Biólogo / Conservação & Manejo de Fauna
Unidade Administrativa - IBAMA
(61) 3316-1654

----- Original Message ----- From: "Rômulo Mello" <romulo.mello@ibama.gov.br>
To: "Wagner Fischer" <wagner.fischer@ibama.gov.br>
Sent: Tuesday, September 18, 2007 8:03 PM
Subject: Re: Fw: Caiman Latirostris and Melanoschus Niger

falar-me

Obrigado,

Rômulo Mello
Diretoria de Conservação da Biodiversidade
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Fone (61)3316-1650 - Fax (61)3316-1200



Wagner Fischer escreveu:

Srs. do Conselho,
a partir de ontem, 13/set, as populações brasileiras de Jacaré-açu passaram oficialmente a fazer parte do apêndice II da Cites, 90 dias após sua aprovação na CoP14.

<http://www.cites.org/eng/notif/2007/E022.pdf>

<http://www.cites.org/eng/app/appendices.shtml>

Parabéns e saudações a todos!

Wagner

----- Original Message -----

***From:** Grahame Webb <<mailto:gwebb@wmi.com.au>>;
***To:** Yoichi Takehara <<mailto:official@horimicals.com>>; ; Tom Dacey
<<mailto:tomdacey@ozemail.com.au>>; ; Alejandro Larriera
<<mailto:yacare@arnet.com.ar>>;
***Cc:** Wagner Fischer <<mailto:wagner.fischer@ibama.gov.br>>;
***Sent:** Friday, September 14, 2007 5:39 AM
***Subject:** Re: Caiman Latirostris and Melanoschus Niger

Excellent result Takehara-san!

Grahame

On 13/9/07 6:46 PM, "official" <official@horimicals.com
<<mailto:official@horimicals.com>>> wrote:

Dear Mr. Graham Webb
Mr. Tom Dacey
Mr. Alejandro Larriera,

Please be informed that today, which is the day exactly 90 days after the COP-14, Mr. Matsunaga of Ministry of Environment officially informed us of the deletion of following two species from the Appendix to Wild Animal Protection Acts.

- 1) Caiman Latirostris of Argentine population
- 2) Melanosuchus Niger of Brazilian population

Best regards,

Y. Takehara

--
Dr. Grahame Webb,
Director, Wildlife Management International,
PO Box 530, SANDERSON, NT 0812. Australia
Tel: (61.8) 89224500
Fax: (61.8) 89470678
E-mail: gwebb@wmi.com.au



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA - Cep. 70818-900
Telefone: (61) 3316.1650 - FAX: (61) 3316.1200



Parecer nº 001/2007 – CGESP/DIBIO

Brasília, 17 de setembro de 2007.

Nº. Documento: 90000.000887/07

Interessado: DIPI (MEM 102/07 – 28/08/07)

Assunto: Proposta de Resolução CONAMA sobre estágios sucessionais da vegetação de restinga no domínio da Mata Atlântica.

1. O presente documento visa atender ao MEMO Nº. 102/2007-DIPI, que por sua vez encaminha solicitação de parecer para a proposta de Resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga no domínio da Mata Atlântica, conforme Ofício 163/2007-CONAMA/MMA (Proc.02000.000642/2007-19-MMA). Em relação ao texto da proposta, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br/port/conama/processo.cfm?processo=02000.000642/2007-19>, temos as seguintes considerações.
2. Em primeiro lugar, cabe ressaltar a relevância da minuta de Resolução em questão, motivo pelo qual recomendamos que a proposta privilegie em sua estrutura as peculiaridades regionais e também a visão ecossistêmica, tanto espacial quanto temporalmente. Ou seja, há que se considerar todas as variações e características florísticas e fitossociológicas das diferentes fisionomias da restinga que compõem gradientes sucessionais bastante dinâmicos, sendo difícil, porém necessário, definir fases e listas de espécies estanques em etapas compartimentadas.
3. Quanto às variações regionais, entendemos ser importante trabalhar melhor as partes antes do todo. Neste sentido, vale citar o exemplo das várias Resoluções CONAMA editadas em 1994 (Resoluções Nºs 01, 02, 04, 05, 06, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 de 1994) que definem a vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração na Mata Atlântica como um todo, nos respectivos estados de sua ocorrência. Neste caso, apesar dos problemas inerentes a editar uma Resolução para cada estado (há 14 resoluções sobre o tema), os detalhamentos locais e regionais puderam ser trabalhados e especificados sem prejuízo para o bioma como um todo.
4. Para a restinga em particular, já existem duas Resoluções CONAMA que tratam de estágios sucessionais desta vegetação nos estados de São Paulo (Resolução 07/1996) e Santa Catarina (Resolução 261/1999).
5. A Resolução referente à restinga de São Paulo (Res. 07/1996) oferece o maior número de caracterizações das fitofisionomias, considerando como determinante para a identificação destas a unidade topográfica onde ocorrem, e como componente secundário a tipologia florestal associada. Esta resolução trata apenas de uma fisionomia de transição entre restinga e as áreas de encosta. Utiliza ainda espécies da fauna, em maior ou menor detalhe, para ajudar na descrição de estágios sucessionais, o que pode gerar incertezas e, por isso, ser pouco

recomendável, podendo ser aplicável com alguma segurança apenas na descrição de fitofisionomias da restinga, ainda que de forma secundária.

6. Já a Resolução de Santa Catarina (Res. 261/1999), e também esta proposta geral de Resolução, usam os aspectos da vegetação como parâmetro primário de determinação da fitofisionomia e como secundário, o relevo. A resolução referente à restinga de Santa Catarina trata tanto das áreas de transição para a encosta da Mata Atlântica quanto para o mangue, definindo que as regiões de transição entre Floresta Ombrófila Mista e Restinga pertencem à restinga, e que as regiões de transição entre Restinga e Mangue pertencem ao manguezal. Determina também que áreas de afloramentos rochosos ocorrentes em paisagens de restinga sejam consideradas como pertencentes a ela e, portanto, se caracterizando como Áreas de Preservação Permanente (APP). Isso é particularmente importante para a conservação da vegetação rupícola, inclusive e principalmente para a família botânica das cactáceas, cujas espécies costumam ter distribuição restrita e estar ameaçadas de extinção.

7. Considerando ambas as Resoluções existentes e a proposta que ora se apresenta, acreditamos que antes de se elaborar uma Resolução abrangente que englobe toda a vegetação de restinga da Mata Atlântica em território nacional, todos os demais estados possuidores de tal formação florestal se esforçassem para organizar suas respectivas informações a respeito desta, a exemplo do que existe disponível para São Paulo e Santa Catarina. Desta forma, seria possível editar uma única resolução que pudesse reunir as informações destes e dos demais estados envolvidos num só instrumento legal, revogando-se sem qualquer prejuízo, as duas Resoluções atualmente existentes para evitar dualidades na sua aplicação. Para tanto, cabe recomendar que se dê um prazo aos demais estados para apresentar suas contribuições ao tema de forma a consolidar a proposta em questão. Além destas recomendações, temos ainda outros comentários pertinentes ao aprimoramento da proposta que se apresenta.

8. Entendemos que faltam as descrições das fisionomias vegetais da restinga nos itens I, II e III, da mesma forma como ocorre no item IV – Floresta de Transição Restinga-Encosta. Tais itens deveriam ser imediatamente seguidos por um artigo descrevendo a fisionomia, antes do texto se subdividir nos subitens referentes aos respectivos estágios sucessionais.

9. Em tempo, a minuta disponível para consulta pelo CONAMA apresenta também problemas na ordem numérica dos artigos, a partir do Artigo 4º, além de outros detalhes de formatação como alguns itens alfabéticos que aparecem ora em letras minúsculas, ora em maiúsculas.

10. O item I – Restinga Herbáceo-Subarbusiva apresenta duas subdivisões: I.1) Vegetação de Dunas e Praias; e I.2) Vegetação Associada às Depressões, mas que na realidade não deveriam ser subitens por não se caracterizarem como estágios sucessionais, como nos demais casos. Logo, todas as descrições presentes nos referidos subitens devem se compor como item, com a descrição da respectiva fisionomia. Isso põe em questionamento o Artigo 5º (?) que enuncia uma suposta “dinâmica sucessional” que teoricamente não ocorre, segundo o parágrafo único do artigo anterior (Art. 8º?). Isto tudo deixa o item I bastante confuso, inclusive pela já citada desordem na numeração dos artigos (o Art. 8º aparece antes do Art. 5º).

11. Em geral, os parâmetros básicos para as caracterizações dos estágios sucessionais pecam pela falta de padronização e objetividade. Termos absolutos (pouco/muito, pequeno/grande etc.) ou relativos (maior/menor, mais/menos etc.) aparecem indiscriminadamente no texto, sem qualquer referência básica que evite interpretações subjetivas e imprecisas. Termos assim devem ser retirados ou evitados ao máximo. Somam-se a estes problemas, outras imprecisões terminológicas como “predominância de estratos/tipos vegetais”, “pequena/grande diversidade/quantidade de espécies”, entre tantas outras.

12. Para aprimorar estes aspectos, sugerimos que termos como “predominância” ou “quantidade relativa” venham acompanhados por uma margem percentual relativa à cobertura



vegetal como, por exemplo, "estágio 'tal' apresenta estrato herbáceo predominante (de 60% a 80% da cobertura vegetal)" ou algo que permita algum valor ou intervalo numérico referencial em porcentagem.

13. Sugerimos também que seja uniformizada a nomenclatura referente a parâmetros biométricos como o "diâmetro da base do caule", que aparece citado de diferentes formas, mas que deveria ser representado por uma sigla como, por exemplo, "DBC", a ser descrita no início, junto ao glossário do Artigo 2º ou em artigo, parágrafo ou item subsequente. Daí, no texto, o tal parâmetro biométrico deveria aparecer com o valor ou o intervalo correspondente, utilizando a unidade métrica padrão, o centímetro (ex.: "DBC = x cm"; "DBC < y cm"; "DBC > z cm"; ou "x cm < DBC < y cm").

14. Outras imprecisões acontecem em relação ao uso de termos como, por exemplo, "subosque" para fisionomias arbustivas em estágios iniciais de sucessão (item II.2, letra g), que pode demonstrar tanto excesso de rigor descritivo como falta de noção do que venha a ser um subosque típico. Por conta disso, vale rever a contextualização deste termo.

15. Ainda sobre os parâmetros descritivos de estágios sucessionais, entendemos ser completamente dispensável a utilização do "tipo de substrato", uma vez que a série sucessional pode até mudar, mas o substrato não. Logo, o substrato será sempre o mesmo, independente do estágio sucessional de uma determinada fisionomia, não havendo sentido em utilizá-lo como parâmetro. Substrato deve ser retirado como parâmetro para estágio sucessional e figurar na descrição e caracterização da fitofisionomia da restinga com a qual os fatores edáficos têm íntima relação.

16. A utilização de espécies da fauna associada à restinga como um parâmetro, conforme já mencionado, é bastante temerosa, mesmo já tendo sido adotada na Resolução CONAMA 07/1996 específica para o estado de São Paulo. Primeiro, porque várias ocorrências de espécies fauna não se limitam às fronteiras arbitrárias da restinga, ainda mais quando se trata de gradientes sucessionais dinâmicos e ambientes transicionais instáveis. Logo, a fauna pode sim ser usada como um item complementar na descrição e caracterização de uma fisionomia típica, mas não de estágios da sucessão ecovegetal da restinga, como se pretende na minuta. Neste sentido, a Resolução CONAMA 261/1999, que trata da restinga catarinense, foi melhor concebida e apresenta uma aplicabilidade mais segura.

17. Por estas e outras razões, vale reiterar a necessidade de reduzir, consolidar e dar melhor precisão a parâmetros e indicadores objetivos e melhor qualificados, deixando outros aspectos para as descrições gerais, uma vez que se prestam mais a complementar as informações sobre fisionomias vegetais da restinga do que definir estágios sucessionais transitórios e cenários em constante transformação.

18. E mesmo ao utilizar espécies ou qualquer outro táxon, animal ou vegetal, como parâmetro, indicador ou caractere descritivo, é importante ser o mais específico e restritivo possível. Expressões como: "ocorrência de aves migratórias ou residentes como: saíras" (item II.1, letra I); ou "fauna com espécies menos exigentes e oportunistas" (o que se quer dizer com isso? - item II.2, letra I); ou "podem ocorrer espécies ruderais como picão preto" (item II.2., letra h); ou "grande diversidade de espécies, podendo haver predominância de mirtáceas" (veja-se quanta subjetividade e imprecisão estão inseridas aqui - item III.1., letra g); ou ainda "espécies indicadoras representadas principalmente pelas mirtáceas, lauráceas, palmáceas e rubiáceas" (item IV.4., letra i); apenas para citar algumas, são muito abrangentes e/ou não definem quase nada, tornando-se absolutamente imprecisos, uma vez que as informações que elas englobam ou omitem tornam-nas bastante subjetivas, confusas e generalistas em excesso, que mais atrapalham do que colaboram com os objetivos do documento.

19. Diante disso, é preciso definir e padronizar a citação e o nível taxonômico desejável, evitando deixar apenas nomes vulgares (ex.: saíra; picão preto; qual espécie/grupo? *Tangara* sp.?, *Bidens* spp.?) ou famílias muito amplas como "mirtáceas, lauráceas, palmáceas e rubiáceas" que são

comuns a muitos outros domínios vegetacionais, não só naqueles em que se insere a Mata Atlântica ou mais especificamente a Restinga. Outras inconsistências ocorrem ao se remeter a alguns outros parâmetros como: "epífitas, quando presentes no estrato arbustivo, podem ser briófitas, líquens, bromélias e orquídeas" (item I.2., letra d); ou "grande quantidade e diversidade de epífitas com destaque para as bromeliáceas, orquidáceas, aráceas, piperáceas, gesneriáceas, pteridófitas, briófitas e líquens" (item III.1., letra d) que, além de se utilizarem de subjetividades (*grande quantidade e diversidade?quão grande?*) e de não padronizarem as citações (*bromélias ou bromeliáceas?; orquídeas ou orquidáceas?*), se referem a níveis/grupos taxonômicos amplos. Tais parâmetros também não foram suficientemente cuidadosos em citar, por exemplo, a família das cactáceas, que são epífitas bastante típicas e comuns à restinga, tanto em fisionomias rupestres abertas como naquelas mais arbustivas/arbóreas.

20. Por fim, cabe uma última consideração bem mais geral sobre o amplo uso do termo "bioma" em vários documentos referentes ao meio ambiente brasileiro. Não é propriamente correto usar a palavra bioma para dizer "Bioma Mata Atlântica" (ou Bioma Cerrado, Bioma Pantanal etc.). Quase toda legislação ambiental e vários documentos técnicos e científicos brasileiros estão repletos do uso equivocado do termo Bioma. Um bioma refere-se ao conjunto de formações da Terra (cujos limites em geral podem ultrapassar as fronteiras de países ou continentes) que apresentam vegetação com características semelhantes, determinadas, por convergência adaptativa, em função das variações climáticas globais (principalmente relacionadas à latitude e altitude). Os gestores, legisladores e mesmo pesquisadores brasileiros têm tomado a parte pelo todo ao chamar as formações regionais de bioma. Esta figura de linguagem gera enorme confusão sobre a definição do termo bioma. A confusão se dá também com respeito aos limites de um bioma. Por exemplo, o Pantanal, o Cerrado e a Caatinga podem ser classificados como parte do Bioma Savana, isto é, não se trata necessariamente de três "biomas" distintos.

21. O ideal seria se adotar o termo Domínio (Domínio do Cerrado, Domínio da Mata Atlântica etc.), ou então dizer apenas "formação" (formação dos cerrados etc.), conforme a classificação proposta por pesquisadores como Aziz Ab'Saber. O uso errado do termo bioma tem servido para desinformar os profissionais brasileiros (técnicos, cientistas, políticos e gestores ambientais), mas entendemos ser tarefa difícil promover a retirada do termo Bioma da documentação até aqui produzida e já bastante difundida e utilizada no país. Entretanto, na medida em que se possa evitar o seu uso e diminuir a confusão, fica aqui a recomendação para a substituição do termo "Bioma Mata Atlântica" por "Domínio/Formação Mata Atlântica" ou simplesmente por "Mata Atlântica".

22. Em suma, feitas tais observações e considerando a relevância do documento ora analisado para a efetiva conservação da biodiversidade da Mata Atlântica, em especial, da Restinga, recomendamos o seguinte:

I. Que sejam trabalhadas regionalmente (região a região ou estado a estado) as peculiaridades vegetacionais e edáficas da restinga ao longo do litoral brasileiro com o mesmo detalhamento obtido nos casos de São Paulo e Santa Catarina, de forma a dar padrão e consistência ao documento que se pretende produzir em âmbito nacional. Neste sentido, cabe **estabelecer prazo de até seis meses** para que todos os estados que abriguem formações de restinga apresentem suas contribuições para a minuta nacional, que deverá inclusive substituir as demais vigentes (Resoluções de SP e SC) no ato de sua publicação, evitando-se ambigüidades jurídicas;

II. Que a minuta em tela siga o modelo da Resolução CONAMA 261/1999 (Restinga de SC) que apresenta maior clareza, precisão e objetividade quando comparada à Resolução CONAMA 07/1996 (Restinga de SP), tanto ao descrever as fisionomias e estabelecer os parâmetros indicadores dos estágios sucessionais, quanto ao evitar a utilização de espécies animais com este mesmo intento, se restringindo a aspectos vegetacionais e edáficos bastante adequados. A fauna poderia ser utilizada eventualmente como informação complementar na definição da



fitofisionomia, quando verificada tal necessidade e na medida em que se comprove que este tipo de informação irá contribuir para tanto;

- III. Que o item I – Restinga Herbáceo-Subarbustiva seja totalmente reformulado em função do que se trata de fitofisionomia ou de estágio sucessional, transformando os subitens I.1. e I.2. em itens referente a fisionomias próprias, não associadas à dinâmica sucessional, retirando-se todas as confusões presentes neste item. Neste sentido, cabe recomendar ainda que todas as fitofisionomias da restinga sejam definidas e descritas já no início em um artigo específico, anterior aos demais artigos que tratam da dinâmica sucessional e estabelecem os parâmetros de cada estágio. E também, que os aspectos relacionados ao tipo e composição do substrato sejam colocados nesta descrição inicial da fisionomia, uma vez que o substrato não se altera em relação aos estágios sucessionais de uma mesma fisionomia;
- IV. Que sejam revisados todas as descrições e parâmetros do documento, com vistas a suprimir os termos que carregam subjetividade como grande/pequeno, muito/pouco, maior/menor, mais/menos etc., além de redefinir outros que tratam, por exemplo, de “predominâncias”, “ocorrências” ou dados biométricos (“DBC”), utilizando valores percentuais ou métricos, de forma a torná-los concisos, objetivos e efetivamente aplicáveis na definição das fisionomias e estágios sucessionais da restinga, conforme já sugerido;
- V. Que, a partir das listas de espécies vegetais (e animais também?) da restinga, elaboradas por estado ou região geográfica, as espécies sejam classificadas também quanto ao seu hábito e ao estrato a que pertencem (ex.: epífitas, trepadeiras, herbáceas, lenhosas etc.), bem como, em relação a possíveis endemismos e/ou ameaças de extinção. Na mesma listagem, caso se opte por complementar a informação da flora com a ocorrência de espécies da fauna, cabe também mencionar a relação das espécies da fauna com a flora e o habitat (sempre evitando terminologias vagas e subjetivas como “mais/menos exigentes”; ou mesmo uma lista de espécies-indicadoras da fauna para uma determinada fisionomia, desde que seja considerada uma informação relevante;
- VI. Que haja esforços para que se atinja o nível taxonômico mais adequado para sua utilização como parâmetro da dinâmica sucessional da restinga;
- VII. Que, no caso de haver dúvidas ou lacunas de conhecimento sobre a flora/fauna da restinga nas diferentes regiões brasileiras, seja colocado um dispositivo na referida resolução para que o fato da não ocorrência de determinado fator, espécie ou parâmetro numa determinada área, tal item não se torne excludente na definição da fitofisionomia ou estágio sucessional que esteja sob análise.
23. Estas são as considerações e recomendações que submetemos à apreciação superior, com vistas ao encaminhamento que o assunto requer.

Respeitosamente,

ASSINADA NO ORIGINAL

Wagner A. Fischer

Biólogo

Matrícula SIAPE 14.411.687

DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
DCONAMA

GUIA DE PRO Ministério do Meio Ambiente

MMA/SAA

Processo Nº 02000.000642/2007-19

Unid. Autuadora: CGGA

Interessado: SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTA -
SBF/MMA

Resumo: Proposta de Resolução que dispõe sobre parâmetros básicos
para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga
no bioma Mata Atlântica.

NÚMERO: 182/ 2008

REGISTRO

DATA

28/08/08

PROCEDÊNCIA

DCONAMA

INTERESSADO

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA

ASSUNTO:

Anexação do Processo nº 02000.001747/2008-76 ao de nº 02000.000642/2007-19

PROVIDENCIAR

☐ AUTUAÇÃO

☐ APENSAÇÃO AO PROCESSO

Nº _____

☐ ALTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO

☐ ENCERRAMENTO

☐ ABERTURA DE VOLUME

☐ A PARTIR DA PÁGINA: _____

☐ ARQUIVAMENTO

☐ OUTROS: _____

☒ ANEXAÇÃO AO PROCESSO

Nº 02000.000642/2007-19

☐ DESAPENSAÇÃO DO PROCESSO

Nº _____

☐ DESENTRANHAMENTO

☐ DESMEMBRAMENTO

☐ RECONSTITUIÇÃO

☐ REGISTRO E CADASTRAMENTO

Nº _____

☐ DESARQUIVAMENTO


Lisiane Blom S. Vicente
Agente Téc. Adm.
CONAMA/MMA

Carimbo/Assinatura
Solicitante

RECEBI EM ____/____/____ HORA ____ RUBRICA ____
OBSERVAÇÕES:



MMA/SAA

Processo Nº 02000.001747/2008-76

d.Autuadora: CGGA/SEPRO

Interessado: DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS - DAP
Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga de acordo com a Lei 11.428, de 2006. Vol. I.

NÚMERO /2008

2008 09:07:14

GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTOS - GPD

ESPÉCIE:

SDP

PROCEDÊNCIA

DAP/SBF

REGISTRO

DATA

26.06.2008



INTERESSADO:

DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS – DAP

ASSUNTO:

Proposta de resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga de acordo com a Lei 11.428, de 2006.

PROVIDENCIAR☐ REGISTRO E CADASTRAMENTO☐ DESAPENSAÇÃO DO PROCESSO

Nº _____

☒ AUTUAÇÃO☐ ARQUIVAMENTO☐ ANEXAÇÃO AO PROCESSO☐ DESARQUIVAMENTO☐ APENSAÇÃO AO PROCESSO☐ OUTROS

Nº _____

Carimbo/Assinatura

Solicitante

Fabiana R. P.
Matrícula
DAP/10

RECEBI EM ____ / ____ / ____ HORA ____ RUBRICA ____

OBSERVAÇÕES:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS



Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga de acordo com a Lei 11.428, de 2006.

Origem: MMA/SBF
ICMBIO/DIBIO



PARECER TÉCNICO nº 0 /2008

Ref: Solicitação de parecer sobre a proposta de Resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga de acordo com a Lei 11.428, de 2006.

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A Proposta de Resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga conforme Ofício 163/2007-CONAMA/MMA (Proc. 02000.000642/2007-19-MMA), constitui-se uma das fases do processo de regulamentação da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

1.2 – A presente resolução apresenta quatro tipos vegetacionais primários para restinga: Restinga herbácea e subarbustiva, Restinga arbustiva, Restinga arbórea, Transição restinga-outras tipologias vegetacionais e descreve os distintos estágios sucessionais da vegetação secundária ou de regeneração para cada um deles.

1.3 – Dentro da descrição de Restinga herbácea e subarbustiva, a resolução inclui os três diferentes tipos de vegetação: vegetação de praias e dunas, vegetação associada às

depressões, vegetação de dunas internas e planícies, e os descreve como sendo clímax e não sucessionais secundários.

1.4 - Na descrição do tipo vegetacional Transição restinga-outras tipologias vegetacionais a resolução adota a descrição da vegetação de transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa como modelo, e ressalta que a dinâmica sucessional da vegetação na transição restinga-outras tipologias vegetacionais deve ser descrita para "cada caso específico, considerando as peculiaridades da vegetação do respectivo Estado".

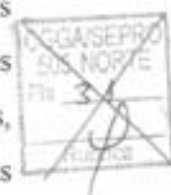
2. ANÁLISE

2.1 - Na revisão intitulada "Diagnóstico das Restingas do Brasil" Menezes Silva afirma que a vegetação ocorrente sobre as planícies costeiras brasileiras, onde enquadram-se as restingas, tem recebido um tratamento muito heterogêneo. Na literatura concernente à costa brasileira podem ser encontrados relatos genéricos sobre os principais aspectos fitofisionômicos dos seus diferentes tipos vegetacionais, listagens e descrições detalhadas de diferentes regiões do litoral, e ainda propostas de mapeamento e denominação das suas diferentes formações ou comunidades vegetacionais.

2.2- As Formações Pioneiras com Influência Marinha, foram genericamente denominadas de "restinga", VELOSO *et al.* (1991) reconheceram os tipos arbóreo, arbustivo e herbáceo de vegetação, procurando contemplar as principais variações fisionômicas observadas desde as praias até os pontos mais interiores da planície costeira. A distinção apresentada por estes autores para as fisionomias arbóreas da restinga em relação às florestas das planícies costeiras (Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas) não é precisa, contudo mostram-se obviamente relacionados tanto nas suas respectivas gênese como nos fatores atualmente condicionantes da vegetação.

2.3- Tanto a restinga como os manguezais, podem ser considerados como os tipos vegetacionais mais expressivos da costa brasileira, e são reconhecidos praticamente em todos os trabalhos disponíveis, mas a definição das diferentes comunidades, fisionomias e/ou formações associadas a estes conjuntos muitas vezes carece de critérios de classificação objetivos e, ao mesmo tempo, mais flexíveis, permitindo assim uma maior aplicabilidade do sistema a ser proposto.

2.4 - Independentemente das diferentes abordagens adotadas pelos vários autores que preocuparam-se em descrever fisionômica, florística e/ou estruturalmente a vegetação das restingas brasileiras, percebe-se que trata-se de um conjunto de formas vegetacionais distintas não só em escalas mais detalhadas, regionais ou locais, como também quando considera-se



toda sua área de ocorrência ao longo da costa brasileira. Questões ligadas à definição dos limites das restingas no Brasil também podem interferir no tratamento dado aos seus diferentes tipos vegetacionais, uma vez que vários trabalhos descritivos incluem a vegetação das praias, dunas e brejos próximos a rios ou lagoas como formações da restinga; devem ser destacadas ainda as florestas das planícies costeiras, que em muitos casos formam gradientes com as formações da Floresta Ombrófila Densa, principalmente a de Terras Baixas, dificultando a distinção florística e estrutural entre estas unidades.

2.5 - Os diferentes tipos de vegetação ocorrentes nas restingas brasileiras variam desde formações herbáceas, passando por formações arbustivas, abertas ou fechadas, chegando a florestas cujo dossel varia em altura, geralmente não ultrapassando os 20m. Em muitas áreas de restinga no Brasil, especialmente no sul e sudeste, ocorrem períodos mais ou menos prolongados de inundação do solo, fator que tem grande influência na distribuição de algumas formações vegetacionais. A periodicidade com que ocorre o encharcamento e a sua respectiva duração são decorrentes principalmente da topografia do terreno, da profundidade do lençol freático e da proximidade de corpos d'água (rios ou lagoas), produzindo em muitos casos um mosaico de formações inundáveis e não inundáveis, com fisionomias variadas, o que até certo ponto justifica o nome de "complexo" que é empregado para designar as restingas.

3. CONSIDERAÇÕES

Especificamente em relação ao texto da proposta disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br/port/conama/processo.cfm?processo=02000.000642/2007-19>, e considerando as informações disponíveis sobre estrutura das restingas brasileiras como subsídio para a análise da mesma, e visando a adoção de uma padronização de parâmetros generalizável para os diferentes estados, temos as seguintes considerações:

3.1 Necessário informar que já existem duas Resoluções CONAMA que tratam da matéria: a Resolução 07/1996 e a Resolução 261/1999, que dispõem sobre os parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga para os estados de São Paulo e Santa Catarina, respectivamente

3.2- Inicialmente cabe ressaltar a relevância da minuta de resolução em questão, motivo pelo qual recomendamos que a proposta privilegie em sua estrutura uma visão ecossistêmica, procurando contemplar as variações e características florísticas das distintas fisionomias da restinga. Além de relevante a proposta também procura atender determinação expressa da Lei nº 11.428/2006, que *Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências, a qual estabeleceu:*



Art. 4º A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

3.3 - Cientes da urgência desta demanda, não apenas pelos prazos legais estabelecidos, mas fundamentalmente pelo elevado grau de ameaça a que estão submetidos os remanescentes de vegetação de restinga ao longo de todo o litoral brasileiro, entendemos que, a despeito das peculiaridades regionais, o CONAMA poderia avançar através de uma regulamentação geral, aplicável aos diferentes Estados, porém contemplando, no item relativo às espécies indicadoras, listagens particularizadas. Desse modo, teríamos uma resolução para cada um dos estados detentores de restingas, com suas listas de espécies particularizadas, porém todas com uma mesma estrutura geral. Cabe recomendar que se estabeleça um prazo para, após acordado os termos gerais da Resolução, os Estados possam apresentar suas eventuais complementações e listas de espécies, visando à aprovação final das respectivas Resoluções.

3.4 - Que a partir das listas de espécies vegetais da restinga, elaboradas por estados, as espécies sejam classificadas quanto ao seu hábito e ao estrato a que pertença, bem como em relação a possíveis endemismos e a espécies ameaçadas de extinção.

3.5 - Que haja esforços para que, nas listagens apresentadas, se atinja o nível taxonômico específico, evitando, sempre que possível, a indicação genérica.

3.6 - Que, no caso de haver dúvidas ou lacunas de conhecimento sobre a flora da restinga nas diferentes regiões brasileiras, seja colocado um dispositivo na referida resolução para que o fato da não ocorrência de determinado fator, espécie ou parâmetro numa determinada área, tal item não se torne excludente na definição da fitofisionomia ou estágio sucessional que esteja sob análise, bem como uma complementação identificando objetivamente as formações contempladas na presente norma.

4 – CONCLUSÃO DO PARECER

O litoral brasileiro, com cerca de 9.000 km de extensão, abriga hoje grande número de cidades, e também inúmeras e diversificadas atividades humanas. O processo histórico de ocupação humana ao longo do litoral brasileiro fez com que extensas áreas originalmente cobertas por restingas fossem suprimidas. A pressão exercida pela continuidade dos processos de ocupação, ampliada de forma significativa nas últimas décadas, faz com que a preservação dos remanescentes de restinga se constitua em desafio de proporção considerável.



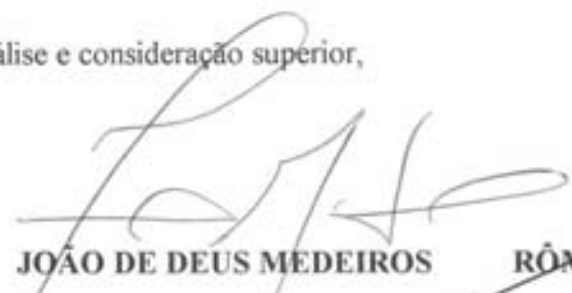
Nesse sentido a proposta de resolução apresentada por certo se constituirá em instrumento indispensável para a implementação dos dispositivos constitucionais que procuram garantir a preservação e o uso sustentável da Mata Atlântica.

Brasília, 24 de junho de 2008


MARINA LANDEIRO
Técnica Especializada
DCBio/SBF


MARCELO GUENA DE OLIVEIRA
Coordenador de Espécies da Flora
Ameaçadas de Extinção
DIBIO/ICMBio

Para análise e consideração superior,


JOÃO DE DEUS MEDEIROS
Diretor do Departamento de Áreas
Protegidas
SBF/MMA


**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
DE MELLO**
Diretor de Conservação da Biodiversidade
ICMBio

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Data: ... de ... de 2008
Processo nº ...

Assunto: Parâmetros Básicos dos Estágios Sucessionais de Vegetação de Restinga nos Estados do...

Proposta de Resolução

Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga para os Estado de....

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e no seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais secundários nas distintas fitofisionomias de restinga, visando estabelecer critérios a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades nessas áreas;

Considerando a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de restinga;

Considerando a singularidade da fisionomia e das belezas cênicas da restinga;

Considerando a distribuição geográfica restrita da vegetação de restinga;

Considerando o elevado grau de ameaça a que está submetida a vegetação de restinga em função das ações antrópicas, resolve:

Art. 1º Para efeito desta Resolução e considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Resolução Conama nº 10, de 1º de outubro de 1993, são estabelecidos os seguintes parâmetros básicos para análise e definição de vegetação primária e dos distintos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga.

Art. 2º Para efeito desta Resolução entende-se como Restinga o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, que cobre os depósitos arenosos costeiros recentes (quaternário e terciário), considerando-se tais comunidades como edáficas, por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, ocorrendo nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

Art. 3º Para fins de aplicação da presente Resolução são ainda adotados os seguintes conceitos definidos na Resolução Conama nº 10, de 1º de outubro de 1993:

I - Vegetação Primária - vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies.

II - Vegetação Secundária ou em Regeneração - vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária.

Art. 4º A vegetação primária e secundária nos distintos estágios de regeneração das fitofisionomias de restinga, consoante o disposto no artigo 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, visando o estabelecimento dos critérios para orientar os procedimentos de licenciamento de atividades nesse ecossistema, passam a ser assim definidos:

I – RESTINGA HERBÁCEA e SUBARBUSTIVA

Vegetação composta por espécies predominantemente herbáceas ou subarbustivas, atingindo até 1 (um) metro de altura, ocorrendo em: praias, dunas frontais e internas (móveis, semi fixas e fixas), lagunas e suas margens, planícies e terraços arenosos, banhados e depressões.

I.1 – VEGETAÇÃO DE PRAIAS E DUNAS

Art. 5º Vegetação localizada junto a linha do litoral, área em contínua modificação pela ação dos ventos, chuvas e marés, caracterizada como vegetação dinâmica, mantendo-se sempre como vegetação pioneira de sucessão primária (climax edáfico), não sendo considerados estágios sucessionais secundários.

I.2- VEGETAÇÃO ASSOCIADA ÀS DEPRESSÕES

Art. 6º Vegetação que ocorre entre cordões arenosos e em áreas originadas pelo assoreamento de antigas lagoas, lagunas e braços de rio, ou mesmo em locais de afloramento do lençol freático, sendo que em locais com inundação duradoura, geralmente dominam as macrófitas aquáticas, que são principalmente emergentes ou anfíbias, mas também podem ser flutuantes ou submersas.

Parágrafo Único – Áreas entre cordões arenosos e dos brejos de restinga, estão em contínua modificação, em função de variações no teor de umidade e dinamismo (altura e extensão) dos cordões, caracterizando-se a vegetação ocorrente nessas áreas como de primeira ocupação (climax edáfico) e portanto, não são considerados estágios sucessionais secundários.

I.3 – VEGETAÇÃO DE DUNAS INTERNAS E PLANÍCIES

Art. 7º Vegetação constituída predominantemente por espécies subarbustivas, podendo haver algumas herbáceas ou também pequenos arbustos, isolados ou agrupados (moitas/touceiras), que se desenvolvem sobre dunas móveis, semi-fixas ou fixas, além de também ocorrer em planícies arenosas após a praia ou associadas a dunas e lagunas.



Art. 8º A dinâmica sucessional da Restinga Herbácea e Subarbustiva é assim caracterizada:

a) Plantas herbáceas providas de estolões ou de rizomas, em alguns casos formando touceiras, com distribuição esparsa ou recobrindo totalmente a areia, podendo ocorrer arbustos e formação de moitas.

b) estrato herbáceo predominante;

c) no estrato herbáceo não se consideram parâmetros como altura e diâmetro;

d) epífitas inexistentes ou raras, em geral representadas por líquens e pteridófitas;

e) espécies que em outras formações ocorrem como trepadeiras, nesta formação podem aparecer recobrindo o solo;

f) serapilheira não considerada;

g) sub-bosque ausente;

h) nas praias, o substrato é composto por areia de origem marinha e conchas, periodicamente inundado pela maré, enquanto que nas dunas o substrato é arenoso e seco, retrabalhado pelo vento, podendo ser atingido pelos borrifos da água do mar.

j) espécies indicadoras: (Elaborar Lista por Estado)

II – RESTINGA ARBUSTIVA

Vegetação constituída predominantemente por plantas arbustivas apresentando até 5 (cinco) metros de altura, com possibilidade de ocorrência de estratificação, epífitas, trepadeiras e acúmulo de serapilheira, sendo encontrada em áreas bem drenadas ou paludosas, principalmente em dunas semi-fixas e fixas, depressões, cordões arenosos, planícies e terraços arenosos.

Art. 9º A dinâmica sucessional da Restinga Arbustiva é assim caracterizada:

II.1. PRIMÁRIA

a) Fisionomia arbustiva com predominância de arbustos de ramos retorcidos, podendo formar moitas intercaladas com espaços desnudos ou aglomerados contínuos;



b) estrato arbustivo predominante;

c) altura das plantas: até 3 metros, podendo ocorrer indivíduos emergentes com até 5 metros, diâmetro da base do caule das espécies lenhosas em torno de 3 centímetros;

d) poucas epífitas, representadas por líquens e pteridófitas;

e) ocorrência de espécies de trepadeiras;

f) presença de serapilheira com espessura moderada;

g) sub-bosque ausente;

h) estrato herbáceo presente, e nas áreas abertas e secas geralmente limitado a associações de líquens terrestres e briófitas;

i) substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, podendo em alguns trechos acumular água na época chuvosa;

j) espécies indicadoras: (Elaborar Lista por Estado)

II.2.- ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO DA RESTINGA ARBUSTIVA

a) Fisionomia predominantemente herbácea podendo haver testemunhos de espécies lenhosas da vegetação primária;

b) estrato herbáceo predominante;

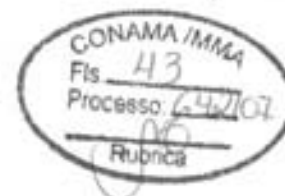
c) ausência de espécies lenhosas;

d) ausência de epífitas e trepadeiras;

e) ausência de serapilheira;

f) ausência de sub-bosque;

g) diversidade menor em relação à vegetação original, podendo ocorrer espécies ruderais;



h) as espécies indicadoras: (Elaborar Lista por Estado)

II.3. - ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO DA RESTINGA ARBUSTIVA

a) Fisionomia arbustiva predominante;

b) possível distinção dos estratos herbáceo e arbustivo;

c) vegetação arbustiva, com até 3 metros de altura e diâmetro caulinar com cerca de 2 centímetros;

d) possível ocorrência de epífitas e trepadeiras de pequeno porte;

e) pouca serapilheira;

f) sub-bosque ausente;

g) espécies indicadoras: (Elaborar Lista por Estado)

II.4- ESTÁGIO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DA RESTINGA ARBUSTIVA

a) Fisionomia arbustiva mais aberta que a da vegetação primária;

b) estratificação evidente;

c) altura das plantas entre 2 a 5 metros e diâmetro caulinar com até 3 centímetros;

d) maior diversidade e quantidade de epífitas e trepadeiras em relação ao estágio médio;

e) pouca serapilheira, podendo haver acúmulo sob as moitas;

f) sub-bosque irrelevante para a caracterização desse estágio;

g) espécies indicadoras: (Elaborar Lista por Estado)



III – RESTINGA ARBÓREA

Vegetação densa com fisionomia arbórea, estratos arbustivos e herbáceos geralmente desenvolvidos e acúmulo de serapilheira, comportando também epífitos e trepadeiras.



Art. 10 A dinâmica sucessional da vegetação de Restinga Arbórea é assim caracterizada:

III.1 - PRIMÁRIA



- a) Fisionomia arbórea predominante;
- b) estratificação evidente, estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;
- c) árvores em geral de 5 a 15 metros de altura, com árvores emergentes atingindo até 20 metros, em geral com caules ramificados desde a base, e com amplitude diamétrica entre 5 a 10 cm;
- d) maior quantidade e diversidade de epífitas e trepadeiras em relação às demais fitofisionomias de restinga;
- e) presença de serapilheira;
- f) substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, com as raízes formando trama superficial, podendo haver deposição de areia e argila de origem continental, ocorrendo inundações ocasionais em determinadas áreas.
- g) espécies indicadoras: (Elaborar Lista por Estado)

III.2 - ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO DA RESTINGA ARBÓREA

- a) Fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
- b) predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
- c) altura das plantas entre 1 a 3 metros e diâmetro de até 2 centímetros;
- d) ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;

e) ausência de trepadeiras ou, se presentes, com reduzida diversidade de espécies;

f) serapilheira ausente ou em camada fina;

g) sub-bosque ausente;

h) espécies indicadoras: (Elaborar Lista por Estado)



III.3 - ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO DA RESTINGA ARBÓREA

a) Fisionomia arbustivo-arbórea;

b) predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;

c) arbustos com até 4 metros e árvores com até 6 metros de altura, mostrando pequena amplitude diamétrica, em geral até 10 centímetros;

d) epifitismo presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;

e) trepadeiras presentes e com maior riqueza de espécies que o observado no estágio inicial;

f) presença de serapilheira em camada fina;

g) sub-bosque em formação e pouco desenvolvido;

h) espécies indicadoras: (Elaborar Lista por Estado)

III.4 - ESTÁGIO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DA RESTINGA ARBÓREA

a) Fisionomia arbórea;

b) predominância do estrato arbóreo;

c) árvores geralmente com altura entre 6 e 10 metros, raramente ultrapassando 10 centímetros de diâmetro, podendo ocorrer árvores emergentes atingindo até 20 metros;

d) presença expressiva de epífitas;

e) ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;

f) serapilheira mais desenvolvida, podendo ocorrer acúmulo em alguns locais, com grande quantidade de folhas em adiantado estado de decomposição;

g) presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante aos da formação primária;

h) espécies indicadoras: (Elaborar Lista por Estado)



IV – TRANSIÇÃO RESTINGA OUTRAS TIPOLOGIAS VEGETACIONAIS

Art. 11 Vegetação que ocorre ainda sobre os depósitos arenosos costeiros recentes, geralmente em substratos mais secos, avançando sobre substratos de origem continental ou indiferenciados, mais ou menos argilosos, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com a tipologia vegetal adjacente, porém com padrão de regeneração diferente.

§ 1º A dinâmica sucessional da vegetação na transição restinga-outras tipologias vegetacionais deve ser descrita para cada caso específico, considerando as peculiaridades da vegetação do respectivo Estado, seguindo o padrão adotado na descrição da vegetação de transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa, apresentada nesta Resolução.

§ 2º - A dinâmica sucessional da vegetação de Transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa é assim caracterizada:

IV.1 - PRIMÁRIA

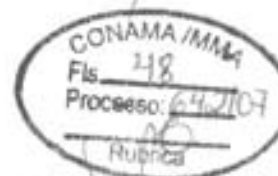
a) Fisionomia arbórea predominante com dossel fechado;

b) estratificação evidente com os estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;

c) árvores com altura variando entre 12 e 18 metros, com árvores emergentes podendo ultrapassar 20 metros, e com a amplitude diamétrica variando de 5 a 30 centímetros, alguns diâmetros podendo ultrapassar 40 centímetros;

d) presença de epífitas com grande riqueza de espécies;

- e) presença de trepadeiras com grande riqueza de espécies;
- f) presença de serapilheira e espessa camada de húmus;
- g) substrato arenoso, com deposição variável de areia e argila de origem continental;
- h) espécies indicadoras: (Elaborar Lista por Estado)



IV.2 - ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO DA TRANSIÇÃO FLORESTA DE RESTINGA-FLORESTA OMBRÓFILA DENSA.

- a) Fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
- b) predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
- c) arbustos e arvoretas com até 5 metros de altura, de pequena amplitude diamétrica, com diâmetros geralmente inferiores a 8 centímetros;
- d) ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
- e) ausência de trepadeiras;
- f) serapilheira ausente ou em camada fina;
- g) sub-bosque ausente;
- h) espécies indicadoras: (Elaborar Lista por Estado)

IV.3 - ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO DA TRANSIÇÃO FLORESTA DE RESTINGA-FLORESTA OMBRÓFILA DENSA.

- a) Fisionomia arbustivo-arbórea;
- b) predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;
- c) árvores com até 10 metros de altura, de média amplitude diamétrica, com diâmetros de até 15

centímetros;

d) epifitismo presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;

e) presença de trepadeiras, predominantemente herbáceas;

f) presença de serapilheira em camada fina;

g) estratificação presente com sub-bosque em desenvolvimento;

h) espécies indicadoras: (Elaborar Lista por Estado)

IV.4 - ESTÁGIO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DA TRANSIÇÃO FLORESTA DE RESTINGA- FLORESTA OMBRÓFILA DENSA.

a) Fisionomia arbórea;

b) predominância do estrato arbóreo;

c) árvores com até 13 metros de altura, com as emergentes ultrapassando 15 metros, maior amplitude diamétrica, com diâmetros variando de 5 a 20 centímetros, com algumas plantas podendo ultrapassar 30 centímetros de diâmetro;

d) presença expressiva de epífitas;

e) ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;

f) presença de serapilheira em camada espessa;

g) presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante ao da formação primária;

h) espécies indicadoras: (Elaborar Lista por Estado)

V - Disposições Gerais

COGASEPRO
Fls. 16

COGASEPRO
Fls. 16

CONAMA/MMA
Fls. 49
Processo: 642/07
Rubrica

Art. 12 A ausência de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas nesta Resolução não descaracteriza o respectivo estágio sucessional da vegetação.

Art. 13 Considerando seu caráter pioneiro, a ocorrência de espécies invasoras, ruderais ou cultivadas não necessariamente descaracteriza a condição primária da vegetação de restinga.

Art. 14 Sem prejuízo das espécies da flora constantes da lista oficial federal, as seguintes espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, integrantes da lista oficial do Estado X, podem ocorrer na vegetação de restinga. (Elaborar Lista por Estado).

Art. 15 Para efeito desta resolução será considerada como vegetação de restinga a vegetação de ambientes rochosos associados à restinga, caracterizando-se a vegetação ocorrente nessas áreas como de primeira ocupação (climax edáfico) e portanto, não são considerados estágios sucessionais secundários.

Art. 16 As áreas de transição da restinga com manguezal, marisma e apicum, serão consideradas como manguezal.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Proc. Nº 02000-001747108-76

Fis. 18

Rub. 18



À CGESP,

Para apreciação, sugerindo encaminhamento
a DIBIO.

Marcelo
Marcelo Guend de Oliveira
Coordenador Setorial
Coordenação Geral de Espécies Ameaçadas
DIBIO/CMBIO
Metr: 1422872

Recebi CGESP/DIBIO

Em: 02/10/08

Hora: 15:35

Assinatura: *Luiz*

À DIBIO,

Sr. Diretor, estou de acordo com o Parecer
proferido.

Julio

Em 09/07/08

Ao

MMA/SBF p/ encaminhamento.

Rômulo José Fernandes Barreto Mello
Diretoria de Conservação
da Biodiversidade
Diretor

A Secretária de SBF p/
condensação superior

6 11/07/08

João de Deus
João de Deus Medeiros
Diretor
Departamento de Áreas Protegidas/SBF

Recebido na DAP/SBF
Em: 10/10/08
As: 10:00 horas
Nome: Eliza



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Data: ... de ... de 2008

Processo nº ...

Assunto: Parâmetros Básicos dos Estágios Sucessionais de Vegetação de Restinga nos Estados do...

Proposta de Resolução

Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga no Bioma Mata Atlântica para o Estado de

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 na Resolução Conama nº 10, de 1º de outubro de 1993 e no seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais secundários nas distintas fitofisionomias de restinga, no Bioma Mata Atlântica, visando estabelecer critérios a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades nessas áreas;

Considerando a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de restinga;

Considerando a singularidade da fisionomia e das belezas cênicas da restinga;

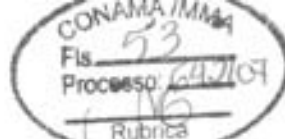
Considerando a distribuição geográfica restrita da vegetação de restinga;

Considerando o elevado grau de ameaça a que está submetida a vegetação de restinga em função das ações antrópicas, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros básicos para análise e definição de vegetação primária e dos distintos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga no Bioma Mata Atlântica,

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução entende-se por:

I - Vegetação Primária: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies.



II - Vegetação Secundária ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária.

III - Restinga: o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, que cobre os depósitos arenosos costeiros recentes (quaternário e terciário), também consideradas comunidades edáficas, por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

IV - Restinga Herbácea e Subarbustiva: vegetação composta por espécies predominantemente herbáceas ou subarbustivas, atingindo até cerca de 1 (um) metro de altura, ocorrendo em praias, dunas frontais e internas (móveis, semi fixas e fixas), lagunas e suas margens, planícies e terraços arenosos, banhados e depressões, caracterizada como vegetação dinâmica, mantendo-se sempre como vegetação pioneira de sucessão primária (climax edáfico), inexistindo estágios sucessionais secundários.

V - Vegetação de praias e dunas: vegetação localizada junto à linha do litoral, em áreas em contínua modificação pela ação dos ventos, chuvas e marés,

VI - Vegetação associada às depressões: vegetação que ocorre entre cordões arenosos e em áreas originadas pelo assoreamento de antigas lagoas, lagunas e braços de rio, ou mesmo em locais de afloramento do lençol freático, sendo que em locais com inundação duradoura, geralmente dominam as macrófitas aquáticas, que são principalmente emergentes ou anfíbias, mas também podem ser flutuantes ou submersas.

VII - Vegetação de dunas internas e planícies: vegetação constituída predominantemente por espécies subarbustivas, podendo haver algumas herbáceas ou também pequenos arbustos, que se desenvolvem sobre dunas móveis, semi fixas ou fixas, além de também ocorrer em planícies arenosas após a praia ou associadas a dunas e lagunas.

VIII - Restinga Arbustiva: vegetação constituída predominantemente por plantas arbustivas apresentando até 5 (cinco) metros de altura, com possibilidade de ocorrência de estratificação, epífitas, trepadeiras e acúmulo de serapilheira, sendo encontrada em áreas bem drenadas ou paludosas, principalmente em dunas semi-fixas e fixas, depressões, cordões arenosos, planícies e terraços arenosos.

IX - Restinga Arbórea: Vegetação densa com fisionomia arbórea, estratos arbustivos e herbáceos geralmente desenvolvidos e acúmulo de serapilheira, comportando também epífitos e trepadeiras.

X - Transição entre Restinga e outras tipologias vegetacionais: vegetação que ocorre ainda sobre os depósitos arenosos costeiros recentes, geralmente em substratos mais secos, avançando sobre substratos de origem continental ou indiferenciados, mais ou menos argilosos, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com a tipologia vegetal adjacente, porém com padrão de regeneração diferente.

Art. 3º A vegetação primária e secundária nos distintos estágios de regeneração das fitofisionomias de restinga a que se refere o artigo 4º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, são assim definidos:

I - Restinga Herbácea e Subarbustiva

a) Estágio Primário

1. Plantas herbáceas providas de estolões ou de rizomas, em alguns casos formando touceiras, com distribuição esparsa ou recobrando totalmente a areia, podendo ocorrer à presença de arbustos e formação de moitas.

2. estrato herbáceo predominante;



3. no estrato herbáceo não se consideram parâmetros como altura e diâmetro;
4. epífitas inexistentes ou raras, em geral representadas por líquens e pteridófitas;
5. espécies que em outras formações ocorrem como trepadeiras, nesta formação podem aparecer recobrando o solo.
6. serapilheira não considerada;
7. sub-bosque ausente;
8. nas praias, o substrato é composto por areia de origem marinha e conchas, periodicamente inundado pela maré, enquanto que nas dunas o substrato é arenoso e seco, retrabalhado pelo vento, podendo ser atingido pelos borrifos da água do mar.
9. espécies indicadoras.

II - Restinga arbustiva

a) Estágio Primário

1. fisionomia arbustiva com predominância de arbustos de ramos retorcidos, podendo formar moitas intercaladas com espaços desnudos ou aglomerados contínuos;
2. estrato arbustivo predominante;
3. altura das plantas: cerca de até 3 metros, podendo ocorrer indivíduos emergentes com até 5 metros, diâmetro da base do caule das espécies lenhosas em torno de 3 centímetros;
4. poucas epífitas, representadas por líquens e pteridófitas;
5. ocorrência de espécies de trepadeiras;
6. presença de serapilheira com espessura moderada;
7. sub-bosque ausente;
8. estrato herbáceo presente e nas áreas abertas e secas geralmente limitado a associações de líquens terrestres e briófitas;
9. substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, podendo em alguns trechos acumular água na época chuvosa;
10. espécies indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração

1. fisionomia predominantemente herbácea podendo haver testemunhos de espécies lenhosas da vegetação primária;
2. estrato herbáceo predominante;
3. ausência de espécies lenhosas;
4. ausência de epífitas e trepadeiras;
5. ausência de serapilheira;
6. ausência de sub-bosque;
7. diversidade menor em relação à vegetação original, podendo ocorrer espécies ruderais;
8. as espécies indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. fisionomia arbustiva predominante;
2. possível distinção dos estratos herbáceo e arbustivo;

3. vegetação arbustiva, com até 3 metros de altura e diâmetro caulinar com cerca de 2 centímetros;
4. possível ocorrência de epífitas e trepadeiras de pequeno porte;
5. pouca serapilheira ;
6. sub-bosque ausente;
7. espécies indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1. fisionomia arbustiva mais aberta que a da vegetação primária;
2. estratificação evidente;
3. altura das plantas entre 2 a 5 metros e diâmetro caulinar com até 3 centímetros;
4. maior diversidade e quantidade de epífitas e trepadeiras em relação ao estágio médio;
5. pouca serapilheira, podendo haver acúmulo sob as moitas;
6. sub-bosque irrelevante para a caracterização desse estágio;
7. espécies indicadoras.

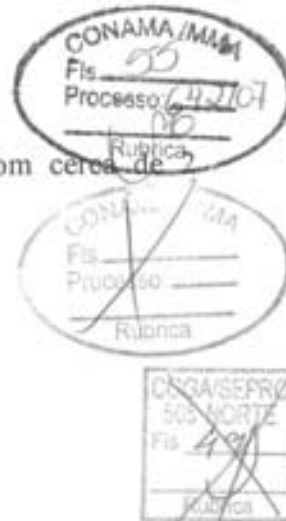
III - Restinga Arbórea

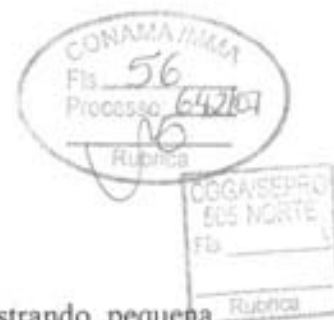
a) Estágio Primário

1. fisionomia arbórea predominante;
2. estratificação evidente, estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;
3. árvores em geral de 5 a 15 metros de altura, com árvores emergentes atingindo até 20 metros, em geral com caules ramificados desde a base, e com amplitude diamétrica entre 5 a 10 cm;
4. maior quantidade e diversidade de epífitas e trepadeiras em relação às demais fitofisionomias de restinga;
5. presença de serapilheira;
6. substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, com as raízes formando trama superficial, podendo haver deposição de areia e argila de origem continental, ocorrendo inundações ocasionais em determinadas áreas.
7. espécies indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração

1. fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
2. predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
3. altura das plantas entre 1 a 3 metros e diâmetro de até 2 centímetros;
4. ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
5. ausência de trepadeiras ou, se presentes, com reduzida diversidade de espécies;
6. serapilheira ausente ou em camada fina;
7. sub-bosque ausente;





8. espécies indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. fisionomia arbustivo-arbórea;
2. predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;
3. arbustos com até 4 metros e árvores com até 6 metros de altura, mostrando pequena amplitude diamétrica, em geral até 10 centímetros;
4. epifitismo presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;
5. trepadeiras presentes e com maior riqueza de espécies que o observado no estágio inicial;
6. presença de serapilheira em camada fina;
7. sub-bosque em formação e pouco desenvolvido;
8. espécies indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1. fisionomia arbórea,
2. predominância do estrato arbóreo;
3. árvores geralmente com altura entre 6 e 10 metros, raramente ultrapassando 10 centímetros de diâmetro, podendo ocorrer árvores emergentes atingindo até 20 metros,
4. presença expressiva de epífitas;
5. ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;
6. serapilheira mais desenvolvida, podendo ocorrer acúmulo em alguns locais, com grande quantidade de folhas em adiantado estado de decomposição;
7. presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante aos da formação primária;
8. espécies indicadoras.

IV - Transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa

a) Estágio Primário

1. fisionomia arbórea predominante com dossel fechado;
2. estratificação evidente com os estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;
3. árvores com altura variando entre 12 e 18 metros, com árvores emergentes podendo ultrapassar 20 metros, e com a amplitude diamétrica variando de 5 a 30 centímetros, alguns diâmetros podendo ultrapassar 40 centímetros;
4. presença de epífitas com grande riqueza de espécies;
5. presença de trepadeiras com grande riqueza de espécies;
6. presença de serapilheira e espessa camada de húmus,
7. substrato arenoso, com deposição variável de areia e argila de origem continental;
8. espécies indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração

1.fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;

2.predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;

3.arbustos e arvoretas com até 5 metros de altura, de pequena amplitude diamétrica, com diâmetros geralmente inferiores a 8 centímetros;

4.ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;

5.ausência de trepadeiras;

6.serapilheira ausente ou em camada fina;

7.sub-bosque ausente;

8.especies indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1.fisionomia arbustivo-arbórea;

2.predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;

3.árvores com até 10 metros de altura, de média amplitude diamétrica, com diâmetros de até 15 centímetros;

4.epifitismo presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;

5.presença de trepadeiras, predominantemente herbáceas;

6.presença de serapilheira em camada fina;

7.estratificação presente com sub-bosque em desenvolvimento;

8.especies indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1.fisionomia arbórea;

2.predominância do estrato arbóreo;

3.árvores com até 13 metros de altura, com as emergentes ultrapassando 15 metros, maior amplitude diamétrica, com diâmetros variando de 5 a 20 centímetros, com algumas plantas podendo ultrapassar 30 centímetros de diâmetro;

4.presença expressiva de epífitas;

5.ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;

6.presença de serapilheira em camada espessa;

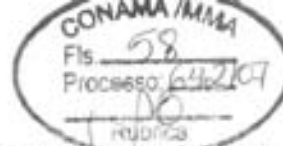
7.presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante ao da formação primária;

8.especies indicadoras.

§ 1º As listas mencionadas neste artigo das espécies indicadoras serão estabelecidas em Resolução específica para cada Estado, considerando-se as características específicas da sua vegetação de restinga.

§ 2º A dinâmica sucessional da vegetação na transição entre restinga e outras tipologias vegetacionais será descrita em Resolução específica para cada Estado, considerando-se as peculiaridades da sua vegetação, seguindo o padrão adotado na descrição da vegetação de transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa, apresentada nesta Resolução.





Art. 4º A ausência de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas nas Resoluções específicas para cada Estado, não descaracteriza o respectivo estágio sucessional da vegetação.

Art. 5º Considerando o seu caráter pioneiro, a ocorrência de espécies invasoras, ruderais ou cultivadas não necessariamente descaracteriza o caráter primário da vegetação de restinga.

Art. 6º As Resoluções específicas para cada Estado deverão destacar, na citação das espécies indicadoras, aquelas identificadas como endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, constantes das listas oficiais federal e do respectivo Estado.

Art. 7º Para efeito desta resolução será também considerada como vegetação de restinga a vegetação de ambientes rochosos associados à restinga;

Art. 8º As áreas de transição restinga e manguezal, bem como de marismas e apicuns, serão consideradas como manguezal.

Art. 9º Revoga-se o disposto na alínea "a", inciso IX do artigo 3º da Resolução CONAMA Nº 303, de 20 de março de 2002.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Presidente

À CONAMA, para dar
prosseguimento ao
processo.



Mauricio Meradante
Assessor/GAB/SBF

08.08.08

À área de Documentação,

12/8/08

Foram inseridos no processo os documentos
referentes à 11ª Reunião de CT de Biodiversidade,
Fauna e Recursos Pesqueiros assim como
à 12ª reunião. Em consequência, favor
renumerar o processo.

Obrigado



Dominique Losette
Coordenação Técnica do CONAMA
Ligação 1823402



Ministério do Meio Ambiente
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo
Protocolo Geral Nº 00000.023766/2008-00



Data do Protocolo: 26/08/2008 **Hora do Protocolo:** 08:20:53
Nº do Documento: 116 **Data do Documento:** 25/08/2008
Tipo do Documento: MEMORANDO
Procedência: [Chefia de Gabinete do Ministro] [Brasil] [DF] [Brasília]
Signatário/Cargo: IVO BUCARESKY - Chefe de Gabinete do Ministro
Resumo: Encaminha proposta de Resolução sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga no Bioma Mata Atlântica, a ser submetido à análise e apreciação do CONAMA, solicita incluir na pauta da reunião a antecipação da QUARTA ETAPA DP PROCONVE.
Cadastamento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Edilma Casimiro Lopes Gomes] [EST 1170]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 26/08/2008 **Hora da Tramitação:** 08:26:18
Destino: [Conselho Nacional do Meio Ambiente]
Despacho:
Cadastamento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Edilma Casimiro Lopes Gomes] [EST 1170]
Recebimento: Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

1º João, Favor equivar no processo. Obrigado 26/8/08  Edilma Casimiro Lopes Gomes Coordenadora-Geral do CONAMA Município 1520102	2º
3º	4º
5º	6º



Ministério do Meio Ambiente
Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" – 5º andar
70068-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 3317-1254 - Fax: (61) 3317-1756
gab@mma.gov.br



Memorando nº 116 /2008/GM/MMA

Em 25 de agosto de 2008.

Ao Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA

Assunto: **Proposta de Resolução.**

Encaminho a Vossa Senhoria proposta de Resolução sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga no Bioma Mata Atlântica, a ser submetido à análise e apreciação do CONAMA.

Por oportuno, o senhor Ministro solicita incluir na pauta da reunião do CONAMA a antecipação da *Quarta Etapa* do PROCONVE.

Atenciosamente,

IVO BUCARESKY
Chefe de Gabinete do Ministro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Data: ... de ... de 2008

Processo nº ...

Assunto: Parâmetros Básicos dos Estágios Sucessionais de Vegetação de Restinga nos Estados do...

Proposta de Resolução

Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga no Bioma Mata Atlântica para o Estado de

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 na Resolução Conama nº 10, de 1º de outubro de 1993 e no seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais secundários nas distintas fitofisionomias de restinga, no Bioma Mata Atlântica, visando estabelecer critérios a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades nessas áreas;

Considerando a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de restinga;

Considerando a singularidade da fisionomia e das belezas cênicas da restinga;

Considerando a distribuição geográfica restrita da vegetação de restinga;

Considerando o elevado grau de ameaça a que está submetida a vegetação de restinga em função das ações antrópicas, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros básicos para análise e definição de vegetação primária e dos distintos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga no Bioma Mata Atlântica,

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução entende-se por:

I - Vegetação Primária: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies.

II - Vegetação Secundária ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária.

III - Restinga: o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, que cobre os depósitos arenosos costeiros recentes (quaternário e terciário), também consideradas comunidades edáficas, por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

IV - Restinga Herbácea e Subarbustiva: vegetação composta por espécies predominantemente herbáceas ou subarbustivas, atingindo até cerca de 1 (um) metro de altura, ocorrendo em praias, dunas frontais e internas (móveis, semi fixas e fixas), lagunas e suas margens, planícies e terraços arenosos, banhados e depressões, caracterizada como vegetação dinâmica, mantendo-se sempre como vegetação pioneira de sucessão primária (climax edáfico), inexistindo estágios sucessionais secundários.

V - Vegetação de praias e dunas: vegetação localizada junto à linha do litoral, em áreas em contínua modificação pela ação dos ventos, chuvas e marés,

VI - Vegetação associada às depressões: vegetação que ocorre entre cordões arenosos e em áreas originadas pelo assoreamento de antigas lagoas, lagunas e braços de rio, ou mesmo em locais de afloramento do lençol freático, sendo que em locais com inundação duradoura, geralmente dominam as macrófitas aquáticas, que são principalmente emergentes ou anfíbias, mas também podem ser flutuantes ou submersas.

VII - Vegetação de dunas internas e planícies: vegetação constituída predominantemente por espécies subarbustivas, podendo haver algumas herbáceas ou também pequenos arbustos, que se desenvolvem sobre dunas móveis, semi fixas ou fixas, além de também ocorrer em planícies arenosas após a praia ou associadas a dunas e lagunas.

VIII - Restinga Arbustiva: vegetação constituída predominantemente por plantas arbustivas apresentando até 5 (cinco) metros de altura, com possibilidade de ocorrência de estratificação, epífitas, trepadeiras e acúmulo de serapilheira, sendo encontrada em áreas bem drenadas ou paludosas, principalmente em dunas semi-fixas e fixas, depressões, cordões arenosos, planícies e terraços arenosos.

IX - Restinga Arbórea: Vegetação densa com fisionomia arbórea, estratos arbustivos e herbáceos geralmente desenvolvidos e acúmulo de serapilheira, comportando também epífitos e trepadeiras.

X - Transição entre Restinga e outras tipologias vegetacionais: vegetação que ocorre ainda sobre os depósitos arenosos costeiros recentes, geralmente em substratos mais secos, avançando sobre substratos de origem continental ou indiferenciados, mais ou menos argilosos, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com a tipologia vegetal adjacente, porém com padrão de regeneração diferente.

Art. 3º A vegetação primária e secundária nos distintos estágios de regeneração das fitofisionomias de restinga a que se refere o artigo 4º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, são assim definidos:

I - Restinga Herbácea e Subarbustiva

a) Estágio Primário

1. Plantas herbáceas providas de estolões ou de rizomas, em alguns casos formando touceiras, com distribuição esparsa ou recobrando totalmente a areia, podendo ocorrer à presença de arbustos e formação de moitas.

2. estrato herbáceo predominante;

3. no estrato herbáceo não se consideram parâmetros como altura e diâmetro;
4. epífitas inexistentes ou raras, em geral representadas por líquens e pteridófitas;
5. espécies que em outras formações ocorrem como trepadeiras, nesta formação podem aparecer recobrando o solo.
6. serapilheira não considerada;
7. sub-bosque ausente;
8. nas praias, o substrato é composto por areia de origem marinha e conchas, periodicamente inundado pela maré, enquanto que nas dunas o substrato é arenoso e seco, retrabalhado pelo vento, podendo ser atingido pelos borrifos da água do mar.
9. espécies indicadoras.

II - Restinga arbustiva

a) Estágio Primário

1. fisionomia arbustiva com predominância de arbustos de ramos retorcidos, podendo formar moitas intercaladas com espaços desnudos ou aglomerados contínuos;
2. estrato arbustivo predominante;
3. altura das plantas: cerca de até 3 metros, podendo ocorrer indivíduos emergentes com até 5 metros, diâmetro da base do caule das espécies lenhosas em torno de 3 centímetros;
4. poucas epífitas, representadas por líquens e pteridófitas;
5. ocorrência de espécies de trepadeiras,
6. presença de serapilheira com espessura moderada;
7. sub-bosque ausente;
8. estrato herbáceo presente e nas áreas abertas e secas geralmente limitado a associações de líquens terrestres e briófitas;
9. substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, podendo em alguns trechos acumular água na época chuvosa;
10. espécies indicadoras.

b) Estágio inicial de renegeração

1. fisionomia predominantemente herbácea podendo haver testemunhos de espécies lenhosas da vegetação primária;
2. estrato herbáceo predominante;
3. ausência de espécies lenhosas,
4. ausência de epífitas e trepadeiras,
5. ausência de serapilheira;
6. ausência de sub-bosque;
7. diversidade menor em relação à vegetação original, podendo ocorrer espécies ruderais;
8. as espécies indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. fisionomia arbustiva predominante;
2. possível distinção dos estratos herbáceo e arbustivo;

- 3.vegetação arbustiva, com até 3 metros de altura e diâmetro caulinar com cerca de 2 centímetros;
- 4.possível ocorrência de epífitas e trepadeiras de pequeno porte;
- 5.pouca serapilheira ;
- 6.sub-bosque ausente;
- 7.espécies indicadoras.



d) Estágio avançado de regeneração

- 1.fisionomia arbustiva mais aberta que a da vegetação primária;
- 2.estratificação evidente;
- 3.altura das plantas entre 2 a 5 metros e diâmetro caulinar com até 3 centímetros;
- 4.maior diversidade e quantidade de epífitas e trepadeiras em relação ao estágio médio;
- 5.pouca serapilheira, podendo haver acúmulo sob as moitas;
- 6.sub-bosque irrelevante para a caracterização desse estágio;
- 7.espécies indicadoras.

III - Restinga Arbórea

a) Estágio Primário

- 1.fisionomia arbórea predominante;
- 2.estratificação evidente, estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;
- 3.árvores em geral de 5 a 15 metros de altura, com árvores emergentes atingindo até 20 metros, em geral com caules ramificados desde a base, e com amplitude diamétrica entre 5 a 10 cm;
- 4.maior quantidade e diversidade de epífitas e trepadeiras em relação às demais fitofisionomias de restinga;
- 5.presença de serapilheira;
- 6.substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, com as raízes formando trama superficial, podendo haver deposição de areia e argila de origem continental, ocorrendo inundações ocasionais em determinadas áreas.
- 7.espécies indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração

- 1.fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
- 2.predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
- 3.altura das plantas entre 1 a 3 metros e diâmetro de até 2 centímetros;
- 4.ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
- 5.ausência de trepadeiras ou, se presentes, com reduzida diversidade de espécies;
- 6.serapilheira ausente ou em camada fina;
- 7.sub-bosque ausente;



8. espécies indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. fisionomia arbustivo-arbórea;
2. predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;
3. arbustos com até 4 metros e árvores com até 6 metros de altura, mostrando pequena amplitude diamétrica, em geral até 10 centímetros;
4. epifitismo presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;
5. trepadeiras presentes e com maior riqueza de espécies que o observado no estágio inicial;
6. presença de serapilheira em camada fina;
7. sub-bosque em formação e pouco desenvolvido;
8. espécies indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1. fisionomia arbórea,
2. predominância do estrato arbóreo;
3. árvores geralmente com altura entre 6 e 10 metros, raramente ultrapassando 10 centímetros de diâmetro, podendo ocorrer árvores emergentes atingindo até 20 metros,
4. presença expressiva de epífitas;
5. ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;
6. serapilheira mais desenvolvida, podendo ocorrer acúmulo em alguns locais, com grande quantidade de folhas em adiantado estado de decomposição;
7. presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante aos da formação primária;
8. espécies indicadoras.

IV - Transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa

a) Estágio Primário

1. fisionomia arbórea predominante com dossel fechado;
2. estratificação evidente com os estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;
3. árvores com altura variando entre 12 e 18 metros, com árvores emergentes podendo ultrapassar 20 metros, e com a amplitude diamétrica variando de 5 a 30 centímetros, alguns diâmetros podendo ultrapassar 40 centímetros;
4. presença de epífitas com grande riqueza de espécies;
5. presença de trepadeiras com grande riqueza de espécies;
6. presença de serapilheira e espessa camada de húmus,
7. substrato arenoso, com deposição variável de areia e argila de origem continental;
8. espécies indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração

- 1.fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
- 2.predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
- 3.arbustos e arvoretas com até 5 metros de altura, de pequena amplitude diamétrica, com diâmetros geralmente inferiores a 8 centímetros;
- 4.ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
- 5.ausência de trepadeiras;
- 6.serapilheira ausente ou em camada fina;
- 7.sub-bosque ausente;
- 8.especies indicadoras.



c) Estágio médio de regeneração

- 1.fisionomia arbustivo-arbórea;
- 2.predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;
- 3.árvores com até 10 metros de altura, de média amplitude diamétrica, com diâmetros de até 15 centímetros;
- 4.epifitismo presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;
- 5.presença de trepadeiras, predominantemente herbáceas;
- 6.presença de serapilheira em camada fina;
- 7.estratificação presente com sub-bosque em desenvolvimento;
- 8.especies indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

- 1.fisionomia arbórea;
- 2.predominância do estrato arbóreo;
- 3.árvores com até 13 metros de altura, com as emergentes ultrapassando 15 metros, maior amplitude diamétrica, com diâmetros variando de 5 a 20 centímetros, com algumas plantas podendo ultrapassar 30 centímetros de diâmetro;
- 4.presença expressiva de epífitas;
- 5.ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;
- 6.presença de serapilheira em camada espessa;
- 7.presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante ao da formação primária;
- 8.especies indicadoras.

§ 1º As listas mencionadas neste artigo das espécies indicadoras serão estabelecidas em Resolução específica para cada Estado, considerando-se as características específicas da sua vegetação de restinga.

§ 2º A dinâmica sucessional da vegetação na transição entre restinga e outras tipologias vegetacionais será descrita em Resolução específica para cada Estado, considerando-se as peculiaridades da sua vegetação, seguindo o padrão adotado na descrição da vegetação de transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa, apresentada nesta Resolução.



Art. 4º A ausência de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas nas Resoluções específicas para cada Estado, não descaracteriza o respectivo estágio sucessional da vegetação.

Art. 5º Considerando o seu caráter pioneiro, a ocorrência de espécies invasoras, ruderais ou cultivadas não necessariamente descaracteriza o caráter primário da vegetação de restinga.

Art. 6º As Resoluções específicas para cada Estado deverão destacar, na citação das espécies indicadoras, aquelas identificadas como endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, constantes das listas oficiais federal e do respectivo Estado.

Art. 7º Para efeito desta resolução será também considerada como vegetação de restinga a vegetação de ambientes rochosos associados à restinga;

Art. 8º As áreas de transição restinga e manguezal, bem como de marismas e apicuns, serão consideradas como manguezal.

Art. 9º Revoga-se o disposto na alínea "a", inciso IX do artigo 3º da Resolução CONAMA Nº 303, de 20 de março de 2002.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Presidente



Brasília, 8 de agosto de 2008.

Exmo. Sr. Ministro Carlos Minc

De ordem da Sra. Secretária de Biodiversidade e Florestas, Maria Cecília Brito, encaminho em anexo proposta de Resolução Conama que estabelece regras para o uso das áreas cobertas com vegetação de restinga.

Chamo a atenção para o art. 9º da mencionada proposta, que revoga a alínea "a", inciso IX do artigo 3º da Resolução CONAMA Nº 303, de 20 de março de 2002.

Informo que a presente proposta está sendo encaminhada ao Conama .

Atenciosamente,

Mauricio Mercadante

SENDING REPORT

Aug. 25 2008 05:32PM

YOUR LOGO : MMA
YOUR FAX NO. : 6133171756

NO.	OTHER FACSIMILE	START TIME	USAGE TIME	MODE	PAGES	RESULT
01	031052102	Aug. 25 05:26PM	05'05	SND	08	OK



TO TURN OFF REPORT, PRESS 'MENU' #04.
THEN SELECT OFF BY USING '+' OR '-'.

FOR FAX ADVANTAGE ASSISTANCE, PLEASE CALL 1-800-HELP-FAX (435-7329).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 - Brasília/DF -

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102



Ofício Circular nº 133 /2008/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 21 de Agosto de 2008.

Assunto: **Convocação para a 14ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.**

Ref.: Processos nº

Senhor(a) Conselheiro(a),

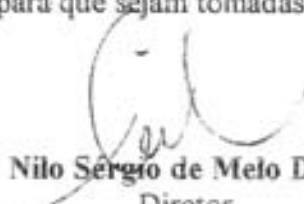
1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros e no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 14ª Reunião da citada CT, a realizar-se nos dias 04 e 05 de setembro de 2008, das 09h30 às 13h00, na sala de Câmara Técnica, localizada no Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 02, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.conama.mma.gov.br

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença na reunião, tel. (61) 3105.2207/2102 ou _____ façam suas solicitações, com 15 dias de antecedência à data da viagem, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 - Brasília/DF -

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 440 /2008/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Assunto: Convite para a 14ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.

Ref.: Processos nº _____

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, comunico que foi convocada a 14ª Reunião da CT citada, a realizar-se **nos dias 04 e 05 de setembro de 2008, das 09h30 às 18h00**, na sala de Câmara Técnica, localizada no Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 02, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

<http://www.mma.gov.br/conama>

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br



PAUTA DA REUNIÃO 14ª CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE, FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS

Data: 04 e 05 de setembro de 2008, das 09h30 às 18h00

**Local: Sala de CT, térreo, Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, It. 2, bl. B
Brasília/DF**

1. Abertura da Câmara Técnica pelo Presidente.

2. Ordem do dia:

2.1. Minuta da proposta de Resolução que dispõe sobre Maus Tratos aos Animais

Processo nº 02000.001100/2004-11. Termo de depósito doméstico provisório de animais silvestres, critérios para a venda de animais silvestres como estimação e proteção contra maus-tratos aos animais.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Apreciação da CTBio sobre o encaminhamento da minuta de resolução; debate sobre o mérito ou incorporação ao GT Lei de Fauna, a ser criado no âmbito desta CTBio.

2.2. Criação do GT "Lei de Fauna".

Definição de coordenador, relator, membros permanentes e cooperação técnica com a CONABIO

2.3. Minuta da proposta de Resolução que dispõe sobre Licenciamento Ambiental da Aqüicultura

Processo nº 02000.000348/2004-64. Licenciamento Ambiental da Aqüicultura.

Interessado: Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR.

Apreciação da minuta encaminhada pelo GT Licenciamento Ambiental da Aqüicultura.

2.4. Minuta de Resolução para Restinga associada ao bioma Mata Atlântica

Processo nº 02000.000642/2007-19. Proposta de resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga no bioma Mata Atlântica.

Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas/MMA

Apreciação da minuta apresentada conjuntamente pelo ICMBio e MMA.

2.5. Minuta da proposta de Resolução que dispõe sobre Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos

Processo nº 02000.003239/2003-18. Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Definição de prazos para conclusão dos trabalhos.

3. Assuntos Gerais.

4. Encerramento.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br



RESULTADOS DA REUNIÃO 14ª CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE, FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS

Data: 04 e 05 de setembro de 2008, das 09h30 às 18h00

Local: Sala de CT, térreo, Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 2, bl. B
Brasília/DF

1. Abertura da Câmara Técnica pelo Presidente.

Estiveram presentes os conselheiros:

Paulo Nogueira-Neto (ADEMA/SP) – Presidente

João Carlos de Carli (CNA)

Marcelo Sampaio (SEAP/PR)

Ten. Marcelo Robis Nassaro (CNCG)

Herbert Schubart (CNM)

João Pessoa Moreira Jr. (IBAMA)

2. Ordem do dia:

Houve diversas inversões de pauta ao longo dos trabalhos.

2.1. Minuta de Resolução para Restinga associada ao bioma Mata Atlântica

Processo nº 02000.000642/2007-19. Proposta de resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga no bioma Mata Atlântica.

Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas/MMA

Os conselheiros não se sentiram confortáveis em debater a minuta na seção, visto o assunto ser demasiado específico. Resolveu-se marcar nova reunião da CTBio com a maior brevidade possível. Não houve consenso nas datas, mas o DConama se prontificou a acertar isso com os conselheiros da CTBio.

2.2. Minuta da proposta de Resolução que dispõe sobre Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos

Processo nº 02000.003239/2003-18. Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Definição de prazo para conclusão dos trabalhos: 04 de dezembro de 2008 (90 dias).

O Ibama declarou a necessidade de trazer especialistas para esclarecimentos ao GT, antes de conclusão da minuta. Para tanto, fará um seminário, nos próximos 2 meses.

A CTBio, visando reforçar a urgência, encaminhará ofício ao Ibama, por meio do DConama, de ordem do Presidente da CT, ressaltando a importância da conclusão rápida dos trabalhos dos técnicos e solicitando apoio do órgão quanto aos esforços para atender os prazos.

2.3. Minuta da proposta de Resolução que dispõe sobre Maus Tratos aos Animais

Processo nº 02000.001100/2004-11. Termo de depósito doméstico provisório de animais silvestres, critérios para a venda de animais silvestres como estimação e proteção contra maus-tratos aos animais.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Houve consenso geral dos conselheiros quanto ao entendimento das diversas faces de conflito que a minuta carrega consigo no que tange especialmente às competências de órgãos do poder executivo em normatizar o tema fauna.



Representantes do MAPA, MCT e MMA, presentes na reunião, entenderam como melhor alternativa a criação de uma comissão interministerial entre os citados, para discutir todas as competências específicas de cada um dos órgãos, buscando assim dirimir as sobreposições encontradas na minuta de maus tratos e evoluir as discussões para um adequado regramento de fauna. Todavia, houve pouca clareza sobre qual seria o melhor instrumento legal a ser trabalhado pela comissão (Decreto, Medida Provisória ou Lei), apenas que este deveria ser feito fora do ambiente do Conama.

O IBAMA sugeriu se ter como base para a formulação de um novo instrumento o PL-215/2007, de autoria do Deputado Ricardo Tripoli (PSDB-SP), agregando neste as especificidades de cada uma das partes e encaminhando-o à Casa Civil. O MMA aproveitou para ressaltar a importância de se aproveitar os 2 anos de trabalho do GT, visto que consolidou a posição de todos os setores da sociedade. A CNCG corroborou o fato de ampliar a participação na comissão proposta, denominada "chapa branca" por alguns dos presentes, colocando a importância da presença daqueles que aplicam as normas. Em consonância a representação da COBRAP evocou a confiança social no trabalho do CONAMA, o qual deveria preservar a ampla participação social. Frente a essas manifestações, houve consenso entre conselheiros de que seria necessária, ao menos, uma consulta pública do documento feito, antes do encaminhamento definitivo.

Conselheiros concordaram que encaminhar para a Casa Civil uma proposta conjunta seria mais forte por já ter o aval dos três ministérios – já evitaria os problemas de competência.

Segundo entendimento obtido na reunião, a comissão substituiria o objeto do item 2.4 destes Resultados, a criação do Grupo *Ad Hoc* para discutir os assuntos referentes a fauna, dentro do CONAMA, grupo este deliberado pela Plenária do CONAMA.

Surgiu ainda uma proposta de se realizar uma reunião conjunta, ou mesmo apenas a participação de alguns membros da CTBio numa reunião da CTAJ com a finalidade de receber esclarecimento sobre como a Câmara deve proceder no trato deste assunto.

Por fim, aprovou-se o seguinte encaminhamento: A CTBio propõe à CTAJ encaminhar ao Plenário uma recomendação de que os Ministérios do Meio Ambiente (MMA), Ciência e Tecnologia (MCT) e Agricultura (MAPA) criem uma comissão interministerial com a finalidade de estabelecer o regramento de fauna.

Solicita-se urgência ao processo.

2.4. Criação do GT "Lei de Fauna".

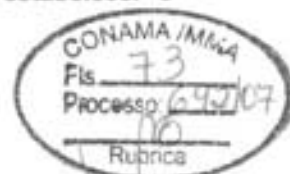
Haverá consulta à CTAJ sobre a pertinência da criação de uma comissão interministerial para tratar o tema, substituindo a proposta de criação do GT. Observar os detalhes nos encaminhamentos do item 2.3.

2.5. Minuta da proposta de Resolução que dispõe sobre Licenciamento Ambiental da Aqüicultura
Processo nº 02000.000348/2004-64. Licenciamento Ambiental da Aqüicultura.
Interessado: Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR.

Minuta apreciada e aprovada pela CTBio. Encaminhada à CTAJ.

3. Assuntos Gerais.

4. Encerramento.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102



Ofício Circular nº 146 /2008/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 27 de AGOSTO de 2008.

Assunto: Encaminhamento da minuta de resolução sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga no bioma Mata Atlântica.

Ref.: Processo nº 02000.000642/2007-19.

Senhor(a) Conselheiro(a).

1. Informo a Vossa Senhoria estar disponibilizada no sítio do CONAMA na internet, conforme endereço eletrônico abaixo, a proposta de Resolução, resultado de consenso entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio e o Ministério do Meio Ambiente-MMA, referente aos "parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga no bioma Mata Atlântica":

http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/58BE95DB/RestingaVersaoSBF_ICMBIO_valida.pdf

2. É importante a rápida análise da referida proposta, uma vez que a Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006), no seu artigo 4º, delegou ao CONAMA a responsabilidade de estabelecer tal regulamentação em 180 dias, prazo este vencido há mais de um ano. Em razão desse atraso, alguns entes do SISNAMA têm alegado prejuízo ambiental e econômico, devido a controvérsias de caráter legal. Para tanto, conforme entendimentos com o presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros-CTBio, Dr. Paulo Nogueira-Neto, a proposta será apreciada durante a 14ª reunião da CTBio, a ser realizada em 04 e 05 de setembro próximo.

3. Dessa forma, solicitamos que Vossa Senhoria indique para a reunião técnicos que possam avaliar o mérito da proposta, visando colaborar para a conclusão dos trabalhos na reunião da CTBio.

4. O Departamento de Apoio ao CONAMA se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais acerca do presente encaminhamento.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Enviado a: CT: «Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros»	Enviado: Sim	Data: 27/08/08
Título: Encaminhamento da minuta de resolução sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga no bioma Mata Atlântica.		
Mensagem:		
-- Fonte -- -- Tamanho -- B <i>I</i> <u>U</u> ABC -- Styles -- -- Formato --  MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Secretaria Executiva Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Perle Cruz, 1º andar - Asa Norte 70730-542 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br Tel. (0xx51) 3105.2207/2102 Ofício Circular nº 146/2008/DCONAMA/SECEX/MMA. Brasília, 27 de agosto de 2008. Assunto: Encaminhamento da minuta de resolução sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga no bioma Mata Atlântica. Ref.: Processo nº 02000.000642/2007-19. Senhor(a) Conselheiro(a), _____ Elementos HTML:		





Ministério do Meio Ambiente
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

Protocolo Geral Nº 00000.027934/2008-00



Cópia p/ Ama

Resumo

Data do Protocolo: 01/10/2008

Hora do Protocolo: 10:55:33

Nº do Documento: 656

Data do Documento: 23/09/2008

Tipo do Documento: MEMORANDO

Procedência: [Assessoria Parlamentar] [Brasil] [DF] [Brasília]

Signatário/Cargo: Ronaldo P. Alexandre

Resumo: Encaminhamento, em anexo, para análise e parecer técnico, cópia do PDC nº 616/2008, de autoria do Senhor Dep. Fernando Chucre, que 'Susta a aplicação do art. 3º, inciso IX, alínea 'a', da Resolução nº 303/2002, de 20 de março de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA'.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Assessoria Parlamentar] [Ivay Borges Medeiros Chaves] [E376277]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 01/10/2008

Hora da Tramitação: 10:56:41

Destino: [Conselho Nacional do Meio Ambiente] [Brasil] [DF] [Brasília]

De: cho: Análise e parecer técnico.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Assessoria Parlamentar] [Ivay Borges Medeiros Chaves] [E376277]

Resumo: Não se encontra no arquivo o encaminhamento eletrônico pela unidade.

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

1ª João, 2/10/08 Favor retornar as duas ações com o João de Deus e ASPAR para que isto se resolva pelo CONAMA e não pelo legislativo - brigade	2ª Dispendido conforme memo CONAMA/MAA nº 115/2008 com cópia - a sec. Executiva cópia encaminhada ao grupo climático - e arquivo. 12/01/09
3ª Dominique Louette Coordenação Técnica do CONAMA Matrícula 1820102	4ª
5ª	6ª



Ministério do Meio Ambiente
Assessoria Parlamentar
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" – 5º andar
70068-901 - Brasília/DF
Fone: (61) 3317-1248- Fax: (61) 3317- 1767
ronaldo.alexandre@mma.gov.br



Memorando nº 656/2008/ASPAR/MMA

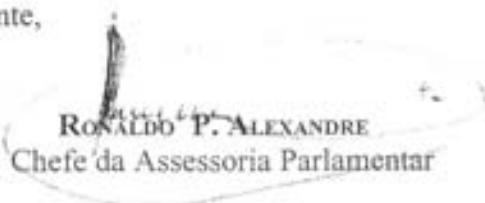
Brasília, 23 de setembro de 2008

Ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Assunto: PDC 616/2008.

1. Encaminho, em anexo, para análise e parecer técnico, cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 616/2008, de autoria do Senhor Deputado Fernando Chucre, que *"Susta a aplicação do art. 3º, inciso IX, alínea "a", da Resolução nº 303/2002, de 20 de março de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA"*.
2. Requeiro que o posicionamento no parecer seja claro e objetivo e que a resposta seja remetida por meio eletrônico (doc) para aspar.pareceres@mma.gov.br, e também por via impressa.
3. Solicito especial atenção quanto ao retorno do devido parecer, uma vez que o referido Projeto de Lei encontra-se na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e poderá, a qualquer momento, constar da pauta de votação da comissão.
4. Informo que além desse Conselho, também foi pedido parecer técnico para a SBF e ICMBIO.

Atenciosamente,


RONALDO P. ALEXANDRE
Chefe da Assessoria Parlamentar

506
Câmara
413

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 616 , DE 2008

(Do Sr. Fernando Chucre)

Susta a aplicação do art. 3º, inciso IX, alínea "a", da Resolução nº 303/2002, de 20 de março de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do disposto no art. 3º, inciso IX, alínea "a", da Resolução nº 303, de 20 de março de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, definiu nos arts. 2º e 3º as chamadas Áreas de Preservação Permanente (APP). As florestas e demais formas de vegetação natural ganharam a proteção legal, com a finalidade de se garantir a preservação dos bens ambientais e os parâmetros adequados para a intervenção humana no meio-ambiente, assegurando o bem-estar das gerações atuais e futuras.

Entre as florestas e vegetações especialmente protegidas encontra-se a vegetação em restingas. De acordo com o Dicionário Brasileiro de Ciências Ambientais, a formação geológica denominada restinga é assim



definida: " 1. Geog. faixa ou língua de areia, depositada paralelamente ao litoral, devido ao dinamismo destrutivo e construtivo das águas oceânicas. Esses depósitos são feitos com apoio em pontas ou cabos, podendo barrar uma série de pequenas lagoas. P.ex., a restinga da Marambaia, ao sul do Município do Rio de Janeiro. 2. A vegetação típica desses ecossistemas" (In Pedro Paulo de Lima e Silva e col., Dicionário Brasileiro de Ciências Ambientais. Rio de Janeiro: Ed. Thex, 1999, p.202)

Para essa formação geológica, o Código Florestal criou a figura das APPs nas áreas de vegetação que agem como fixadoras de dunas ou estabilizante de mangues. Dessa forma, o legislador federal elegeu com precisão a formação vegetal que o direito ambiental deve proteger, como se pode observar do texto legal:

"Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ...

(...)

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;"

Nos últimos anos temos assistido o esforço do Conama, muitas vezes louvável, em normatizar as disposições do Código Florestal, na disciplina dos usos e limites da APP. No entanto, o Conama dispôs na resolução 303/2002 que as Áreas de Preservação Permanente compreendem qualquer vegetação situada em restingas, ignorando o preceito estabelecido no Código, a saber:

"Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

(...)

IX – nas restingas:

a) em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;"

Embora os limites tenham sido definidos com a intenção de restringir a intervenção do homem em qualquer modalidade de vegetação situada em restingas, a resolução extrapolou, como norma, a sua finalidade, qual seja a regulamentação das leis. Criou-se, assim, nova norma, de modo que o Conama, órgão do Poder Executivo, usurpou a competência privativa do Poder Legislativo.

O Código Florestal é claro em delimitar as APPS em restingas. A proteção ambiental da alínea "f" do art. 2º atinge somente vegetação em restingas com função de fixar dunas ou estabilizante de mangues. Assim, qualquer outro tipo de vegetação em restingas que não fixem dunas ou estabilizem mangues não podem receber o *status* de APP.

A norma infralegal com finalidade regulamentar serve-se somente à fiel execução da lei. Não lhe cabe inovar no ordenamento jurídico, sendo vedado criar, modificar ou excluir direitos e obrigações, sob pena de violação do princípio da legalidade.

A esse respeito, transcrevemos a lição do jurista Celso Antonio Bandeira de Mello: *"No Brasil, o princípio da legalidade, além de assentar-se na própria estrutura do Estado de Direito e, pois, do sistema constitucional como um todo, está radicado especificamente nos arts. 5º, II, 37 e 84, IV, da Constituição Federal. Estes dispositivos atribuem ao princípio em causa uma postura muito estrita e rigorosa, não deixando válvula para que o Executivo se evada de seus grilhões. É, aliás, o que convém a um país, de tão acentuada tradição autocrática, despótica, na qual o Poder Executivo, abertamente ou através de expedientes pueris - cuja pretensa juridicidade não*



iludiria sequer a um principiante -, viola de modo sistemático direitos e liberdades públicas e tripudia à vontade sobre repartição de poderes (...). Logo, a Administração não poderá impor comportamento algum a terceiro, salvo se estiver previamente embasada em determinada lei que lhe faculte proibir ou impor algo. Vale dizer, **não lhe é possível expedir** regulamento, instrução, **resolução**, portaria ou seja lá que ato for **para coactar a liberdade dos administrados**, salvo se em lei já existir delineada a contenção ou imposição que o ato administrativo venha a minudenciar" (g.n.). (In Curso de Direito Administrativo, 20ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p. 91-92)

O disposto nos arts. 5º, II, 37 e 84, IV, da Constituição Federal, revela a preocupação do constituinte originário em impedir a atuação do Poder Executivo, por si ou por seus órgãos, sob a forma de regulamentos ou a título de normatizar, em expedir disposições de natureza legislativa, ou seja, normas constitutivas, modificativas ou extintivas de direitos e obrigações não previstas em lei.

Portanto, as áreas de vegetação em restingas que não fixem dunas ou estabilizem mangues não podem ser consideradas APPs, à luz do Código Florestal e ao princípio da legalidade.

Pretendemos com essa iniciativa sustar os efeitos da Resolução CONAMA, no caso particular das restingas, como forma de proteger os administrados da insegurança jurídica provocada pelo Poder Executivo.

O art. 49, inciso V, de nossa Carta Política prevê que é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Com fulcro nesse dispositivo, requer-se seja sustada a aplicação do disposto no art. 3º, inciso IX, alínea "a", da Resolução n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.

De outro lado, provocamos a discussão entre os ~~parlamentares do papel do Conama como órgão de caráter normativo, pois~~ parecem ser vários os casos nos quais ele vai além de suas competências, em frontal desrespeito ao Congresso Nacional.

O Conama, no exercício de seu poder de estabelecer, mediante proposta do Ibama, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (art. 8º, inciso I, da Lei 6.938/1981) ou de estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, não pode interferir em campo reservado ao legislador (art. 8º, inciso VII, da Lei 6.938/1981). Ninguém ganha com isso, nem mesmo o meio ambiente.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Fernando Chucre

Acerca da natureza jurídica do Conama, o inciso II do artigo 6º da Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), o define como órgão consultivo e deliberativo. Quanto à sua competência, ela é definida pelo art. 8º da referida lei, com redação dada pela lei n. 7.804/89, abrangendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

VI - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Da leitura do texto legal mencionado, vislumbra-se a importante função normativa do CONAMA, cabendo-lhe a edição de normas e padrões ambientais através de resoluções.

Em se tratando de órgão da administração pública, os atos praticados pelo Conama são atos administrativos. Ou seja, as resoluções do Conama constituem-se em típico ato administrativo, estando, portanto, adstritas às disposições legais vigentes. Ainda assim, essas mesmas resoluções têm um caráter normativo infralegal, pois sua finalidade é estabelecer normas sobre o modo de cumprimento da lei.

Como já afirmado, admirável o trabalho do Conama no esforço de proteção ao meio ambiente. Todavia, muitas vezes, através de suas resoluções, extrapola sua competência, donde decorrem ilegalidades e inconstitucionalidades, prontamente combatidas tanto na esfera administrativa como na judicial, haja vista o grande número de ADINS questionando resoluções do Órgão.



Com efeito, as resoluções mostram-se mais dinâmicas, por não estarem presas aos trâmites do processo legislativo. Entretanto, essa condição não pode ser usada para justificar excessos, que causam insegurança jurídica aos destinatários da norma, bem como aos operadores do direito.

Importantes personalidades do meio jurídico nacional têm criticado a atuação do órgão colegiado por entenderem que ele, por vezes, chega a exercer funções legislativas que não lhe competem, fazendo-o por meio de resoluções.

No bojo de toda essa discussão, surge a proposição que ora analisamos, que pretende sustar os efeitos da resolução 303/2002, do Conama, particularmente no que se refere às restingas. Isso porque, como bem esclarece o autor do projeto em sua justificação, o Código Florestal estipula como de preservação permanente apenas as florestas ou demais formas de vegetação natural situadas em restingas, que atuem como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues. Na contramão da disposição legal, o Conama ignorou o preceito estabelecido no Código Florestal, definindo como APP toda vegetação que se situe em restingas

Segundo estabelece o Código Florestal, as Áreas de Preservação Permanente (APPs), em restingas, se limitam às vegetações responsáveis por fixar dunas ou estabilizar mangues. Já para a Resolução nº 303/2002, constitui APP qualquer vegetação situada em restinga, senão vejamos:

"Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

.....

IX – nas restingas:

a) em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;"

Concordamos com o autor quando defende que o disposto no art. 3º, inciso IX, alínea "a", da Resolução nº 303/2002, vai além de sua competência legislativa, extrapolando o estipulado na Lei. No nosso entendimento, referido dispositivo merece ser sustado com base no disposto no art. 49, inciso V, de nossa Carta Magna, que prevê ser de competência exclusiva



Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CLÁUDIO DIAZ
Relator



U.S. DEPT. OF AGRICULTURE



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - DCONAMA



Mem. n.º 115 /2008/DCONAMA/SECEX/MMA.

Em 22 de outubro de 2008.

Ao Sr. Ronaldo Peixoto Alexandre, Chefe da Assessoria Parlamentar.

Assunto: **Parecer sobre o PDL n.º 616/2008.**

Ref.: **Reg. 00000.027934/2008-00**

1. Em atenção ao memorando nº656/2008/ASPAR/MMA, referente ao PDL 616/2008, de autoria do Deputado Fernando Chucre, este Departamento de Apoio ao Conama-DCONAMA solicita que a ASPAR agende uma reunião com o Deputado, se possível com a Secretária-Executiva, Dra. Izabella Teixeira, para que possamos abrir um canal de discussão sobre este assunto entre o CONAMA e o Congresso Nacional.
2. Nesta reunião o DCONAMA apresentará uma proposta de resolução que tramita atualmente no Conselho e que atende integralmente aos objetivos do projeto de lei elaborado pelo Deputado. Em efeito, na Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, cuja próxima reunião está prevista para 19 e 20 de novembro de 2008, tramita uma minuta de resolução, fruto de consenso entre a SBF/MMA e o ICMBIO, que dispõe sobre os estágios sucessionais da vegetação de restinga. O penúltimo artigo desta proposta de resolução, em anexo, tem o mesmo teor do projeto do Dep. Fernando Chucre ao tratar precisamente da revogação da alínea "a", do inciso IX do artigo 3º da Resolução 303/02.
3. Nosso intuito na reunião a ser agendada é solicitar ao Deputado que aguarde a tramitação da proposta de Resolução dentro do Conama, e que, se entender, após aprovação da Resolução em Plenária, que o seu objeto foi alcançado, suspenda ou archive o PDL.
4. É essencial que evitemos abrir um precedente, ao permitir que um instrumento do legislativo revogue dispositivos de uma norma do Conama.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

C/c: Secretária-Executiva, Dra. Izabella Teixeira





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



Procedência: Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Data: ... de ... de 2008

Processo nº ...

Assunto: Parâmetros Básicos dos Estágios Sucessionais de Vegetação de Restinga nos Estados do...

Proposta de Resolução

Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga no Bioma Mata Atlântica para o Estado de

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 na Resolução Conama nº 10, de 1º de outubro de 1993 e no seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais secundários nas distintas fitofisionomias de restinga, no Bioma Mata Atlântica, visando estabelecer critérios a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades nessas áreas;

Considerando a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de restinga;

Considerando a singularidade da fisionomia e das belezas cênicas da restinga;

Considerando a distribuição geográfica restrita da vegetação de restinga;

Considerando o elevado grau de ameaça a que está submetida a vegetação de restinga em função das ações antrópicas, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros básicos para análise e definição de vegetação primária e dos distintos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga no Bioma Mata Atlântica,

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução entende-se por:

I - Vegetação Primária: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies.

II - Vegetação Secundária ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária.

III - Restinga: o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, que cobre os depósitos arenosos costeiros recentes (quaternário e terciário), também consideradas comunidades edáficas, por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

IV - Restinga Herbácea e Subarbustiva: vegetação composta por espécies predominantemente herbáceas ou subarbustivas, atingindo até cerca de 1 (um) metro de altura, ocorrendo em praias, dunas frontais e internas (móveis, semi fixas e fixas), lagunas e suas margens, planícies e terraços arenosos, banhados e depressões, caracterizada como vegetação dinâmica, mantendo-se sempre como vegetação pioneira de sucessão primária (clímax edáfico), inexistindo estágios sucessionais secundários.

V - Vegetação de praias e dunas: vegetação localizada junto à linha do litoral, em áreas em contínua modificação pela ação dos ventos, chuvas e marés,

VI - Vegetação associada às depressões: vegetação que ocorre entre cordões arenosos e em áreas originadas pelo assoreamento de antigas lagoas, lagunas e braços de rio, ou mesmo em locais de afloramento do lençol freático, sendo que em locais com inundação duradoura, geralmente dominam as macrófitas aquáticas, que são principalmente emergentes ou anfíbias, mas também podem ser flutuantes ou submersas.

VII - Vegetação de dunas internas e planícies: vegetação constituída predominantemente por espécies subarbustivas, podendo haver algumas herbáceas ou também pequenos arbustos, que se desenvolvem sobre dunas móveis, semi fixas ou fixas, além de também ocorrer em planícies arenosas após a praia ou associadas a dunas e lagunas.

VIII - Restinga Arbustiva: vegetação constituída predominantemente por plantas arbustivas apresentando até 5 (cinco) metros de altura, com possibilidade de ocorrência de estratificação, epífitas, trepadeiras e acúmulo de serapilheira, sendo encontrada em áreas bem drenadas ou paludosas, principalmente em dunas semi-fixas e fixas, depressões, cordões arenosos, planícies e terraços arenosos.

IX - Restinga Arbórea: Vegetação densa com fisionomia arbórea, estratos arbustivos e herbáceos geralmente desenvolvidos e acúmulo de serapilheira, comportando também epífitos e trepadeiras.

X - Transição entre Restinga e outras tipologias vegetacionais: vegetação que ocorre ainda sobre os depósitos arenosos costeiros recentes, geralmente em substratos mais secos, avançando sobre substratos de origem continental ou indiferenciados, mais ou menos argilosos, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com a tipologia vegetal adjacente, porém com padrão de regeneração diferente.

Art. 3º A vegetação primária e secundária nos distintos estágios de regeneração das fitofisionomias de restinga a que se refere o artigo 4º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, são assim definidos:

I - Restinga Herbácea e Subarbustiva

a) Estágio Primário

1. Plantas herbáceas providas de estolões ou de rizomas, em alguns casos formando touceiras, com distribuição esparsa ou recobrimdo totalmente a areia, podendo ocorrer à presença de arbustos e formação de moitas.
2. estrato herbáceo predominante;
3. no estrato herbáceo não se consideram parâmetros como altura e diâmetro;
4. epífitas inexistentes ou raras, em geral representadas por líquens e pteridófitas;
5. espécies que em outras formações ocorrem como trepadeiras, nesta formação podem aparecer recobrimdo o solo.
6. serapilheira não considerada;
7. sub-bosque ausente;
8. nas praias, o substrato é composto por areia de origem marinha e conchas, periodicamente inundado pela maré, enquanto que nas dunas o substrato é arenoso e seco, retrabalhado pelo vento, podendo ser atingido pelos borrifos da água do mar.
9. espécies indicadoras.

II - Restinga arbustiva

a) Estágio Primário

1. fisionomia arbustiva com predominância de arbustos de ramos retorcidos, podendo formar moitas intercaladas com espaços desnudos ou aglomerados contínuos;
2. estrato arbustivo predominante;
3. altura das plantas: cerca de até 3 metros, podendo ocorrer indivíduos emergentes com até 5 metros, diâmetro da base do caule das espécies lenhosas em torno de 3 centímetros;



4. poucas epífitas, representadas por líquens e pteridófitas;
5. ocorrência de espécies de trepadeiras,
6. presença de serapilheira com espessura moderada;
7. sub-bosque ausente;
8. estrato herbáceo presente e nas áreas abertas e secas geralmente limitado a associações de líquens terrestres e briófitas;
9. substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, podendo em alguns trechos acumular água na época chuvosa;
10. espécies indicadoras.

b) Estágio inicial de renegeração

1. fisionomia predominantemente herbácea podendo haver testemunhos de espécies lenhosas da vegetação primária;
2. estrato herbáceo predominante;
3. ausência de espécies lenhosas,
4. ausência de epífitas e trepadeiras,
5. ausência de serapilheira;
6. ausência de sub-bosque;
7. diversidade menor em relação à vegetação original, podendo ocorrer espécies ruderais;
8. as espécies indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. fisionomia arbustiva predominante;
2. possível distinção dos estratos herbáceo e arbustivo;
3. vegetação arbustiva, com até 3 metros de altura e diâmetro caulinar com cerca de 2 centímetros;
4. possível ocorrência de epífitas e trepadeiras de pequeno porte;
5. pouca serapilheira ;
6. sub-bosque ausente;
7. espécies indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1. fisionomia arbustiva mais aberta que a da vegetação primária;
2. estratificação evidente;
3. altura das plantas entre 2 a 5 metros e diâmetro caulinar com até 3 centímetros;
4. maior diversidade e quantidade de epífitas e trepadeiras em relação ao estágio médio;
5. pouca serapilheira, podendo haver acúmulo sob as moitas;
6. sub-bosque irrelevante para a caracterização desse estágio;
7. espécies indicadoras.

III - Restinga Arbórea

a) Estágio Primário

1. fisionomia arbórea predominante;
2. estratificação evidente, estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;
3. árvores em geral de 5 a 15 metros de altura, com árvores emergentes atingindo até 20 metros, em geral com caules ramificados desde a base, e com amplitude diamétrica entre 5 a 10 cm;
4. maior quantidade e diversidade de epífitas e trepadeiras em relação às demais fitofisionomias de restinga;

5. presença de serapilheira;

6. substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, com as raízes formando trama superficial, podendo haver deposição de areia e argila de origem continental, ocorrendo inundações ocasionais em determinadas áreas.

7. espécies indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração

1. fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;

2. predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;

3. altura das plantas entre 1 a 3 metros e diâmetro de até 2 centímetros;

4. ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;

5. ausência de trepadeiras ou, se presentes, com reduzida diversidade de espécies;

6. serapilheira ausente ou em camada fina;

7. sub-bosque ausente;

8. espécies indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. fisionomia arbustivo-arbórea;

2. predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;

3. arbustos com até 4 metros e árvores com até 6 metros de altura, mostrando pequena amplitude diamétrica, em geral até 10 centímetros;

4. epifitismo presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;

5. trepadeiras presentes e com maior riqueza de espécies que o observado no estágio inicial;

6. presença de serapilheira em camada fina;

7. sub-bosque em formação e pouco desenvolvido;

8. espécies indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1. fisionomia arbórea;

2. predominância do estrato arbóreo;

3. árvores geralmente com altura entre 6 e 10 metros, raramente ultrapassando 10 centímetros de diâmetro, podendo ocorrer árvores emergentes atingindo até 20 metros;

4. presença expressiva de epífitas;

5. ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;

6. serapilheira mais desenvolvida, podendo ocorrer acúmulo em alguns locais, com grande quantidade de folhas em adiantado estado de decomposição;

7. presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante aos da formação primária;

8. espécies indicadoras.

IV - Transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa

a) Estágio Primário

1. fisionomia arbórea predominante com dossel fechado;

2. estratificação evidente com os estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;

3. árvores com altura variando entre 12 e 18 metros, com árvores emergentes podendo ultrapassar

20 metros, e com a amplitude diamétrica variando de 5 a 30 centímetros, alguns diâmetros podendo ultrapassar 40 centímetros;

4. presença de epífitas com grande riqueza de espécies;
5. presença de trepadeiras com grande riqueza de espécies;
6. presença de serapilheira e espessa camada de húmus,
7. substrato arenoso, com deposição variável de areia e argila de origem continental;
8. espécies indicadoras.



b) Estágio inicial de regeneração

1. fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
2. predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
3. arbustos e arvoretas com até 5 metros de altura, de pequena amplitude diamétrica, com diâmetros geralmente inferiores a 8 centímetros;
4. ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
5. ausência de trepadeiras;
6. serapilheira ausente ou em camada fina;
7. sub-bosque ausente;
8. espécies indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. fisionomia arbustivo-arbórea;
2. predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;
3. árvores com até 10 metros de altura, de média amplitude diamétrica, com diâmetros de até 15 centímetros;
4. epifitismo presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;
5. presença de trepadeiras, predominantemente herbáceas;
6. presença de serapilheira em camada fina;
7. estratificação presente com sub-bosque em desenvolvimento;
8. espécies indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1. fisionomia arbórea;
2. predominância do estrato arbóreo;
3. árvores com até 13 metros de altura, com as emergentes ultrapassando 15 metros, maior amplitude diamétrica, com diâmetros variando de 5 a 20 centímetros, com algumas plantas podendo ultrapassar 30 centímetros de diâmetro;
4. presença expressiva de epífitas;
5. ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;
6. presença de serapilheira em camada espessa;
7. presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante ao da formação primária;
8. espécies indicadoras.

§ 1º As listas mencionadas neste artigo das espécies indicadoras serão estabelecidas em Resolução específica para cada Estado, considerando-se as características específicas da sua vegetação de restinga.

§ 2º A dinâmica sucessional da vegetação na transição entre restinga e outras tipologias vegetacionais será

descrita em Resolução específica para cada Estado, considerando-se as peculiaridades da sua vegetação, seguindo o padrão adotado na descrição da vegetação de transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa, apresentada nesta Resolução.

Art. 4º A ausência de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas nas Resoluções específicas para cada Estado, não descaracteriza o respectivo estágio sucessional da vegetação.

Art. 5º Considerando o seu caráter pioneiro, a ocorrência de espécies invasoras, ruderais ou cultivadas não necessariamente descaracteriza o caráter primário da vegetação de restinga.

Art. 6º As Resoluções específicas para cada Estado deverão destacar, na citação das espécies indicadoras, aquelas identificadas como endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, constantes das listas oficiais federal e do respectivo Estado.

Art. 7º Para efeito desta resolução será também considerada como vegetação de restinga a vegetação de ambientes rochosos associados à restinga;

Art. 8º As áreas de transição restinga e manguezal, bem como de marismas e apicuns, serão consideradas como manguezal.

Art. 9º Revoga-se o disposto na alínea "a", inciso IX do artigo 3º da Resolução CONAMA Nº 303, de 20 de março de 2002.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Presidente

20 metros, e com a amplitude diamétrica variando de 5 a 30 centímetros, alguns diâmetros podendo ultrapassar 40 centímetros;

4. presença de epífitas com grande riqueza de espécies;
5. presença de trepadeiras com grande riqueza de espécies;
6. presença de serapilheira e espessa camada de húmus,
7. substrato arenoso, com deposição variável de areia e argila de origem continental;
8. espécies indicadoras.



b) Estágio inicial de regeneração

1. fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
2. predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
3. arbustos e arvoretas com até 5 metros de altura, de pequena amplitude diamétrica, com diâmetros geralmente inferiores a 8 centímetros;
4. ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
5. ausência de trepadeiras;
6. serapilheira ausente ou em camada fina;
7. sub-bosque ausente;
8. espécies indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. fisionomia arbustivo-arbórea;
2. predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;
3. árvores com até 10 metros de altura, de média amplitude diamétrica, com diâmetros de até 15 centímetros;
4. epifitismo presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;
5. presença de trepadeiras, predominantemente herbáceas;
6. presença de serapilheira em camada fina;
7. estratificação presente com sub-bosque em desenvolvimento;
8. espécies indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1. fisionomia arbórea;
2. predominância do estrato arbóreo;
3. árvores com até 13 metros de altura, com as emergentes ultrapassando 15 metros, maior amplitude diamétrica, com diâmetros variando de 5 a 20 centímetros, com algumas plantas podendo ultrapassar 30 centímetros de diâmetro;
4. presença expressiva de epífitas;
5. ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;
6. presença de serapilheira em camada espessa;
7. presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante ao da formação primária;
8. espécies indicadoras.

§ 1º As listas mencionadas neste artigo das espécies indicadoras serão estabelecidas em Resolução específica para cada Estado, considerando-se as características específicas da sua vegetação de restinga.

§ 2º A dinâmica sucessional da vegetação na transição entre restinga e outras tipologias vegetacionais será

descrita em Resolução específica para cada Estado, considerando-se as peculiaridades da sua vegetação, seguindo o padrão adotado na descrição da vegetação de transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa, apresentada nesta Resolução.

Art. 4º A ausência de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas nas Resoluções específicas para cada Estado, não descaracteriza o respectivo estágio sucessional da vegetação.

Art. 5º Considerando o seu caráter pioneiro, a ocorrência de espécies invasoras, ruderais ou cultivadas não necessariamente descaracteriza o caráter primário da vegetação de restinga.

Art. 6º As Resoluções específicas para cada Estado deverão destacar, na citação das espécies indicadoras, aquelas identificadas como endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, constantes das listas oficiais federal e do respectivo Estado.

Art. 7º Para efeito desta resolução será também considerada como vegetação de restinga a vegetação de ambientes rochosos associados à restinga;

Art. 8º As áreas de transição restinga e manguezal, bem como de marismas e apicuns, serão consideradas como manguezal.

Art. 9º Revoga-se o disposto na alínea "a", inciso IX do artigo 3º da Resolução CONAMA Nº 303, de 20 de março de 2002.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Presidente



Ministério do Meio Ambiente
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo
Protocolo Geral Nº 00000.032166/2008-00



Data do Protocolo: 06/11/2008 **Hora do Protocolo:** 16:40:28
Nº do Documento: 143 **Data do Documento:** 04/11/2008
Tipo do Documento: OFICIO
Procedência: [CÂMARA DOS DEPUTADOS] [Brasil] [DF] [Brasília]
Signatário/Cargo: Deputada GORETE PEREIRA
Resumo: Solicita reexaminar a manutenção do artigo 8º da proposta de Resolução do CONAMA, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga no Bioma Mata Atlântica.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Gláucia Cabral Carneiro] [EST3167]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 06/11/2008 **Hora da Tramitação:** 16:40:46

D. ão: [Chefia de Gabinete do Ministro]
Despacho: Com cópia para a ASPAR.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Gláucia Cabral Carneiro] [EST3167]
Recebimento: Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

1ª CONAMA 07/11/08 Gilberto Lima Coordenador-Geral da Apoio Administrativo/GMA	2ª João / Joline, Favor informar o João de Deus DAP/SBF do recebimento deste documento e enviá-lo no processo. obrigada
3ª	4ª Doris Lorette Coordenação Técnica do CONAMA Matrícula 1520192
5ª	6ª



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA GORETE PEREIRA - PR/CE

RECEBIDO
Nº 032/66/2008
Data 06/11/2008
R. 1008

OFÍCIO/GDGP/Nº 143

Brasília-DF, 4 de novembro de 2008.

Senhor Ministro,



Cumprimentando-o, solicito a V.Exª. reexaminar a manutenção do artigo 8º da proposta de Resolução do CONAMA, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga no Bioma Mata Atlântica.

Esclareço que, segundo fui informada, a aprovação da Resolução, com o dispositivo que considera manguezal áreas de marismas (salgado) e apicuns, portanto em área de Preservação Permanente, prejudicará os locais onde se encontram as salinas e fazendas de camarão, tornando ilegais essas atividades, o que inviabiliza sua expansão e contribui para a extinção de milhares de empregos.

Coloco-me a disposição de V. Exª. e agradeço a atenção dispensada ao assunto.

Atenciosamente,

GORETE PEREIRA
Deputada Federal

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MINC

Ministro do Meio Ambiente e Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente

BRASÍLIA - DF



GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL - GORETE PEREIRA - PR/CE
CÂMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV GABINETE 208 - TEL. 011-3215-5266 - 3215-1206 TELEFAX: 61-3215-2209

Brasília, 4 de maio de 2008.

Para: Min. Carlos Minc

Fax: (61) 3317-1756

Página:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 - Brasília/DF -
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102



Ofício Circular nº 92 /2008/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 05 de Novembro de 2008.

Assunto: Convocação para a 15ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.

Ref.: Processos nº 00000000000000000000

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros e no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 15ª Reunião da citada CT, a realizar-se nos dias 20 e 21 de novembro de 2008, das 09h30 às 18h00, em local a ser confirmado.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.conama.gov.br/pdf/conselho/2008/11/08_00000000000000000000.pdf

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença na reunião, tel. (61) 3105.2207/2102 ou comissao@conama.gov.br, e façam suas solicitações, com 15 dias de antecedência à data da viagem, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 3105-2207 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br



PAUTA DA 15ª CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE, FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS

20 e 21 de novembro de 2008, das 09h30 às 18h00

Local a confirmar – Rio de Janeiro/RJ

1. Abertura da Câmara Técnica pelo Presidente.

2. Ordem do dia:

2.1. Proposta de Resolução que dispõe sobre os estágios sucessionais da vegetação de restinga associada ao bioma Mata Atlântica

Processo nº 02000.000642/2007-19: Proposta de resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga no bioma Mata Atlântica.

Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas/MMA

Apreciação da minuta apresentada conjuntamente pelo ICMBio e MMA, conforme deliberação da CTBio em sua última reunião, ocorrida nos dias 04 e 05 de setembro de 2008, em Brasília.

3. Assuntos Gerais.

4. Encerramento.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



RESULTADOS DA 15ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE, FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS

Data: 20 e 21 de novembro de 2008

Horário: das 09h30 às 18h

Local: Jardim Botânico – Rio de Janeiro

Centro de Visitantes

1. Abertura da Câmara Técnica pelo Presidente.

Estiveram presentes na reunião:

Dr. Paulo Nogueira Neto (ADEMA/SP) – Presidente

Ten. Marcelo Robis Nassaro (CNCG)

João Carlos de Carli (CNA)

Marcelo Sampaio (SEAP/PR)

Sérgio Bomfim (IBAMA)

Francisco Lange Jr. (Estado do PR) – 1º dia

Leverci Silveira Filho (Estado do PR) – 2º dia

2. Ordem do dia

2.1. Proposta de Resolução que dispõe sobre os estágios sucessionais da vegetação de restinga associada ao bioma Mata Atlântica

Processo nº 02000.000642/2007-19: Proposta de resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga no bioma Mata Atlântica.

Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas/MMA

A minuta foi apreciada tendo seu texto base aprovado já no início da reunião. Optou-se por uma leitura geral, enquanto os conselheiros e técnicos presentes apontavam destaques para serem tratados em momento oportuno. Houve extensa discussão, durante os dois dias de reunião e a minuta foi aprovada com diversas modificações incorporadas.

3. Assuntos Gerais.

4. Encerramento.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



Procedência: 15ª Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Data: 20 e 21 de novembro de 2008

Processo nº 02000.000642/2007-19

Assunto: Parâmetros Básicos para Análise dos Estágios Sucessionais da Vegetação de Restinga no Bioma Mata Atlântica

Proposta de Resolução

Versão SUJA

Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga no Bioma Mata Atlântica para o Estado de

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 na Resolução Conama nº 10, de 1º de outubro de 1993 e no seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais secundários nas distintas fitofisionomias de restinga, no Bioma Mata Atlântica, visando estabelecer critérios a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades nessas áreas;

Considerando a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de restinga;

Considerando a singularidade da fisionomia e das belezas cênicas da restinga;

Considerando a distribuição geográfica restrita da vegetação de restinga;

Considerando o elevado grau de ameaça a que está submetida a vegetação de restinga em função das ações antrópicas, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros básicos para análise e definição de vegetação primária e dos distintos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga no Bioma Mata Atlântica,

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução entende-se por:

I - Vegetação Primária: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies.

II - Vegetação Secundária ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária.

SEAP – DESTAQUE - RETIRADO



Versão Com Emendas - 15ª CTBIO, Data - 20 e 21 de novembro de 2008.

II - Vegetação Secundária ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais. (podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária).



III - Restinga: o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, que cobre os depósitos arenosos costeiros recentes (quaternário e terciário), também consideradas comunidades edáficas, por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

SEAP-CNA-ADEMA- APROVADA

III – **VEGETACAO DE Restinga:** o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, **ASSOCIADO** Aos depósitos arenosos costeiros recentes (quaternário e terciário) E AOS ambientes rochosos **LITORANEOS** – também consideradas comunidades edáficas – por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

IV - Restinga Herbácea e Subarbustiva: vegetação composta por espécies predominantemente herbáceas ou subarbustivas, atingindo até cerca de 1 (um) metro de altura, ocorrendo em praias, dunas frontais e internas (móveis, semi fixas e fixas), lagunas e suas margens, planícies e terraços arenosos, banhados e depressões, caracterizada como vegetação dinâmica, mantendo-se sempre como vegetação pioneira de sucessão primária (climax edáfico), inexistindo estágios sucessionais secundários.

SEAP-DESTAQUE - APROVADA

IV – **VEGETACAO Herbácea e Subarbustiva DE Restinga :** vegetação composta por espécies predominantemente herbáceas ou subarbustivas, atingindo até cerca de 1 (um) metro de altura, ocorrendo em praias, dunas frontais e internas (móveis, semifixas e fixas), lagunas e suas margens, planícies e terraços arenosos, banhados e depressões, caracterizada como vegetação dinâmica, mantendo-se sempre como vegetação pioneira de sucessão primária (climax edáfico), inexistindo estágios sucessionais secundários.

V - Vegetação de praias e dunas: vegetação localizada junto à linha do litoral, em áreas em contínua modificação pela ação dos ventos, chuvas e marés,

CNA-SEAP – SUPRESSAO – APROVADO

~~V – Vegetação de praias e dunas: vegetação localizada junto à linha do litoral, em áreas em contínua modificação pela ação dos ventos, chuvas e marés,~~

VI - Vegetação associada às depressões: vegetação que ocorre entre cordões arenosos e em áreas originadas pelo assoreamento de antigas lagoas, lagunas e braços de rio, ou mesmo em locais de afloramento do lençol freático, sendo que em locais com inundação duradoura, geralmente dominam as macrófitas aquáticas, que são principalmente emergentes ou anfíbias, mas também podem ser flutuantes ou submersas.

CNA-SEAP – SUPRESSAO - APROVADO

~~VI – Vegetação associada às depressões: vegetação que ocorre entre cordões arenosos e em áreas originadas pelo assoreamento de antigas lagoas, lagunas e braços de rio, ou mesmo em locais de afloramento do lençol freático, sendo que em locais com inundação duradoura, geralmente dominam as macrófitas aquáticas, que são principalmente emergentes ou anfíbias, mas também podem ser flutuantes ou submersas.~~



VII - Vegetação de dunas internas e planícies: vegetação constituída predominantemente por espécies subarbustivas, podendo haver algumas herbáceas ou também pequenos arbustos, que se desenvolvem sobre dunas móveis, semi fixas ou fixas, além de também ocorrer em planícies arenosas após a praia ou associadas a dunas e lagunas.

CNA-SEAP - SUPRESSAO - APROVADO

~~VII - Vegetação de dunas internas e planícies: vegetação constituída predominantemente por espécies subarbustivas, podendo haver algumas herbáceas ou também pequenos arbustos, que se desenvolvem sobre dunas móveis, semi fixas ou fixas, além de também ocorrer em planícies arenosas após a praia ou associadas a dunas e lagunas.~~

VIII - **VEGETACAO** Arbustiva DE Restinga : vegetação constituída predominantemente por plantas arbustivas apresentando até 5 (cinco) metros de altura, com possibilidade de ocorrência de estratificação, epífitas, trepadeiras e acúmulo de serapilheira, sendo encontrada em áreas bem drenadas ou paludosas, principalmente em dunas semi-fixas e fixas, depressões, cordões arenosos, planícies e terraços arenosos.

IX - **VEGETACAO** Arbórea DE Restinga : Vegetação densa com fisionomia arbórea, estratos arbustivos e herbáceos geralmente desenvolvidos e acúmulo de serapilheira, comportando também epífitos e trepadeiras.

X - Transição entre **VEGETACAO** DE Restinga e outras tipologias vegetacionais: vegetação que ocorre ainda sobre os depósitos arenosos costeiros recentes, geralmente em substratos mais secos, avançando sobre substratos de origem continental ou indiferenciados, mais ou menos argilosos, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com a tipologia vegetal adjacente, porém com padrão de regeneração diferente.

SEAP - APROVADA:

X - Transição entre **VEGETACAO** DE Restinga e outras tipologias vegetacionais: vegetação que ocorre ainda sobre os depósitos arenosos costeiros recentes, geralmente em substratos mais secos, ~~avançando sobre substratos de origem continental ou indiferenciados~~, **SENDO POSSIVEL OCORRER SEDIMENTOS COM GRANULOMETRIA VARIADA** mais ou menos argilosos, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com a tipologia vegetal adjacente, porém com padrão de regeneração diferente.

Art. 3º A vegetação primária e secundária nos distintos estágios de regeneração das fitofisionomias de restinga a que se refere o artigo 4º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, são assim definidos:

I - **VEGETACAO** Herbácea e Subarbustiva DE Restinga

a) ~~Estágio Primário~~

~~IBAMA - ADEMA~~

a) **VEGETAÇÃO** Estágio Primário

ADEMA - APROVADA

a) **VEGETAÇÃO** Estágio-primaria CLIMAX

a) **VEGETAÇÃO** Estágio-**COLONIZADORA PRIMÁRIA**

SEAP - SUPRESSÃO

a) ~~Estágio Primário~~

CNA - DESTAQUE

1. Plantas herbáceas providas de estolões ou de rizomas, em alguns casos formando touceiras, com distribuição esparsa ou recobrimdo totalmente a areia, podendo ocorrer à presença de arbustos e formação de moitas.
2. estrato herbáceo predominante;





3. no estrato herbáceo não se consideram parâmetros como altura e diâmetro;
4. epífitas inexistentes ou raras, em geral representadas por líquens e pteridófitas;
5. espécies que em outras formações ocorrem como trepadeiras, nesta formação podem aparecer recobrando o solo.
6. serapilheira não considerada;
7. sub-bosque ausente;
8. nas praias, o substrato é composto por areia de origem marinha e conchas, periodicamente inundado pela maré, enquanto que nas dunas o substrato é arenoso e seco, retrabalhado pelo vento, podendo ser atingido pelos borrifos da água do mar.

CNA-SEAP – SUPRESSÃO - APROVADO

~~8. nas praias, o substrato é composto por areia de origem marinha e conchas, periodicamente inundado pela maré, enquanto que nas dunas o substrato é arenoso e seco, retrabalhado pelo vento, podendo ser atingido pelos borrifos da água do mar.~~

MMA

~~8. nas praias, o substrato é composto por areia de origem marinha e conchas, periodicamente inundado pela maré.~~ **EVENTUALMENTE**

NOVO Nas dunas o substrato é arenoso e seco, retrabalhado pelo vento, podendo ser atingido pelos borrifos da água do mar.

9. espécies indicadoras.

IBAMA-CNA - APROVADO

9. espécies **VEGETAIS** indicadoras.

II - Restinga arbustiva

a) Estágio Primário

1. fisionomia arbustiva com predominância de arbustos de ramos retorcidos, podendo formar moitas intercaladas com espaços desnudos ou aglomerados contínuos;
2. estrato arbustivo predominante;
3. altura das plantas: cerca de até 3 metros, podendo ocorrer indivíduos emergentes com até 5 metros, diâmetro da base do caule das espécies lenhosas em torno de 3 centímetros;
4. poucas epífitas, representadas por líquens e pteridófitas;
5. ocorrência de espécies de trepadeiras;
6. presença de serapilheira com espessura moderada;
7. sub-bosque ausente;
8. estrato herbáceo presente e nas áreas abertas e secas geralmente limitado a associações de líquens terrestres e briófitas;
9. substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, podendo em alguns trechos acumular água na época chuvosa;

CNA – SUPRESSÃO - APROVADO

~~9. substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, podendo em alguns trechos acumular água na época chuvosa;~~

10. espécies **VEGETAIS**(alterar nas demais) indicadoras.





CNA - DESTAQUE

b) Estágio inicial de regeneração

1. fisionomia predominantemente herbácea podendo haver testemunhos de espécies lenhosas da vegetação primária;
2. estrato herbáceo predominante;

3. ausência de espécies lenhosas,

SEAP - SUPRESSÃO - APROVADO

- ~~3. ausência de espécies lenhosas;~~

4. ausência de epífitas e trepadeiras,

5. ausência de serapilheira;

6. ausência de sub-bosque;

7. diversidade menor em relação à vegetação original, podendo ocorrer espécies ruderais;

8. as espécies indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. fisionomia arbustiva predominante;

2. possível distinção dos estratos herbáceo e arbustivo;

3. vegetação arbustiva, com até 3 metros de altura e diâmetro caular com **ATÉ** cerca de 2 centímetros; **APROVADO**

possível ocorrência de epífitas e trepadeiras de pequeno porte;

4. pouca serapilheira ;

5. sub-bosque ausente;

6. espécies indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

- ~~1. fisionomia arbustiva mais aberta que a da vegetação primária;~~

SEAP - APROVADA

- 1 fisionomia **PREDOMINANTEMENTE** arbustiva mais aberta que a da vegetação primária;

2. estratificação evidente;

- ~~3. altura das plantas entre 2 e 5 metros e diâmetro caular com até 3 centímetros;~~

SEAP - APROVADA

3. altura das plantas **ACIMA DE** entre 2 e 5 3 metros e diâmetro caular com até 3 centímetros;

4. maior diversidade e quantidade de epífitas e trepadeiras em relação ao estágio médio;

IBAMA - DESTAQUE

- ~~4. GERALMENTE, maior diversidade e quantidade de epífitas e trepadeiras em relação ao estágio médio;~~

SEAP - APROVADA

4. **PRESENÇA** maior diversidade e quantidade de epífitas e trepadeiras em relação ao estágio médio;

SEAP-UFMA-CNCG - ANEXO COM FOTOS - PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO





5. pouca serapilheira, podendo haver acúmulo sob as moitas;
6. sub-bosque irrelevante para a caracterização desse estágio;
7. espécies indicadoras.

III - Restinga Arbórea

a) Estágio Primário

1. fisionomia arbórea predominante;
2. estratificação evidente, estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;

3. árvores em geral de 5 a 15 metros de altura, com árvores emergentes atingindo até 20 metros, em geral com caules ramificados desde a base, e com amplitude diamétrica entre 5 a 10 cm;

SEAP - PROPOSTA - APROVADO

3. árvores em geral **COM ALTURA SUPERIOR A 6 metros** E, ~~com árvores emergentes atingindo até 20 metros, em geral com caules ramificados desde a base, e com~~ **DIAMETRO A ALTURA DO PEITO-DAP(1,30M), amplitude diamétrica entre ACIMA DE 5 a 10 cm;**

4. maior quantidade e diversidade de epífitas e trepadeiras em relação às demais fitofisionomias de restinga;

5. presença de serapilheira;

6. substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, com as raízes formando trama superficial, podendo haver deposição de areia e argila de origem continental, ocorrendo inundações ocasionais em determinadas áreas.

7. espécies indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração

SEAP - DESTAQUE

1. fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;

2. predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;

3. altura das plantas entre 1 a 3 metros e diâmetro de até 2 centímetros;

PROPOSTA-MMA

3. altura das plantas ~~DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS ATÉ~~ entre 1 a 3 metros e diâmetro de até 2 centímetros;

PROPOSTA PR - APROVADA

3. altura das plantas ~~DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS ATÉ~~ entre 1 a 3 metros e **DAP MEDIO** diâmetro de até 3 centímetros;

PROPOSTA-SEAP

3. altura ~~DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS~~ das plantas ~~ATÉ 5 metros e diâmetro NÃO INFERIOR A 6 centímetros;~~

4. ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;

5. ausência de trepadeiras ou, se presentes, com reduzida diversidade de espécies;

6. serapilheira ausente ou em camada fina;





7.sub-bosque ausente;

8.espécies indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1.fisionomia arbustivo-arbórea;

2.predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;

APROVADO

3.arbustos com até 4 metros e árvores com até 6 metros de altura, ~~mostrando pequena amplitude diamétrica, em geral~~ **COM DAP MEDIO DE** até 10 centímetros;

4.epifitismo presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;

5.trepadeiras presentes e com maior riqueza de espécies que o observado no estágio inicial;

6.presença de serapilheira em camada fina;

7.sub-bosque em formação e pouco desenvolvido;

8.espécies indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1.fisionomia arbórea,

2.predominância do estrato arbóreo;

3.árvores geralmente com altura entre 6 e 10 metros, raramente ultrapassando 10 centímetros de diâmetro, podendo ocorrer árvores emergentes atingindo até 20 metros,

4.presença expressiva de epífitas;

5.ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;

6.serapilheira mais desenvolvida, podendo ocorrer acúmulo em alguns locais, com grande quantidade de folhas em adiantado estado de decomposição;

7.presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante aos da formação primária;

8.espécies indicadoras.

IV - Transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa

a) Estágio Primário

1.fisionomia arbórea predominante com dossel fechado;

2.estratificação evidente com os estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;

3.árvores com altura variando entre 12 e 18 metros, com árvores emergentes podendo ultrapassar 20 metros, e com a amplitude diamétrica variando de 5 a 30 centímetros, alguns diâmetros podendo ultrapassar 40 centímetros;

4.presença de epífitas com grande riqueza de espécies;

5.presença de trepadeiras com grande riqueza de espécies;

6.presença de serapilheira e espessa camada de húmus,

CNA-SEAP -SUPRESSÃO - APROVADO

~~7.substrato arenoso, com deposição variável de areia e argila de origem continental;~~

8.espécies indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração



1. fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
2. predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
3. arbustos e arvoretas com até 5 metros de altura, de pequena amplitude diamétrica, com diâmetros geralmente inferiores a 8 centímetros;
4. ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
5. ausência de trepadeiras;
6. serapilheira ausente ou em camada fina;
7. sub-bosque ausente;
8. espécies indicadoras.



c) Estágio médio de regeneração

1. fisionomia arbustivo-arbórea;
2. predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;
3. árvores com até 10 metros de altura, de média amplitude diamétrica, com diâmetros de até 15 centímetros;
4. epifitismo presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;
5. presença de trepadeiras, predominantemente herbáceas;
6. presença de serapilheira em camada fina;
7. estratificação presente com sub-bosque em desenvolvimento;
8. espécies indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1. fisionomia arbórea;
2. predominância do estrato arbóreo;
3. árvores com até 13 metros de altura, com as emergentes ultrapassando 15 metros, maior amplitude diamétrica, com diâmetros variando de 5 a 20 centímetros, com algumas plantas podendo ultrapassar 30 centímetros de diâmetro;
4. presença expressiva de epífitas;
5. ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;
6. presença de serapilheira em camada espessa;
7. presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante ao da formação primária;
8. espécies indicadoras.

APROVADA

§ 1º As listas mencionadas neste artigo das espécies indicadoras serão estabelecidas em Resolução DO CONAMA específica para cada Estado, considerando-se as características específicas da sua vegetação de restinga.

~~§ 2º A dinâmica sucessional da vegetação na transição entre restinga e outras tipologias vegetacionais será descrita em Resolução específica para cada Estado, considerando-se as peculiaridades da sua vegetação, seguindo o padrão adotado na descrição da vegetação de transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa, apresentada nesta Resolução.~~

SEAP - PROPOSTA - APROVADA



Versão Com Emendas - 15ª CTBIO, Data - 20 e 21 de novembro de 2008.

§ 2º A dinâmica sucessional da vegetação na transição entre restinga e outras tipologias vegetacionais será descrita em Resolução específica, para cada Estado, considerando-se as peculiaridades da sua vegetação, seguindo o padrão adotado na descrição da vegetação de transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa, apresentada nesta Resolução.

Art. 4º A ausência de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas nas Resoluções específicas para cada Estado, não descaracteriza o respectivo estágio sucessional da vegetação.

SEAP - APROVADA

Art. 4º A ausência de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas nas Resoluções específicas REFERIDAS NO ARTIGO 3, não descaracteriza o respectivo estágio sucessional da vegetação.

NOVO § único – SERÃO CONSIDERADAS A ABUNDÂNCIA E A PREDOMINÂNCIA DAS ESPÉCIES PRESENTES NOS ESTÁGIOS SUCESSIONAIS PARA A SUA CARACTERIZAÇÃO.

GNA—DESTAQUE

Art. 5º Considerando o seu caráter pioneiro, a ocorrência de espécies invasoras, ruderais ou cultivadas não necessariamente descaracteriza o caráter primário da vegetação de restinga.

PROPOSTA MMA - APROVADA

Art. 5º Considerando o seu caráter pioneiro, a ocorrência de espécies invasoras, ruderais ou cultivadas EM REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA não necessariamente descaracteriza o caráter primário da vegetação de restinga.

CNA - APROVADA

NOVO ARTIGO - Não se caracteriza como remanescente de vegetação de restinga a existência de espécies ruderais nativas ou exóticas em áreas com atividades consolidadas tais como, ATIVIDADES AGROPECUARIAS E AQUICULTURA, praças e jardins DENTRE OUTRAS DESIGNADAS PELO ORGAO AMBIENTAL COMPETENTE, RESSALVADO O ART. 5 DA LEI 11428, DE 22/12/06.

PROPOSTA MMA

Não se caracteriza como remanescente de vegetação de restinga a existência de espécies ruderais nativas ou exóticas em áreas com atividades consolidadas tais como, áreas agrícolas, pastagens plantadas, praças e jardins.

Art. 6º As Resoluções específicas para cada Estado deverão destacar, na citação das espécies indicadoras, aquelas identificadas como endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, constantes das listas oficiais federal e do respectivo Estado.

MOVIDO PARA ART.2 - APROVADO

Art. 7º Para efeito desta resolução será também considerada como vegetação de restinga a vegetação de ambientes rochosos associados à restinga;

SERGIO—FBCN



~~Art. 7º Para efeito desta resolução será também considerada como vegetação de restinga a vegetação de ambientes rochosos LITORANEOS associados à restinga;~~

~~CNA SUPRESSÃO~~

~~Art. 7º Para efeito desta resolução será também considerada como vegetação de restinga a vegetação de ambientes rochosos associados à restinga;~~

Art. 8º As áreas de transição restinga e manguezal, bem como de marismas e apicuns, serão consideradas como manguezal.

~~CNA SEAP—SUPRESSÃO—REJEITADA~~

~~Art. 8º As áreas de transição restinga e manguezal, bem como de marismas e apicuns, serão consideradas como manguezal.~~



~~Art. 9º Revoga-se o disposto na alínea "a", inciso IX do artigo 3º da Resolução CONAMA Nº 303, de 20 de março de 2002.~~

~~CNCG—SUPRESSÃO~~

~~Art. 9º Revoga-se o disposto na alínea "a", inciso IX do artigo 3º da Resolução CONAMA Nº 303, de 20 de março de 2002.~~

~~ADEMA-MMA -APROVADO~~

Art. 9º Revoga-se o disposto na alínea "a", inciso IX do artigo 3º da Resolução CONAMA Nº 303, de 20 de março de 2002, RESSALVADO OS ARTS. 2 E 3 DO CODIGO FLORESTAL E ART. 5 DA LEI 11428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

~~IBAMA—NOVO ARTIGO~~

~~CONSTITUI-SE AREA DE PRESERVACAO PERMANENTE, ALEM DO PREVISTO NO ART. 3 DA RESOLUCAO 303, DE 20 DE MARÇO DE 2002, A AREA RECOBERTA COM VEGETACAO DE RESTINGA PRIMARIA OU SECUNDARIA EM QUALQUER ESTAGIO DE SUCESSAO QUE:~~

~~A- ATENUAR A EROSAO DAS TERRAS-~~

~~B- FORMAR FAIXAS DE PROTECAO AO LONGO DE RODOVIAS E FERROVIAS-~~

~~C- PROTEGER SITIOS DE EXCEPCIONAL BELEZA, OU DE VALOR CIENTIFICO OU HISTORICO-~~

~~D- ASSILAR EXEMPLARES DA FAUNA E FLORA AMEACADAS DE EXTINCAO-~~

~~PARAGRAFO único — OS LIMITES DAS AREAS DE PRESERVACAO PERMANENTE CIADAS NO CAPUT DESTA ARTIGO SERAO DEFINIDAS EM RESOLUCAOES ESPECIFICAS.~~

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Presidente



Versão Com Emendas - 15º CTBIO, Data - 20 e 21 de novembro de 2008.



Grifo DConama

Foi solicitado em reunião a equipe do DCONAMA:

- incluir o termo 'vegetação' frente a palavra restinga, visto que a resolução trata da vegetação e a menção 'restinga' se refere a uma formação geológica;
- o critério que se refere ao 'substrato', em alguns itens do artigo 3º, devem ser suprimidos;
- suprimir a palavra 'bioma' antes das menções à Mata Atlântica;
- substituir a expressão 'amplitude diamétrica' por 'DAP médio', sendo que na primeira referência no texto com o nome por extenso, seguido de sigla, e depois apenas sigla.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Procedência: 15ª Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Data: 20 e 21 de novembro de 2008

Processo nº 02003.000662/2007-19

Assunto: Parâmetros Básicos para Análise dos Estágios Sucessionais da Vegetação de Restinga na Mata Atlântica

Proposta de Resolução

Versão LIMPA

Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga na Mata Atlântica.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 na Resolução Conama nº 10, de 1º de outubro de 1993 e no seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais secundários nas distintas fitofisionomias de restinga, na Mata Atlântica, visando estabelecer critérios a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades nessas áreas;

Considerando a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de restinga;

Considerando a singularidade da fisionomia e das belezas cênicas da restinga;

Considerando a distribuição geográfica restrita da vegetação de restinga;

Considerando o elevado grau de ameaça a que está submetida a vegetação de restinga em função das ações antrópicas, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros básicos para análise e definição de vegetação primária e dos distintos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga na Mata Atlântica;

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução entende-se por:

I - Vegetação Primária: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies;

II - Vegetação Secundária ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária;



Versão Limpa - 15ª CTBIO, Data - 20 e 21 de novembro de 2008.

III - Vegetação de Restinga: o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado Aos depósitos arenosos costeiros recentes (quaternário) e aos ambientes rochosos litorâneos - também consideradas comunidades edáficas - por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

IV - Vegetação Herbácea e Subarbustiva de Restinga: vegetação composta por espécies predominantemente herbáceas ou subarbustivas, atingindo até cerca de 1 (um) metro de altura, ocorrendo em praias, dunas frontais e internas (móveis, semfixas e fixas), lagunas e suas margens, planícies e terraços arenosos, banhados e depressões, caracterizada como vegetação dinâmica, mantendo-se sempre como vegetação pioneira de sucessão primária (climax edáfico), inexistindo estágios sucessionais secundários;

V - Vegetação Arbustiva de Restinga: vegetação constituída predominantemente por plantas arbustivas apresentando até 5 (cinco) metros de altura, com possibilidade de ocorrência de estratificação, epífitas, trepadeiras e acúmulo de serapiheira, sendo encontrada em áreas bem drenadas ou pântanos, principalmente em dunas semi-fixas e fixas, depressões, cordões arenosos, planícies e terraços arenosos;

VI - Vegetação Arbórea de Restinga: Vegetação densa com fisionomia arbórea, estratos arbustivos e herbáceos geralmente desenvolvidos e acúmulo de serapiheira, comportando também epífitas e trepadeiras;

VII - Transição entre Vegetação de Restinga e outras Tipologias Vegetacionais: vegetação que ocorre ainda sobre os depósitos arenosos costeiros recentes, geralmente em substratos mais secos, sendo possível ocorrer sedimentos com granulometria variada, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com a tipologia vegetal adjacente, porém com padrão de regeneração diferente.

Art. 3º A vegetação primária e secundária nos distintos estágios de regeneração das fitofisionomias de restinga a que se refere o artigo 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, são assim definidos:

I - Vegetação Herbácea e Subarbustiva de Restinga

a) Vegetação climax

1. Plantas herbáceas providas de estolões ou de rizomas, em alguns casos formando touceiras, com distribuição esparsa ou recoberto totalmente a área, podendo ocorrer à presença de arbustos e formação de moitas;
2. Estrato herbáceo predominante;
3. No estrato herbáceo não se consideram parâmetros como altura e diâmetro;
4. Epífitas inexistentes ou raras, em geral representadas por líquens e pteridófitas;
5. Espécies que em outras formações ocorrem como trepadeiras, nesta formação podem aparecer recobridos o solo;
6. Serapiheira não considerada;
7. Sub-bosque ausente;
8. Espécies vegetais indicadoras.

II - Vegetação arbustiva Restinga

a) Estágio Primário

1. Fisionomia arbustiva com predominância de arbustos de ramos retorcidos, podendo formar moitas intercaladas com espaços desnudos ou aglomerados contínuos;
2. Estrato arbustivo predominante;
3. Altura das plantas: cerca de até 3 metros, podendo ocorrer indivíduos emergentes com até 5 metros, diâmetro da base do caule das espécies lenhosas em torno de 3 centímetros;
4. Poucas epífitas, representadas por líquens e pteridófitas;
5. Ocorrência de espécies de trepadeiras;
6. Presença de serapiheira com espessura moderada;

Versão Limpa - 15ª CTBIO, Data - 20 e 21 de novembro de 2008.



7. Sub-bosque ausente;
8. Estrato herbáceo presente e nas áreas abertas e secas geralmente limitado a associações de líquens terrestres e briófitas;
9. Espécies vegetais indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração

1. Fisionomia predominantemente herbácea podendo haver testemunhos de espécies lenhosas de vegetação primária;
2. Estrato herbáceo predominante;
3. Ausência de epífitas e trepadeiras;
4. Ausência de serapielheira;
5. Ausência de sub-bosque;
6. Diversidade menor em relação à vegetação original, podendo ocorrer espécies ruderais;
7. As espécies vegetais indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. Fisionomia arbustiva predominante;
2. Possível distinção dos estratos herbáceo e arbustivo;
3. Vegetação arbustiva, com até 3 metros de altura e diâmetro caular com até 2 centímetros, possível ocorrência de epífitas e trepadeiras de pequeno porte;
4. Pouca serapielheira;
5. Sub-bosque ausente;
6. Espécies vegetais indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1. Fisionomia predominantemente arbustiva;
2. Estratificação evidente;
3. Altura das plantas acima de 3 metros e diâmetro caular com até 3 centímetros;
4. Presença de epífitas e trepadeiras;
5. Pouca serapielheira, podendo haver acúmulo sob as folhas;
6. Sub-bosque irrelevante para a caracterização desse estágio;
7. Espécies vegetais indicadoras.

III - Vegetação arbórea de Restinga

a) Estágio Primário

1. Fisionomia arbórea predominante;
2. Estratificação evidente, estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;
3. Árvores em geral com altura superior a 6 metros e com caules ramificados desde a base, e com Diâmetro a Altura do Peto-DAP (1,30m), acima de 5 cm;
4. Maior quantidade e diversidade de epífitas e trepadeiras em relação às demais fisionomias de restinga;
5. Presença de serapielheira;
6. Espécies vegetais indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração



Versão Limpa - 15º CTBIO, Data - 20 e 21 de novembro de 2008.

1. Fisionomia herbácea-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
2. Predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
3. Altura dos indivíduos arbóreos até 3 metros e DAP médio de até 3 centímetros;
4. Ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
5. Ausência de trepadeiras ou, se presentes, com reduzida diversidade de espécies;
6. Serapielheira ausente ou em camada fina;
7. Sub-bosque ausente;
8. Espécies vegetais indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. Fisionomia arbustivo-arbórea;
2. Predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;
3. Arbustos com até 4 metros e árvores com até 6 metros de altura, com DAP médio de até 10 centímetros;
4. Epífitas presentes com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;
5. Trepadeiras presentes e com maior riqueza de espécies que o observado no estágio inicial;
6. Presença de serapielheira em camada fina;
7. Sub-bosque em formação e pouco desenvolvido;
8. Espécies vegetais indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1. Fisionomia arbórea;
2. Predominância do estrato arbóreo;
3. Árvores geralmente com altura entre 6 e 10 metros, DAP médio raramente ultrapassando 10 centímetros, podendo ocorrer árvores emergentes atingindo até 20 metros;
4. Presença expressiva de epífitas;
5. Ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;
6. Serapielheira mais desenvolvida, podendo ocorrer acúmulo em alguns locais, com grande quantidade de folhas em adiantado estado de decomposição;
7. Presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante aos da formação primária;
8. Espécies vegetais indicadoras.

IV - Transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa

a) Estágio Primário

1. Fisionomia arbórea predominante com dossel fechado;
2. Estratificação evidente com os estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;
3. Árvores com altura variando entre 12 e 18 metros, com árvores emergentes podendo ultrapassar 20 metros, e com DAP médio variando de 5 a 30 centímetros, alguns podendo ultrapassar 40 centímetros;
4. Presença de epífitas com grande riqueza de espécies;
5. Presença de trepadeiras com grande riqueza de espécies;
6. Presença de serapielheira e espessa camada de húmus;
7. Espécies vegetais indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração



Versão Limpa - 15º CTBIO, Data - 20 e 21 de novembro de 2008.



1. Fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
2. Predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
3. Arbustos e arvoretas com até 5 metros de altura, com DAP médio geralmente inferior a 8 centímetros;
4. Ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
5. Ausência de trepadeiras;
6. Serrapilheira ausente ou em camada fina;
7. Sub-bosque ausente;
8. Espécies vegetais indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. Fisionomia arbustivo-arbórea;
2. Predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;
3. Árvores com até 10 metros de altura, com DAP médio de até 15 centímetros;
4. Epífitas presentes com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;
5. Presença de trepadeiras, predominantemente herbáceas;
6. Presença de serrapilheira em camada fina;
7. Estratificação presente com sub-bosque em desenvolvimento;
8. Espécies vegetais indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1. Fisionomia arbórea;
2. Predominância do estrato arbóreo;
3. Árvores com até 13 metros de altura, com as emergentes ultrapassando 15 metros, com DAP médio variando de 5 a 20 centímetros, com algumas plantas podendo ultrapassar 30 centímetros de diâmetro;
4. Presença expressiva de epífitas;
5. Ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;
6. Presença de serrapilheira em camada espessa;
7. Presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante ao da formação primária;
8. Espécies vegetais indicadoras.

§ 1º As listas mencionadas neste artigo das espécies indicadoras serão estabelecidas em Resolução do CONAMA específica para cada Estado, considerando-se as características específicas da sua vegetação de restinga.

§ 2º A dinâmica sucessional da vegetação na transição entre Restinga e outras tipologias vegetacionais será descrita em resolução específica.

Art. 4º A ausência de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas nas resoluções específicas referidas no Artigo 3º, não descaracteriza o respectivo estágio sucessional da vegetação.

Parágrafo único. Serão consideradas a abundância e a predominância das espécies presentes nos estágios sucessionais para a sua caracterização.



Versão Limpa - 15º CTBIO, Data - 20 e 21 de novembro de 2008.

Art. 5º Considerando o seu caráter pioneiro, a ocorrência de espécies invasoras, ruderais ou cultivadas em remanescentes de vegetação nativa não necessariamente descaracteriza o caráter primário da vegetação de Restinga.

Art. 6º Não se caracteriza como remanescente de vegetação de Restinga a existência de espécies ruderais nativas ou exóticas em áreas com atividades consolidadas tais como: atividades agropecuárias e aquicultura, praias e jardins, dentre outras designadas pelo órgão ambiental competente, ressalvado o Artigo 5º da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 06.

Art. 7º As Resoluções específicas para cada Estado deverão destacar, na citação das espécies indicadoras, aquelas identificadas como endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, constantes das listas oficiais federais e do respectivo Estado.

Art. 8º As áreas de transição Restinga e Manguezal, bem como de Matas e Apicuns, serão consideradas como Manguezal.

Art. 9º Revoga-se o disposto na alínea "a", inciso IX do Artigo 3º da Resolução CONAMA Nº 303, de 20 de março de 2002, ressalvado os Arts. 2º e 3º do Código Florestal e Art. 5º da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MNC
Presidente



Versão Limpa - 15º CTBIO, Data - 20 e 21 de novembro de 2008.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102



Ofício Circular nº 027/2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.

Assunto: Convocação para a 48ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Ref. Processos nº 02000 000716/2003-93

Senhor(a) Conselheiro(a),

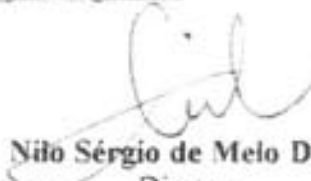
1. Em nome da Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 48ª Reunião da citada CT, a realizar-se **nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2009, das 09h30 às 18h00**, na Sala T-13, no térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, Lt. 02, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunali.cfm?cod_reuniao=1147

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, encaminhem sua confirmação de sua participação no corpo deste e-mail, anexando com seu currículo resumido, **ATÉ O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2009**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105 2207/2102 ou conama@mma.gov.br.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 - Brasília/DF - conama.mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 028 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.

Assunto: **Convite para a 48ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.**

Ref: **Processos nº 02000.000716/2003-93**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome da Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, comunico que foi convocada a 48ª Reunião da CT citada, a realizar-se **nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2009, das 09h30 às 18h00**, na Sala T-13, no térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 02, Brasília/DF

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1147

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



CONAMA



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



Pauta da 48ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 16 e 17 de fevereiro de 2009

Horário: das 9h30 às 18h

Local: Sala T-13, Térreo, Edifício Marie Prendi Cruz

Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

2. Ordem do Dia:

2.1 Proposta de Resolução sobre o licenciamento ambiental da aquicultura

Processo nº 02000.000348/2004-64 – Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental da aquicultura, não abrangendo a carcinicultura em zona costeira.

Interessado: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República

Procedência: 46ª CTAJ (23 e 24/10/08)

Encaminhamento: *Revisão da proposta aprovada na 47ª CTAJ, conforme indicado na versão limpa.*

2.2 Proposta de Resolução que cria o Cadastro Nacional de Coletivos Educadores

Processo nº 02000.003128/2007-35 – Dispõe sobre a gestão e o funcionamento do Cadastro Nacional de Coletivos Educadores para Territórios Sustentáveis (CNCE).

Interessado: Departamento de Educação Ambiental - SAIC/MMA

Procedência: 17ª CT de Educação Ambiental (19/08/08)

Encaminhamento: *Para análise e deliberação.*

2.3 Proposta de Resolução sobre conteúdos de Educação Ambiental

Processo nº 02000.000700/2008-95 – Dispõe sobre a inserção da Educação Ambiental nas normas elaboradas pelos órgãos do SISNAMA, estabelece princípios para campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental e dá outras providências.

Interessado: Ministério da Educação

Procedência: 18ª CT de Educação Ambiental (09/10/08)

Encaminhamento: *Para análise e deliberação. Processo não apreciado na 47ª CTAJ por causa do encerramento da reunião.*

2.4 Inspeções em empreendimentos do setor florestal de base nativa

Processo nº 02000.000342/2008-11 – Proposta de resolução que dispõe sobre realizações de inspeções em empreendimentos do setor florestal de base nativa e dá outras providências.

Interessado: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procedência: 10ª CT Florestas e Atividades Agrossilvopastoris (18/11/08).

Encaminhamento: *Para análise e deliberação.*

2.5 Proposta de Resolução sobre Restinga no Bioma Mata Atlântica

Processo nº 02000.000642/2007-19 – Proposta de resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga no bioma mata atlântica.

Interessado: SBF/MMA

Procedência: 15ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros (20 e 21/11/2008)

Encaminhamento: *Para análise e deliberação.*



3. Consulta.



3.1 Consulta sobre Maus Tratos aos Animais

Processo nº 02000.001100/2004-11 – Termo de depósito doméstico provisório de animais silvestres, critérios para a venda de animais silvestres como estimação e proteção contra maus-tratos aos animais.

Procedência: 14ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros (04 e 05/09/2008)

Encaminhamento: A CTBio propõe à CTAJ encaminhar ao Plenário uma recomendação de que os Ministérios do Meio Ambiente (MMA), Ciência e Tecnologia (MCT) e Agricultura (MAPA) criem uma comissão interministerial com a finalidade de estabelecer o regimento de fauna.

4. Informes.

4.1. Proposta de Resolução que dispõe sobre Audiências Públicas

Processo nº 02000.000631/2001-43 - Estabelece procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental.

Procedência: 32ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental (10 e 11/12/2008).

Encaminhamento: Informe do DConama sobre a tramitação do processo na CTCQA

4.2. Acórdão TCU – Determinações ao CONAMA

Processo nº 02000.001172/2007-19 – Acórdão nº 560/2007-TCU encaminhado ao CONAMA para cumprimento de diversas determinações relativas a licenciamento ambiental e sobre regularização de terras indígenas relacionadas com garimpo. Tramitação anterior: 34ª CTAJ (18 e 19/06/2007).

Encaminhamento: Para análise e conhecimento.

5. Assuntos Gerais.

6. Encerramento.



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



RESULTADO DA 48ª REUNIÃO CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Data: 16 e 17 de fevereiro de 2009

Horário: das 9h30 às 18h

Local: Sala T 13, Térreo, Edifício Marie Prendi Cruz

Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Conselheiros presentes:

- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil: Rodrigo Justus
- Governos Municipais – Anamma Nacional: Thiago Camargo
- Governos Estaduais – Pernambuco: Dimitri Esmeraldo Teles
- Governos Estaduais – São Paulo: Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo
- Governo Federal – Casa Civil: Ubergue Ribeiro Júnior
- Governo Federal – Ministério do Meio Ambiente: Andrea Vulcanis – Presidente

2. Ordem do Dia:

2.1 Proposta de Resolução sobre o licenciamento ambiental da aquicultura

Processo nº 02000.000348/2004-64 – Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental da aquicultura, não abrangendo a carcinicultura em zona costeira.

Interessado: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República

Procedência: 46ª CTAJ (23 e 24/10/08)

Resultado: APROVADA

2.2 Proposta de Resolução que cria o Cadastro Nacional de Coletivos Educadores

Processo nº 02000.004278/2005-02 – Dispõe sobre a gestão e o funcionamento do Cadastro Nacional de Coletivos Educadores para Territórios Sustentáveis (CNCE).

Interessado: Departamento de Educação Ambiental - SAIC/MMA

Procedência: 17ª CT de Educação Ambiental (19/08/08)

Resultado: Proposta Retirada de Pauta e devolvida à Câmara Técnica de Educação Ambiental a pedido da Secretária de Articulação Institucional e Cidadania, Samyra Crespo, do Ministério do Meio Ambiente.

2.3 Proposta de Resolução sobre conteúdos de Educação Ambiental

Processo nº 02000.000700/2008-95 – Dispõe sobre a inserção da Educação Ambiental nas normas elaboradas pelos órgãos do SISNAMA, estabelece princípios para campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental e dá outras providências.

Interessado: Ministério da Educação

Procedência: 18ª CT de Educação Ambiental (09/10/08)

Resultado: Aprovado o Substitutivo apresentado pela CTAJ. Parte do texto original foi transformado em Recomendação aos Ministérios do Meio Ambiente e Educação. Ambas proposições serão apreciadas pela Câmara Técnica de Educação Ambiental antes de seguirem para a reunião Plenária do CONAMA.



2.4 Inspeções em empreendimentos do setor florestal de base nativa

Processo nº 02000.000342/2008-11 – Proposta de resolução que dispõe sobre realizações de inspeções em empreendimentos do setor florestal de base nativa e dá outras providências.

Interessado: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procedência: 10ª CT Florestas e Atividades Agrossilvopastoris (18/11/08).

Resultado: APROVADA com emendas. O coordenador de Monitoramento e Controle Florestal do IBAMA, José Humberto Chaves, esteve na reunião onde apresentou o trabalho desenvolvido no GT de origem, do qual foi coordenador, e ainda todo o objeto da proposição.

2.5 Proposta de Resolução sobre Restinga no Bioma Mata Atlântica

Processo nº 02000.000642/2007-19 – Proposta de resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga no bioma mata atlântica.

Interessado: SBF/MMA

Procedência: 15ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros (20 e 21/11/2008)

Resultado: Pedido de Vista conjunta dos representantes da CNA, Rodrigo Justus, e do Governo do Estado de São Paulo, Pedro Ubiratan.

3. Consulta.

3.1 Consulta sobre Maus Tratos aos Animais

Processo nº 02000.001100/2004-11 – Termo de depósito doméstico provisório de animais silvestres, critérios para a venda de animais silvestres como estimação e proteção contra maus-tratos aos animais.

Procedência: 14ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros (04 e 05/09/2008)

Resultado: Matéria devolvida à Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros para análise. Foi sugerida a edição de uma Recomendação sobre o assunto ou o arquivamento da proposta, haja vista a ampla discussão do tema no âmbito do Governo Federal, segundo exposição do representante do Ministério da Agricultura, Márcio Mazzaro,

4. Informes.

4.1. Proposta de Resolução que dispõe sobre Audiências Públicas

Processo nº 02000.000631/2001-43 - Estabelece procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental.

Procedência: 32ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental (10 e 11/12/2008).

Resultado: A assessora técnica do Departamento de Apoio ao CONAMA, Cleidemar Valério, esteve na reunião onde informou que o processo foi discutido na 32ª reunião da Câmara Técnica de Controle Qualidade Ambiental, nos dias 10 e 11 de dezembro, quando a CTCQA decidiu, por unanimidade, a realização de um seminário com a participação do IBAMA e dos órgãos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente com o objetivo de ampliar a discussão e fomentar a resolução que dispõe sobre o assunto.

4.2. Acórdão TCU – Determinações ao CONAMA

Processo nº 02000.001172/2007-19 – Acórdão nº 560/2007-TCU encaminhado ao CONAMA para cumprimento de diversas determinações relativas a licenciamento ambiental e sobre regularização de terras indígenas relacionadas com garimpo. Tramitação anterior: 34ª CTAJ (18 e 19/06/2007).

Resultado: Não apreciado.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102



Ofício Circular nº 063 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 25 de março de 2009.

Assunto: Convite para a 50ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Ref.: Processos nº 02000.000716/2003-93

Prezado(a) Senhor(a),

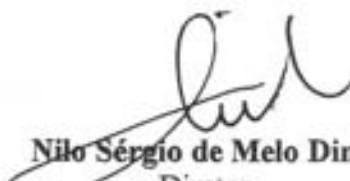
1. Em nome da Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, comunico que foi convocada a 50ª Reunião da CT citada, a realizar-se no dia 06 de abril de 2009, das 09h30 às 18h00, na Sala T-13, no térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, Lt. 02, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1167

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 062 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 25 de março de 2009.

Assunto: **Convocação para a 50ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.**

Ref.: **Processos nº 02000.000716/2003-93**

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome da Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 50ª Reunião da citada CT, a realizar-se **no dia 06 de abril de 2009, das 09h30 às 18h00**, na Sala T-13, no térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 02, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1167

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, encaminhem sua confirmação de sua participação no corpo deste e-mail, anexando com seu currículo resumido, **ATÉ O DIA 03 DE ABRIL DE 2009**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2207/2102 ou conama@mma.gov.br.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor





Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 8 de abril de 2008

Horário: das 9h30 às 18h

Local: Sala T-13, andar térreo do Edifício Maria Proença Cruz

Endereço: SGPB 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

Pauta da 50ª Reunião

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

2. Apresentação da composição da câmara para o biênio 2009-2011

3. Eleição de vice-presidente e indicação de relatores

4. Ordem do Dia:

4.1 Proposta de Resolução sobre licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários de interesse social

Processo nº 02000.000562/2009-25 - Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários destinados à construção de habitações de interesse social com área até 100 hectares.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente

Procedência: 34ª CT de Controle e Qualidade Ambiental (26/03/08)

Encaminhamento: Em regime de urgência. Para análise e deliberação.

5. Informes e apresentação de matérias em tramitação na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Matérias em pedido de vista e aguardando entrada na pauta

5.1 Proposta de Resolução sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de restinga no bioma Mata Atlântica

Processo nº 02000.000642/2007-19 - Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas do MMA

Matérias devolvidas à câmara de origem

5.2 Proposta de Resolução sobre indicadores de avaliação e cumprimento de normas ambientais

Processo nº 02000.003276/2003-26 - Interessado: Instituto O Direito por um Planeta Verde

5.3 Proposta de Resolução que dispõe sobre Audiências Públicas no âmbito do licenciamento ambiental

Processo nº 02000.000631/2001-43 - Interessado:

5.4 Proposta de Resolução sobre a regulamentação do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA

Processo nº 02000.004278/2005-02 - Interessado: Comissão Permanente do CNEA

5.5 Proposta de Resolução que cria o Cadastro Nacional de Coletivos Educadores

Processo nº 02000.003128/2007-35 - Interessado: Departamento de Educação Ambiental do MMA

5.6 Proposta de Recomendação com considerações a Estados e Municípios sobre mudança do clima

Processo nº 02000.000601/2007-22 - Interessado: Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente

Matérias objeto de consulta de outras câmaras ou órgãos

5.7 Acórdão TCU nº 560/2007 sobre o cumprimento de determinações relativas ao licenciamento ambiental

Processo nº 02000.001172/2007-19 - Interessado: Conama

5.8 Proposta de Resolução que dispõe sobre Maus Tratos aos Animais

Processo nº 02000.001106/2004-11 - Interessado: CT de Biodiversidade, Fauna e R. Pesqueiros

6. Informes e apresentação de matérias em tramitação no Plenário, podendo retornar à CTAJ para nova apreciação

6.1 Proposta de Resolução sobre licenciamento ambiental da aquicultura

Processo nº 02000.000348/2004-64 - Interessado: SEAP/PR

6.2 Proposta de Recomendação sobre o ZEE da área de influência da BR 163 no Estado do Pará

Processo nº 02000.000229/2009-16 - Interessado: Governo do Estado do Pará

6.3 Proposta de Resolução sobre destinação ambientalmente adequada de pneumáticos inservíveis

Processo nº 02000.000611/2004-15 - Interessado: CT de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos

6.4 Proposta de Resolução sobre a inserção do tema Educação Ambiental no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental

Processo nº 02000.000700/2008-05 - Interessado: Ministério da Educação

6.5 Proposta de Recomendação sobre o estabelecimento de diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental

Processo nº 02000.000700/2008-05 - Interessado: Ministério da Educação

7. Informes e apresentação de matérias em tramitação em outras instâncias do Conama, ainda sem encaminhamento à CTAJ

7.1 Proposta de Resolução sobre a fase L5 do Proconve

Processo nº 02000.003261/2008-72 - Interessado: Ibama

7.2 Proposta de Resolução sobre áreas contaminadas

Processo nº 02000.000917/2006-33 - Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do MMA

7.3 Proposta de Resolução sobre espécies exóticas

Processo nº 02000.003238/2003-18 - Interessado: Ibama

7.4 Proposta de Resolução sobre estágios sucessionais de Campos de Altitude associados ao bioma Mata Atlântica

Processo nº 02000.000029/2007-81 - Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas do MMA

7.5 Revisão do Regimento Interno do Conama

Processo nº 02000.000951/2007-99 - Interessado: CIPAM

8. Assuntos Gerais

9. Encerramento





**Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Data: 6 de abril de 2009
Local: Sala T-13, andar térreo do Edifício Marie Prendi Cruz
Resultado da 50ª Reunião

1. Abertura pela Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

O presidente do Conama, Ministro Carlos Minc, indicou a conselheira do Itama, Andrea Vulcanis, para a presidência da CTAJ, nos termos do art. 33 do Regimento Interno. Como a presidente não pôde comparecer à reunião e foi substituída por seu suplente, a abertura dos trabalhos foi feita pelo diretor do Conama, Nêo Diniz, após a eleição do vice-presidente.

2. Apresentação da composição da câmara para o biênio 2009-2011

Membros presentes:

- Entidades Ambientais da Região Centro-Oeste – Ecodata: Júlio Valente
- Instituto O Direito por um Planeta Verde: Rogério Portanova
- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil: Rodrigo Justus
- Confederação Nacional da Indústria: Cristina Ares Correa Lima
- Governos Municipais – Ananias Centro-Oeste: Thiago Camargo Lopes
- Governos Municipais – Ananias Sudeste: Cynthia de Souza Cardoso
- Governos Estaduais – Pernambuco: Hélio Gurgel Cavalcanti
- Governos Estaduais – São Paulo: João Roberto Wintner
- Governo Federal – Casa Civil: Ubirgues Ribeiro Júnior
- Governo Federal – IBAMA: Alexandre Coelho Neto

O assessor técnico da Secretaria-Executiva do Conama, Fernando Caminati, fez breve apresentação do funcionamento da câmara técnica, dos ritos e procedimentos de tramitação de matérias e do site do Conama na internet.

3. Eleição de vice-presidente e indicação de relatores

Candidato único, o representante do Estado de Pernambuco foi eleito o novo vice-presidente da CTAJ, por unanimidade. A indicação de relatores não foi feita, ficando para a próxima reunião.

4. Ordem do Dia:

4.1 Proposta de Resolução sobre licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários de interesse social

Processo nº 02000.000562/2008-25 - Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários destinados à construção de habitações de interesse social com área até 100 hectares.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente

Procedência: 34ª CT de Controle e Qualidade Ambiental (26/03/09)

Resultado: A proposta foi apresentada pela assessora da Secretaria-Executiva do MMA, Marília Marreco Cerqueira. O texto foi debatido e aprovado, com alterações quanto à legalidade e técnica legislativa. Foram feitas três observações para serem dadas pelo Plenário, nos arts. 1º, 7º II, e 8º, referentes a questões técnico-jurídicas que a CTAJ entende estarem fora de sua atribuição regimental. A representante da Ananias-Sudeste registrou voto contrário ao art. 5º, por discordar da licença única e do prazo de 30 dias nela estipulados. A matéria segue para deliberação do Plenário, na 53ª Reunião Extraordinária.

5. Informes e apresentação de matérias em tramitação na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Resultado: Não houve tempo para a apresentação dos processos listados. A Secretaria-Executiva encaminhará por e-mail a lista detalhada e a publicará na página da reunião.

Matérias em pedido de vista e aguardando entrada na pauta

5.1 Proposta de Resolução sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessivos da vegetação de restinga no bioma Mata Atlântica
Processo nº 02000.000442/2007-12 - Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas do MMA

Matérias devolvidas à câmara de origem

5.2 Proposta de Resolução sobre indicadores de avaliação e cumprimento de normas ambientais
Processo nº 02000.003275/2003-25 - Interessado: Instituto O Direito por um Planeta Verde

5.3 Proposta de Resolução que dispõe sobre Audiências Públicas no âmbito do licenciamento ambiental
Processo nº 02000.000831/2001-43 - Interessado:

5.4 Proposta de Resolução sobre a regulamentação do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA
Processo nº 02000.004276/2005-02 - Interessado: Comissão Permanente do CNEA

5.5 Proposta de Resolução que cria o Cadastro Nacional de Coletivos Educadores
Processo nº 02000.003128/2003-35 - Interessado: Departamento de Educação Ambiental do MMA

5.6 Proposta de Recomendação com considerações a Estados e Municípios sobre mudança do clima
Processo nº 02000.000601/2007-22 - Interessado: Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente

Matérias objeto de consulta de outras câmaras ou órgãos

5.7 Acórdão TCU nº 560/2007 sobre o cumprimento de determinações relativas ao licenciamento ambiental
Processo nº 02000.001172/2007-19 - Interessado: Conama

5.8 Proposta de Resolução que dispõe sobre Maus Tratos aos Animais
Processo nº 02000.001100/2004-11 - Interessado: CT de Biodiversidade, Fauna e R. Pesqueiros

6. Informes e apresentação de matérias em tramitação no Plenário, podendo retornar à CTAJ para nova apreciação

Resultado: Não houve tempo para a apresentação dos processos listados. A Secretaria-Executiva encaminhará por e-mail a lista detalhada e a publicará na página da reunião.

6.1 Proposta de Resolução sobre licenciamento ambiental da aquicultura
Processo nº 02000.000348/2004-68 - Interessado: SEAP/PR

6.2 Proposta de Recomendação sobre o ZEE da área de influência da BR 163 no Estado do Pará
Processo nº 02000.000229/2009-10 - Interessado: Governo do Estado do Pará

6.3 Proposta de Resolução sobre destinação ambientalmente adequada de pneumáticos inservíveis
Processo nº 02000.000611/2004-15 - Interessado: CT de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos

6.4 Proposta de Resolução sobre a inserção do tema Educação Ambiental no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental
Processo nº 02000.000700/2008-95 - Interessado: Ministério da Educação

6.5 Proposta de Recomendação sobre o estabelecimento de diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental
Processo nº 02000.000700/2008-95 - Interessado: Ministério da Educação

7. Informes e apresentação de matérias em tramitação em outras instâncias do Conama, ainda sem encaminhamento à CTAJ

Resultado: Não houve tempo para a apresentação dos processos listados. A Secretaria-Executiva encaminhará por e-mail a lista detalhada e a publicará na página da reunião.

7.1 Proposta de Resolução sobre a fase L6 do Proconve



Processo nº 02000.000261/2008-72 – Interessado: Ibama

7.2 Proposta de Resolução sobre áreas contaminadas

Processo nº 02000.000917/2006-33 – Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do MMA

7.3 Proposta de Resolução sobre espécies exóticas

Processo nº 02000.000239/2003-19 – Interessado: Ibama

7.4 Proposta de Resolução sobre estágios sucessionais de Campos de Altitude associados ao bioma Mata Atlântica

Processo nº 02000.000020/2007-91 – Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas do MMA

7.5 Revisão do Regimento Interno do Conama

Processo nº 02000.000951/2007-99 – Interessado: CIPAM

8. Assuntos Gerais

A próxima reunião da CTAJ foi agendada para as datas previstas de 7 e 8 de maio. A Secretaria-Executiva confirmará, oportunamente, sua realização.

9. Encerramento

Não havendo mais tempo para prosseguimento dos trabalhos, a reunião foi encerrada às 18h20.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102



Ofício Circular nº 054 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 18 de março de 2009.

Assunto: Convocação para a 16ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.

Ref.: Processos nº 02000.000715/2003-49

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome da Secretaria Executiva do CONAMA, convoco Vossa Senhoria para participar da 16ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, a realizar-se nos dias 07 e 08 de abril de 2009, das 09h30 às 18h00, na sala S-1, subsolo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, It. 02, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1166

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando com seu currículo resumido, ATÉ O DIA 23 DE MARÇO DE 2009, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2207/2102 ou conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 055 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 18 de março de 2009.

Assunto: **Convite para a 16ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros.**

Ref.: **Processos nº 02000.000715/2003-49**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome da Secretaria Executiva do CONAMA, informo que foi convocada a 16ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, a realizar-se **nos dias 07 e 08 de abril de 2009, das 09h30 às 18h00**, na sala S-1, subsolo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 02, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1166

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 3105-2207 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br



PAUTA DA REUNIÃO 16ª CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE, FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS

07 e 08 de abril de 2009, das 09h30 às 18h00

Ministério do Meio Ambiente – Sala S-1, subsolo do Edifício Marie Prendi Cruz,
W2 Norte, qd. 505, It. 2, bl. B -
Brasília/DF

1. Abertura pelo representante da Secretaria Executiva do CONAMA

2. Apresentação dos novos membros da Câmara Técnica para o biênio 2009-2011

3. Eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara Técnica

- 3.1. Apresentação das candidaturas.
- 3.2. Defesa da candidatura: 5 minutos para cada candidato.
- 3.3. Distribuição das cédulas de votação.
- 3.4. Apuração dos votos.
- 3.5. Resultado da apuração.
- 3.6. Transferência da coordenação dos trabalhos ao Presidente eleito.

4. Apresentação das matérias que se encontram em tramitação no âmbito da CT.

4.1 Proposta de resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de Restinga no bioma mata atlântica

Processo nº 02000.000642/2007-19 - Proposta de resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de Restinga no bioma mata atlântica

Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas - Ministério do Meio Ambiente

Resolução encontra-se na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos-CTAJ, sob pedido de vistas.

4.2 Proposta de Resolução que dispõe sobre Maus Tratos aos Animais

Processo nº 02000.001100/2004-11 - Termo de depósito doméstico provisório de animais silvestres, critérios para a venda de animais silvestres como estimação e proteção contra maus-tratos aos animais.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Matéria devolvida pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos-CTAJ à Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros para análise e deliberação.

4.3 Processo nº 02000.000242/2006-22 - Definição legal dos ecossistemas de manguezais no Brasil

Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas - Ministério do Meio Ambiente

Definição sobre o encaminhamento da matéria.

4.4 Processo nº 02000.001096/2004-91 - Revisão da Resolução CONAMA nº 312/02 que dispõe sobre licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura em zona costeira

Interessado: Plenário do CONAMA

Definição sobre o encaminhamento da matéria.

4.5 Processo nº 02000.003238/2003-73 - Regulamentação da implantação de recifes artificiais em ambientes aquáticos.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Deliberação da Câmara Técnica sobre a criação do GT e indicação de Relator da matéria na CT. Caso o GT seja criado, indicação dos membros permanentes e coordenador do GT.



4.6 Processo nº 02000.003236/2003-84 - Controle da exploração/exploração da algas calcárias.
Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Deliberação da Câmara Técnica pela criação ou não do GT e indicação de Relator da matéria na CT.
Caso o GT seja criado, indicação dos membros permanentes e coordenador do GT.

5. Ordem do dia

5.1 Proposta de Resolução que dispõe sobre a Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.

Processo nº 02000.003239/2003-18 - Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Apreciação e deliberação pela Câmara Técnica sobre a minuta de Resolução. GT encerrado na reunião ocorrida nos dias 13 e 14/11/2008.

5.2 Minuta da proposta de Resolução que dispõe sobre os Campos de Altitude associados à Mata Atlântica.

Processo nº 02000.000020/2007-91 - Parâmetros básicos dos estágios sucessionais dos Campos de Altitude associados à floresta ombrófila mista, à floresta ombrófila densa e às florestas estacionais semidecidual e decidual no bioma Mata Atlântica.

Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas - Ministério do Meio Ambiente

Apreciação e deliberação pela Câmara Técnica sobre a minuta de Resolução. GT encerrado na reunião ocorrida no dia 25/11/2008.

6. Encerramento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 3105-2102 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

RESULTADOS DA REUNIÃO 16ª CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE, FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CTBIO

07 e 08 de abril de 2009, das 09:30h às 18:00h

Ministério do Meio Ambiente – Sala S-1, subsolo do Edifício Marie Prendi Cruz,
W2 Norte, qd. 505, It. 2, bl. B -
Brasília/DF

1. Abertura pelo representante da Secretaria Executiva do CONAMA.

A Sra. Dominique Louette, Diretora Substituta do Departamento de Apoio ao CONAMA-DCONAMA, iniciou os trabalhos atendendo o artigo 24, §1º, do Regimento Interno. O Sr. João Luis Ferreira, responsável técnico pela CTBio, prosseguiu com uma curta apresentação da estrutura e funcionamento do CONAMA.

2. Apresentação dos novos membros da Câmara Técnica para o biênio 2009-2011.

3. Eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara Técnica

Candidataram-se para a presidência a Sra. Regina Gualda, do MMA, e o Sr. João Carlos de Carli, da CNA. Por maioria de votos o MMA foi eleito como Presidente da CTBio. Quanto a Vice-Presidência, candidataram-se a CNA e o CNCG, com o Cap. Marcelo Robis Nassaro, e também por maioria de votos, foi eleito o CNCG como Vice-Presidente.

4. Apresentação das matérias que se encontram em tramitação no âmbito da CT.

4.1 Proposta de resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de Restinga no bioma mata atlântica

Processo nº 02000.000642/2007-19 - Proposta de resolução que dispõe sobre parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais da vegetação de Restinga no bioma mata atlântica

Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas - Ministério do Meio Ambiente

Informe dado.

4.2 Proposta de Resolução que dispõe sobre Maus Tratos aos Animais

Processo nº 02000.001100/2004-11 - Termo de depósito doméstico provisório de animais silvestres, critérios para a venda de animais silvestres como estimação e proteção contra maus-tratos aos animais.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Para o trato da questão, a CTBio deliberou por encaminhar uma Recomendação – texto será elaborado pelo DConama – para a criação de uma comissão interministerial composta principalmente pelos ministérios: MAPA, MCT e MMA. Atendendo solicitações de membros da CTBio, a Câmara achou pertinente a participação de estados e de ONGs no trato da questão, bem como levar em consideração o trabalho feito pelo GT que construiu uma minuta para o assunto.

4.3 Processo nº 02000.000242/2006-22 - Definição legal dos ecossistemas de manguezais no Brasil

Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas - Ministério do Meio Ambiente

O processo será mantido ativo aguardando a realização de seminários previstos para serem realizados pela SBF. Aguarda-se, também, a aprovação da resolução sobre restinga associada ao bioma Mata Atlântica, em trâmite no CONAMA, visto que ela contém definições que influenciariam na compreensão deste processo.



4.4 Processo nº 02000.001096/2004-91 - Revisão da Resolução CONAMA nº 312/02 que dispõe sobre licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura em zona costeira

Interessado: Plenário do CONAMA

O processo será mantido ativo aguardando a realização de seminários previstos para serem realizados pela SBF. Aguarda-se, também, a aprovação da resolução sobre restinga associada ao bioma Mata Atlântica, em trâmite no CONAMA, visto que ela contém definições que influenciariam na compreensão deste processo.

4.5 Processo nº 02000.003238/2003-73 - Regulamentação da implantação de recifes artificiais em ambientes aquáticos.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Deliberação da Câmara Técnica: criação do GT, com a coordenação do MMA e relatoria da Sra. Adriana Saad, conselheira da CTBio pela ANAMMA Sudeste

4.6 Processo nº 02000.003236/2003-84 - Controle da exploração/exploração das algas calcárias.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Deliberação da Câmara Técnica: criação do GT, com a coordenação do MMA e relatoria a ser determinada posteriormente.

5. Ordem do dia.

5.1 Proposta de Resolução que dispõe sobre a Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.

Processo nº 02000.003239/2003-18 - Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Item retirado de pauta.

5.2 Minuta da proposta de Resolução que dispõe sobre os Campos de Altitude associados à Mata Atlântica.

Processo nº 02000.000020/2007-91 - Parâmetros básicos dos estágios sucessionais dos Campos de Altitude associados à floresta ombrófila mista, à floresta ombrófila densa e às florestas estacionais semidecidual e decidual no bioma Mata Atlântica.

Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas - Ministério do Meio Ambiente

Minuta de Resolução analisada e aprovada. Emendas apresentadas pelo MMA foram vistas durante a reunião.

A CTBio rejeitou a proposta de resolução de Santa Catarina, considerando que não é pertinente a diferenciação por estado, mas sim por regiões.

6. Encerramento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102



Ofício Circular nº 078/2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 24 de abril de 2009.

Assunto: **Convocação para a 51ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.**

Ref.: **Processos nº 02000.000716/2003-93**

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome da Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 51ª Reunião da citada CT, a realizar-se **nos dias 07 e 08 de maio de 2009, das 09h30 às 18h00, no Auditório térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, Lt. 02, Brasília/DF.**
2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1172
3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 27 DE ABRIL DE 2009**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2207/2102 ou conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102



Ofício Circular nº 079 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 24 de abril de 2009.

Assunto: **Convite para a 51ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.**

Ref.: **Processos nº 02000.000716/2003-93**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome da Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, comunico que foi convocada a 51ª Reunião da CT citada, a realizar-se **nos dias 07 e 08 de maio de 2009, das 09h30 às 18h00**, no Auditório térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 02, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1172

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor





Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



Pauta da 51ª Reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Data: 7 e 8 de maio de 2009
Horário: das 9h30 às 18h00
Local: Auditório do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

2. Ordem do Dia:

2.1 Proposta de Resolução sobre a fase L6 do PROCONVE

Processo nº 02000.003261/2008-72 - Estabelece a nova fase de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE para veículos automotores leves de uso rodoviário e dá outras providências.

Interessado: IBAMA

Procedência: 35ª CT de Controle e Qualidade Ambiental (23 e 24/04/09)

Encaminhamento: Em regime de urgência. Para análise e deliberação.

2.2 Proposta de Resolução sobre Restinga

Processo nº 02000.000642/2007-19 - Dispõe sobre parâmetros básicos para a definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga no bioma Mata Atlântica.

Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas/MMA

Procedência: 48ª CT de Assuntos Jurídicos (16 e 17/02/09)

Encaminhamento: Apreciação dos relatórios de pedido de vista da CNA e do Governo de São Paulo. Para análise e deliberação.

2.3 Proposta de Resolução sobre Áreas Contaminadas

Processo nº 02000.000917/2006-33 - Estabelece critérios e valores orientadores da presença de substâncias químicas para a proteção da qualidade do solo e dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA

Procedência: 35ª CT de Controle e Qualidade Ambiental (23 e 24/04/09)

Encaminhamento: Para análise e deliberação.

3. Assuntos Gerais.

4. Encerramento.





**Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**



Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Data: 7 e 8 de maio de 2009
Horário: das 9h30 às 18h
Local: Auditório do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

Resultado da 51ª Reunião

1. Abertura pela Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Membros presentes:

- Entidades Ambientais da Região Centro-Oeste – Ecodata: Júlio Valente
- Instituto O Direito por um Planeta Verde: Gustavo Trindade
- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil: Rodrigo Justus
- Confederação Nacional da Indústria: Cristina Aires Correa Lima
- Governos Estaduais – Pernambuco: Hélio Gurgel Cavalcanti (vice-presidente)
- Governos Estaduais – São Paulo: Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo e João Roberto Winther
- Governo Federal – Ibama: Andrea Vulcanis (presidente) e Alexandre Coelho Neto

A reunião foi presidida pelo Vice-Presidente no primeiro dia e pela Presidente no segundo.

2. Ordem do Dia:

2.1 Proposta de Resolução sobre a fase L6 do Proconve

Processo nº 02000.003261/2008-72 - Estabelece a nova fase de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-Proconve para veículos automotores leves de uso rodoviário e dá outras providências.

Interessado: IBAMA

Procedência: 35ª CT de Controle e Qualidade Ambiental (23 e 24/04/09)

Resultado: A proposta foi apresentada pelo Gerente de Qualidade do Ar da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do MMA, Rudolf de Noronha, coordenador do grupo que elaborou a minuta inicial. Também participaram da reunião representantes da Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis-ANP, do Ministério de Minas e Energia, da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores-ANFAVEA, da Petrobras, do Ministério Público Federal, entre outros. Discutiu-se as questões legais levantadas e foram feitas alterações de técnica legislativa. Não havendo óbices jurídicos, a proposta foi aprovada. A representante da CNI solicitou o registro de voto contrário à aprovação do §4º, do art. 9º. A matéria segue para apreciação do Plenário, em regime de urgência.

2.2 Proposta de Resolução sobre Restinga

Processo nº 02000.000642/2007-19 - Dispõe sobre parâmetros básicos para a definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga no bioma Mata Atlântica.

Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas/MMA

Procedência: 48ª CT de Assuntos Jurídicos (16 e 17/02/09)

Resultado: A proposta foi apresentada pelo Diretor do Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do MMA, João de Deus Medeiros, membro da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros. O representante do Governo de São Paulo apresentou parecer sobre o pedido de vista feito na reunião anterior, recebendo endosso do representante da CNA, que também havia pedido vista. Discutiu-se as questões legais levantadas e foram feitas alterações de técnica legislativa. Foi feita anotação no art. 6º quanto ao termo "atividades consolidadas", à luz do art. 1º, §1º, do Decreto nº 6.660, 21 de novembro de 2008, para deliberação do Plenário. O art. 8º foi rejeitado por falta de amparo legal. Não havendo outros óbices jurídicos, a proposta foi aprovada e segue para apreciação do Plenário.

2.3 Proposta de Resolução sobre Áreas Contaminadas

Processo nº 02000.000917/2006-33 - Estabelece critérios e valores orientadores da presença de substâncias químicas para a proteção da qualidade do solo e dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA

Procedência: 35ª CT de Controle e Qualidade Ambiental (23 e 24/04/09)

Resultado: A proposta foi apresentada pelo Gerente da Divisão de Áreas Contaminadas da Companhia de Saneamento Ambiental de São Paulo-CETESB, Alfredo Rocca, um dos coordenadores do grupo de trabalho que elaborou a minuta de resolução. A matéria foi discutida e aprovada, com alterações de técnica legislativa, até o Capítulo IV. O assessor da Secretaria-Executiva do Conama Fernando Caminati acusou o recebimento do Ofício 1029/2009-PGJ/CAO-Cível, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com parecer e recomendações sobre a legalidade do §2º do art. 13 da proposta, e fez a leitura de suas recomendações. Os conselheiros debateram o tema e promoveram alterações no dispositivo mencionado. A apreciação do art. 17 e seus parágrafos foi suspensa para que seja feita consulta à legislação específica relativa ao INMETRO, que será convidado a comparecer à próxima reunião da câmara técnica. A Presidente também observou a necessidade da verificação dos dispositivos referentes a registros públicos constantes da proposta, para evitar possíveis conflitos com a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6015/1973). A reunião foi suspensa e a matéria retornará à pauta na próxima CTAJ.

3. Assuntos Gerais

As datas da próxima reunião da câmara técnica não puderam ser agendadas, tendo em vista a necessidade de confirmação do calendário de reuniões plenárias do Conama, bem como a conclusão da tramitação de outras matérias.

O assessor da Secretaria-Executiva do Conama Fernando Caminati informou seu desligamento do quadro do MMA e despediu-se dos conselheiros. A Presidente da CTAJ e os demais conselheiros solicitaram o registro no resultado da reunião dos agradecimentos ao seu trabalho na assessoria da CTAJ.

4. Encerramento

Não tendo como concluir o item 2.3, a reunião foi encerrada às 16h30 do dia 08/05.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633
70068-900 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 4009-1433 – CONAMA@MMA.GOV.BR

CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PARECER para a CTAJ –
Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos**

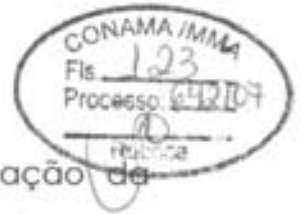
Ref: proposta de resolução que propõe
**Parâmetros Básicos para Análise dos Estágios
Sucessionais da Vegetação de Restinga da
Mata Atlântica** oriunda da 15ª reunião da
Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e
Recursos Pesqueiros-CTBio – processo
02000.000642/2007-19

SENHOR DIRETOR EXECUTIVO DO CONAMA,

SENHORES CONSELHEIROS DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS,

**SENHORES CONSELHEIROS DA CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE,
FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CTBIO,**

1. Versam os autos, processo em epígrafe, sobre proposta de resolução para disciplinar, no âmbito do SISNAMA, **Parâmetros Básicos para Análise dos Estágios Sucessionais da Vegetação de Restinga da Mata Atlântica**.
2. Deve-se registrar, logo de início, que São Paulo pediu vista do processo para proceder à análise jurídica da minuta proposta, por precaução, tendo em vista garantir a harmonia com seu próprio



ordenamento ambiental e segurança jurídica na aplicação da norma.

3. O tema, de complexidade técnica, tem como fundamentos legais o Código Florestal – Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, regulamentado pela Resolução CONAMA 303 de 20.03.02 e, a Lei da Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006.
4. Cumpre esclarecer que as APP – Áreas de Preservação Permanente, já haviam sido disciplinadas pela Resolução CONAMA 04/85, que só foi revogada pela Resolução 303/02; e, que os estágios sucessionais da Mata Atlântica foram regulados pela Resolução CONAMA 10/93, a partir da qual foram fixadas para cada estado no domínio do bioma atlântico uma resolução específica.
5. Para definição das fitofisionomias sucessionais da Mata Atlântica no **Estado de São Paulo**, foi baixada a Resolução CONAMA 10/94, **acompanhada da Resolução CONAMA 07/96, que fixou os parâmetros básicos para análise da vegetação de restinga.**
6. Atendendo ao estipulado pelo artigo 4º § 1º da Lei da Mata Atlântica - Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, o CONAMA validou todas essas resoluções acima citadas e todas aquelas referentes aos Estados por meio da Resolução 388 de 23/02/2007.
7. Este cenário é importante para demonstrar que a nova proposta, propondo classificação diversa da já existente, deve considerar a eficácia das normas que já vigem, até que sejam elaboradas novas listagens para cada Estado, razão pela qual propomos seja revista a redação do § 1º do artigo 3º conforme segue:

§ 1º As listas mencionadas neste artigo serão estabelecidas em Resolução do CONAMA para cada Estado, considerando-se as características específicas da sua



vegetação de restinga, mantendo-se a vigência das resoluções anteriores até sua promulgação.

8. Essa condição é necessária para harmonia da legislação nos Estados e para a garantia jurídica dos procedimentos de licenciamento atualmente em curso, que não podem ser paralisados pela mudança de classificação dos estágios sucessionais da floresta de mata atlântica.
9. Outra questão que merece ser observada é a redação confusa dos artigo 5º e 6º da minuta proposta que não deixam claros os seus comandos e parecem conflitar, "in verbis"

*Art. 5º Considerando o seu caráter pioneiro, a ocorrência de espécies invasoras, ruderais ou cultivadas em remanescentes de vegetação nativa **não necessariamente** descaracteriza o caráter primário da vegetação de Restinga.*

*Art. 6º Não se caracteriza como remanescente de vegetação de Restinga a existência de espécies ruderais nativas ou exóticas em áreas **com atividades consolidadas tais como, atividades agropecuárias e aquicultura, praças e jardins**, dentre outras designadas pelo órgão ambiental competente, **ressalvado o Artigo 5º da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 06. (grifamos)***

10. Verifica-se que o artigo 5º não deixa claro em quais situações o caráter primário da restinga estaria descaracterizado ao empregar a expressão "**não necessariamente**"
11. Note-se também, que no artigo 6º **não foi precisamente definido o que se entende por atividade consolidada**, onde não devem ser caracterizadas como remanescentes de restinga a vegetação existente, e que a ressalva invocada do artigo 5º da Lei da Mata Atlântica parece demonstrar exatamente o contrário, impondo essa caracterização até mesmo em áreas incendiadas, conforme se vê na transcrição:

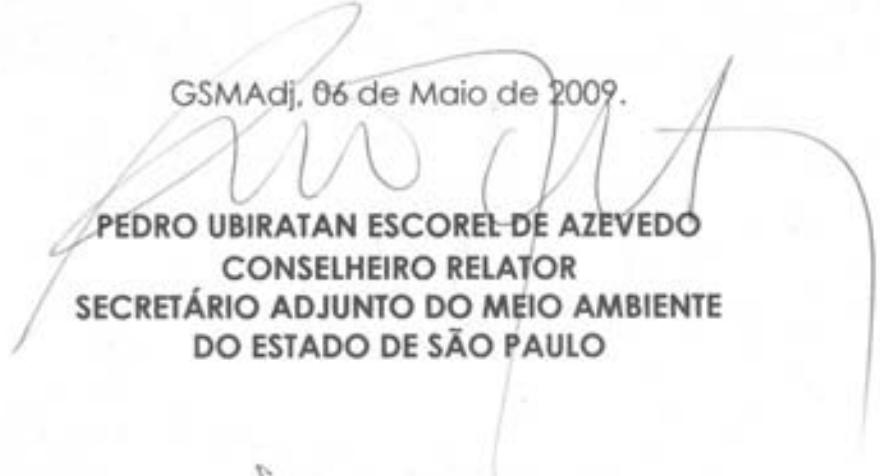


Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.

12. Cabe comentar também, que o artigo 8º ao classificar as áreas de transição como áreas de manguezal parece ter confundido que a proposta em epigrafe é a de definir estágios sucessionais da vegetação de mata atlântica assim pautando a restinga e não os manguezais como áreas de preservação permanente, podendo carecer de suporte legal à luz do artigo 2º do Código Florestal.

Por todo exposto, salvo melhor juízo, vota-se pelo retorno da proposta à Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros-CTBio para esclarecimentos e reforma dos pontos indicados neste parecer, caso não se consiga obter no âmbito da CTAJ uma proposta que permita seu adequado encaminhamento à plenária.

GSMAdj, 06 de Maio de 2009.


PEDRO UBIRATAN ESCOREL-DE AZEVEDO
CONSELHEIRO RELATOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DO MEIO AMBIENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO


JOAO ROBERTO CILENTO WINTHER
REPRESENTANTE LEGAL
ASSESSOR EXECUTIVO GAB/SMA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Procedência: 51ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 7 e 8 de maio de 2009

Processo nº 02000.000643/2007-12

Assunto: Parâmetros Básicos para Análise dos Estágios Sucessionais da Vegetação de Restinga na Mata Atlântica

Proposta de Resolução

Versão SUJA

Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga na Mata Atlântica e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 8 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, em especial nos seus artigos 2º e 4º, nas Resoluções Conama nº 10, de 1º de outubro de 1993 e nº 388, de 23 de fevereiro de 2007, e no seu Regimento Interno, e

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 8 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, em especial nos seus artigos 2º e 4º, nas Resoluções Conama nº 10, de 1º de outubro de 1993 e nº 388, de 23 de fevereiro de 2007, e no seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais secundários nas distintas fisionomias de restinga, na Mata Atlântica, visando estabelecer critérios a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades nessas áreas;

Considerando a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de restinga;

Considerando a singularidade da fisionomia e das belezas cênicas da restinga;

Considerando a distribuição geográfica restrita da vegetação de restinga;

Considerando o elevado grau de ameaça a que está submetida a vegetação de restinga em função das ações antrópicas, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros básicos para análise e definição de vegetação primária e dos distintos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga na Mata Atlântica.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução entende-se por:



Versão Suja - 51ª CTAJ, Data - 7 e 8 de maio de 2009.

I - Vegetação Primária: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies;

II - Vegetação Secundária ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária;

III - Vegetação de Restinga: o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado aos depósitos arenosos costeiros recentes (quaternário) e aos ambientes rochosos litorâneos - também consideradas comunidades edáficas - por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

IV - Vegetação Herbácea e Subarbustiva de Restinga: vegetação composta por espécies predominantemente herbáceas ou subarbustivas, atingindo até cerca de 1 (um) metro de altura, ocorrendo em praias, dunas frontais e internas (móveis, semifixas e fixas), lagunas e suas margens, planícies e terraços arenosos, banhados e depressões, caracterizada como vegetação dinâmica, mantendo-se sempre como vegetação pioneira de sucessão primária (climax edáfico), inexistindo estágios sucessionais secundários;

V - Vegetação Arbustiva de Restinga: vegetação constituída predominantemente por plantas arbustivas apresentando até 5 (cinco) metros de altura, com possibilidade de ocorrência de estratificação, epífitas, trepadeiras e acúmulo de serapilheira, sendo encontrada em áreas bem drenadas ou paludosas, principalmente em dunas semi-fixas e fixas, depressões, cordões arenosos, planícies e terraços arenosos;

VI - Vegetação Arbórea de Restinga: Vegetação densa com fisionomia arbórea, estratos arbustivos e herbáceos geralmente desenvolvidos e acúmulo de serapilheira, comportando também epífitas e trepadeiras;

VII - Transição entre Vegetação de Restinga e outras Tipologias Vegetacionais: vegetação que ocorre ainda sobre os depósitos arenosos costeiros recentes, geralmente em substratos mais secos, sendo possível ocorrer sedimentos com granulometria variada, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com a tipologia vegetal adjacente, porém com padrão de regeneração diferente.

Art. 3º A vegetação primária e secundária nos distintos estágios de regeneração das fisionomias de restinga a que se refere o artigo 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, são assim definidos:

I - Vegetação Herbácea e Subarbustiva de Restinga

a) Vegetação climax:

1. Plantas herbáceas providas de estolões ou de rizomas, em alguns casos formando touceiras, com distribuição esparsa ou recobrimto totalmente a área, podendo ocorrer à presença de arbustos e formação de moitas;
2. Estrato herbáceo predominante;
3. No estrato herbáceo não se consideram parâmetros como altura e diâmetro;
4. Epífitas inexistentes ou raras, em geral representadas por líquens e pteridófitas;
5. Espécies que em outras formações ocorrem como trepadeiras, nesta formação podem aparecer recobrimto o solo;
6. Serapilheira não considerada;
7. Sub-bosque ausente;
8. Espécies vegetais indicadoras.

II - Vegetação arbustiva Restinga

a) Estágio Primário

Versão Suja - 51ª CTAJ, Data - 7 e 8 de maio de 2009.



1. Fisionomia arbustiva com predominância de arbustos de ramos retorcidos, podendo formar matos intercalados com espaços desnudos ou aglomerados contínuos;
2. Estrato arbustivo predominante;
3. Altura das plantas: cerca de até 3 metros, podendo ocorrer indivíduos emergentes com até 5 metros, diâmetro da base do caule das espécies lenhosas em torno de 3 centímetros;
4. Poucas epífitas, representadas por líquens e pteridófitas;
5. Ocorrência de espécies de trepadeiras;
6. Presença de serapilheira com espessura moderada;
7. Sub-bosque ausente;
8. Estrato herbáceo presente e nas áreas abertas e secas geralmente limitado a associações de líquens terrestres e briófitas;
9. Espécies vegetais indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração

1. Fisionomia predominantemente herbácea podendo haver testemunhos de espécies lenhosas da vegetação primária;
2. Estrato herbáceo predominante;
3. Ausência de epífitas e trepadeiras;
4. Ausência de serapilheira;
5. Ausência de sub-bosque;
6. Diversidade menor em relação à vegetação original, podendo ocorrer espécies ruderais;
7. As espécies vegetais indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. Fisionomia arbustiva predominante;
2. Possível distinção dos estratos herbáceo e arbustivo;
3. Vegetação arbustiva, com até 3 metros de altura e diâmetro caulinar com até 2 centímetros;
4. possível ocorrência de epífitas e trepadeiras de pequeno porte;
5. Pouca serapilheira;
6. Sub-bosque ausente;
7. Espécies vegetais indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1. Fisionomia predominantemente arbustiva;
2. Estratificação evidente;
3. Altura das plantas acima de 3 metros e diâmetro caulinar com até 3 centímetros;
4. Presença de epífitas e trepadeiras;
5. Pouca serapilheira, podendo haver acúmulo sob as matas;
6. Sub-bosque irrelevante para a caracterização desse estágio;
7. Espécies vegetais indicadoras.

III - Vegetação arbórea de Restinga

a) Estágio Primário

1. Fisionomia arbórea predominante;
2. Estratificação evidente, estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;
3. Árvores em geral com altura superior a 6 metros e com caules ramificados desde a base, e com diâmetro a Altura do Peto (DAP) (1,30m), acima de 5 cm;
4. Maior quantidade e diversidade de epífitas e trepadeiras em relação às demais fisionomias de restinga;
5. Presença de serapilheira;
6. Espécies vegetais indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração



Versão Suja - 51ª CTAJ, Data - 7 e 8 de maio de 2009.

1. Fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
2. Predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
3. Altura dos indivíduos arbóreos até 3 metros e DAP médio de até 3 centímetros;
4. Ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
5. Ausência de trepadeiras ou, se presentes, com reduzida diversidade de espécies;
6. Serapilheira ausente ou em camada fina;
7. Sub-bosque ausente;
8. Espécies vegetais indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. Fisionomia arbustivo-arbórea;
2. Predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;
3. Arbustos com até 4 metros e árvores com até 6 metros de altura, com DAP médio de até 10 centímetros;
4. Epífitas presentes com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;
5. Trepadeiras presentes e com maior riqueza de espécies que o observado no estágio inicial;
6. Presença de serapilheira em camada fina;
7. Sub-bosque em formação e pouco desenvolvido;
8. Espécies vegetais indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1. Fisionomia arbórea;
2. Predominância do estrato arbóreo;
3. Árvores geralmente com altura entre 6 e 10 metros, DAP médio raramente ultrapassando 10 centímetros, podendo ocorrer árvores emergentes atingindo até 20 metros;
4. Presença expressiva de epífitas;
5. Ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessoriais anteriores;
6. Serapilheira mais desenvolvida, podendo ocorrer acúmulo em alguns locais, com grande quantidade de folhas em adiantado estado de decomposição;
7. Presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante aos da formação primária;
8. Espécies vegetais indicadoras.

IV - Transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa

a) Estágio Primário

1. Fisionomia arbórea predominante com dossel fechado;
2. Estratificação evidente com os estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;
3. Árvores com altura variando entre 12 e 18 metros, com árvores emergentes podendo ultrapassar 20 metros, e com DAP médio variando de 5 a 30 centímetros, alguns podendo ultrapassar 40 centímetros;
4. Presença de epífitas com grande riqueza de espécies;
5. Presença de trepadeiras com grande riqueza de espécies;
6. Presença de serapilheira e espessa camada de húmus;
7. Espécies vegetais indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração

1. Fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
2. Predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
3. Arbustos e arvoretas com até 5 metros de altura, com DAP médio geralmente inferior a 5 centímetros;



Versão Suja - 51ª CTAJ, Data - 7 e 8 de maio de 2009.



4. Ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
5. Ausência de trepadeiras;
6. Serapilheira ausente ou em camada fina;
7. Sub-bosque ausente;
8. Espécies vegetais indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. Fisionomia arbustivo-arbórea;
2. Predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;
3. Árvores com até 10 metros de altura, com DAP médio de até 15 centímetros;
4. Epífita presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;
5. Presença de trepadeiras, predominantemente herbáceas;
6. Presença de serapilheira em camada fina;
7. Estratificação presente com sub-bosque em desenvolvimento;
8. Espécies vegetais indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1. Fisionomia arbórea;
2. Predominância do estrato arbóreo;
3. Árvores com até 13 metros de altura, com as emergentes ultrapassando 15 metros, com DAP médio variando de 5 a 20 centímetros, com algumas plantas podendo ultrapassar 30 centímetros de diâmetro;
4. Presença expressiva de epífitas;
5. Ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;
6. Presença de serapilheira em camada espessa;
7. Presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante ao da formação primária;
8. Espécies vegetais indicadoras.

§ 12. As listas mencionadas neste artigo das espécies indicadoras serão estabelecidas em Resolução do CONAMA específica para cada Estado considerando-se as características específicas de sua vegetação de restinga.

Voto vista - SP - aprovado

§ 1º As listas mencionadas neste artigo das espécies indicadoras mencionadas neste artigo serão estabelecidas em Resoluções do CONAMA específicas para cada Estado da Federação, considerando-se as características específicas de sua vegetação de restinga, mantendo-se, até as suas edições, a vigência das Resoluções 07, de 23 de julho de 1996 e 261, de 30 de junho de 1999.

§ 2º A dinâmica sucessional da vegetação na transição entre Restinga e outras tipologias vegetacionais será descrita em resolução específica.

Proposta CTAJ - aprovado

§ 2º A dinâmica sucessional da vegetação na transição entre Restinga e outras tipologias vegetacionais será estabelecidas em Resoluções do CONAMA para cada Estado da Federação ~~será descrita em resolução específica.~~

Art. 4º A ausência de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas nas resoluções específicas referidas no Artigo 3º, não descaracteriza o respectivo estágio sucessional da vegetação.

Parágrafo único. Serão consideradas a abundância e a predominância das espécies presentes nos estágios sucessionais para a sua caracterização.



Versão Suja - 51ª CTAJ, Data - 7 e 8 de maio de 2009.

Art. 4º Considerando o seu caráter pioneiro, a ocorrência de espécies invasoras, ruderais ou cultivadas em remanescentes de vegetação nativa não necessariamente descaracteriza o caráter primário da vegetação de Restinga.

Voto vista SP - redação CTAJ

Art. 5º Considerando o seu caráter pioneiro, a ocorrência de espécies invasoras, ruderais ou cultivadas em remanescentes de vegetação nativa não necessariamente descaracteriza o caráter primário da vegetação de Restinga.

Art. 5º Não se caracteriza como remanescente de vegetação de Restinga a existência de espécies ruderais nativas ou exóticas em áreas com atividades consolidadas tais como, atividades agropecuárias e aquicultura, praças e jardins, dentre outras designadas pelo órgão ambiental competente, ressalvado o Artigo 5º da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 04.

Proposta CTAJ

Art. 6º Não se caracteriza como remanescente de vegetação de Restinga a existência de espécies ruderais nativas ou exóticas em áreas com atividades consolidadas tais como, atividades agropecuárias e aquicultura, praças e jardins, dentre outras designadas pelo órgão ambiental competente, ressalvado o disposto no artigo 5º da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Observação da CTAJ: recomenda-se ao plenário o melhor exame do artigo 6º tendo em vista o art. 1º, parágrafo primeiro do Decreto 6.890, 21 de novembro de 2006, em especial no tocante a definição de "atividades consolidadas".

Art. 7º As Resoluções específicas para cada Estado deverão destacar, na citação das espécies indicadoras, aquelas identificadas como endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, constantes das listas oficiais da União Federal e dos respectivos Estados.

Art. 8º As áreas de transição Restinga e Manguezal, bem como de Marumau e Açucena, serão consideradas como Manguezal.

Proposta CNA - Supressão do art 8 por falta de amparo legal, aprovada

Art. 9º Revoga-se o disposto na alínea "a", inciso IX do Artigo 3º da Resolução CONAMA Nº 303, de 20 de março de 2002, revogado do Art. 3º e 3º do Código Florestal e Art. 5º da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Proposta CTAJ - Aprovada

Art. 9º Revoga-se o disposto na alínea "a", inciso IX do Artigo 3º da Resolução CONAMA Nº 303, de 20 de março de 2002, revogado do Art. 3º e 3º do Código Florestal e Art. 5º da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS MINC
Presidente



Versão Suja - 51ª CTAJ, Data - 7 e 8 de maio de 2009.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Procedência: 51ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 7 e 8 de maio de 2009

Processo nº 02000.000642/2007-19

Assunto: Parâmetros Básicos para Análise dos Estágios Sucessionais da Vegetação de Restinga na Mata Atlântica

Proposta de Resolução

Versão LIMPA

Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga na Mata Atlântica e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, em especial nos seus artigos 2º e 4º, nas Resoluções Conama nº 10, de 1º de outubro de 1993 e nº 368, de 23 de fevereiro de 2007, e no seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais secundários nas distintas fitofisionomias de restinga, na Mata Atlântica, visando estabelecer critérios a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades nessas áreas;

Considerando a importância biológica, incluindo endemismos, espécies raras e ameaçadas de extinção existentes na vegetação de restinga;

Considerando a singularidade da fisionomia e das belezas cênicas da restinga;

Considerando a distribuição geográfica restrita da vegetação de restinga;

Considerando o elevado grau de ameaça a que está submetida a vegetação de restinga em função das ações antrópicas, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros básicos para análise e definição de vegetação primária e dos distintos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga na Mata Atlântica.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução entende-se por:

I - Vegetação Primária: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies;

II - Vegetação Secundária ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária;



Versão Limpa - 51ª CTAJ, Data - 7 e 8 de maio de 2009.

III - Vegetação de Restinga: o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado aos depósitos arenosos costeiros recentes (quaternário) e aos ambientes rochosos litóreos - também consideradas comunidades edáficas - por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

IV - Vegetação Herbácea e Subarbustiva de Restinga: vegetação composta por espécies predominantemente herbáceas ou subarbustivas, atingindo até cerca de 1 (um) metro de altura, ocorrendo em praias, dunas frontais e internas (móveis, semfixas e fixas), lagunas e suas margens, planícies e terraços arenosos, banhados e depressões, caracterizada como vegetação dinâmica, mantendo-se sempre como vegetação pioneira de sucessão primária (climax edáfico), inexistindo estágios sucessionais secundários;

V - Vegetação Arbustiva de Restinga: vegetação constituída predominantemente por plantas arbustivas apresentando até 5 (cinco) metros de altura, com possibilidade de ocorrência de estratificação, epífitas, trepadeiras e acúmulo de serapiheira, sendo encontrada em áreas bem drenadas ou paludosas, principalmente em dunas semi-fixas e fixas, depressões, cordões arenosos, planícies e terraços arenosos;

VI - Vegetação Arbórea de Restinga: Vegetação densa com fisionomia arbórea, estratos arbustivos e herbáceos geralmente desenvolvidos e acúmulo de serapiheira, comportando também epífitas e trepadeiras;

VII - Transição entre Vegetação de Restinga e outras Tipologias Vegetacionais: vegetação que ocorre ainda sobre os depósitos arenosos costeiros recentes, geralmente em substratos mais secos, sendo possível ocorrer sedimentos com granulometria variada, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com a tipologia vegetal adjacente, porém com padrão de regeneração diferente.

Art. 3º A vegetação primária e secundária nos distintos estágios de regeneração das fitofisionomias de restinga a que se refere o artigo 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, são assim definidos:

I - Vegetação Herbácea e Subarbustiva de Restinga

a) Vegetação climax

1. Plantas herbáceas providas de estolões ou de rizomas, em alguns casos formando touceiras, com distribuição esparsa ou recobrimto totalmente a área, podendo ocorrer a presença de arbustos e formação de moitas;
2. Estrato herbáceo predominante;
3. No estrato herbáceo não se consideram parâmetros como altura e diâmetro;
4. Epífitas inexistentes ou raras, em geral representadas por líquens e pleurófitas;
5. Espécies que em outras formações ocorrem como trepadeiras, nesta formação podem aparecer recobrimto o solo;
6. Serapiheira não considerada;
7. Sub-bosque ausente;
8. Espécies vegetais indicadoras.

II - Vegetação arbustiva Restinga

a) Estágio Primário

1. Fisionomia arbustiva com predominância de arbustos de ramos retorcidos, podendo formar moitas intercaladas com espaços desnudos ou aglomerados contínuos;
2. Estrato arbustivo predominante;
3. Altura das plantas: cerca de até 3 metros, podendo ocorrer indivíduos emergentes com até 5 metros, diâmetro da base do caule das espécies lenhosas em torno de 3 centímetros;
4. Poucas epífitas, representadas por líquens e pleurófitas;
5. Ocorrência de espécies de trepadeiras;
6. Presença de serapiheira com espessura moderada;



Versão Limpa - 51ª CTAJ, Data - 7 e 8 de maio de 2009.



7. Sub-bosque ausente;
8. Estrato herbáceo presente e nas áreas abertas e secas geralmente limitado a associações de líquens terrestres e briófitas;
9. Espécies vegetais indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração

1. Fisionomia predominantemente herbácea podendo haver testemunhos de espécies lenhosas de vegetação primária;
2. Estrato herbáceo predominante;
3. Ausência de epífitas e trepadeiras;
4. Ausência de serapilheira;
5. Ausência de sub-bosque;
6. Diversidade menor em relação à vegetação original, podendo ocorrer espécies ruderais;
7. As espécies vegetais indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. Fisionomia arbustiva predominante;
2. Possível distinção dos estratos herbáceo e arbustivo;
3. Vegetação arbustiva, com até 3 metros de altura e diâmetro caular com até 2 centímetros;
4. Possível ocorrência de epífitas e trepadeiras de pequeno porte;
5. Pouca serapilheira;
6. Sub-bosque ausente;
7. Espécies vegetais indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1. Fisionomia predominantemente arbustiva;
2. Estratificação evidente;
3. Altura das plantas acima de 3 metros e diâmetro caular com até 3 centímetros;
4. Presença de epífitas e trepadeiras;
5. Pouca serapilheira, podendo haver acúmulo sob as folhas;
6. Sub-bosque irrelevante para a caracterização desse estágio;
7. Espécies vegetais indicadoras.

II - Vegetação arbórea de Restinga

a) Estágio Primário

1. Fisionomia arbórea predominante;
2. Estratificação evidente, estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;
3. Árvores em geral com altura superior a 6 metros e com caules ramificados desde a base, e com Diâmetro a Altura do Peito-DAP (1,30m), acima de 5 cm;
4. Maior quantidade e diversidade de epífitas e trepadeiras em relação às demais fisionomias de restinga;
5. Presença de serapilheira;
6. Espécies vegetais indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração

1. Fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
2. Predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
3. Altura dos indivíduos arbóreos até 3 metros e DAP médio de até 3 centímetros;
4. Ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
5. Ausência de trepadeiras ou, se presentes, com reduzida diversidade de espécies;
6. Serapilheira ausente ou em camada fina;



Versão Limpa - 51ª CTAJ, Data - 7 e 8 de maio de 2009.

7. Sub-bosque ausente;
8. Espécies vegetais indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

1. Fisionomia arbustivo-arbórea;
2. Predominância dos estratos arbustivo e arbóreo;
3. Arbustos com até 4 metros e árvores com até 6 metros de altura, com DAP médio de até 10 centímetros;
4. Epífitas presentes com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;
5. Trepadeiras presentes e com maior riqueza de espécies que o observado no estágio inicial;
6. Presença de serapilheira em camada fina;
7. Sub-bosque em formação e pouco desenvolvido;
8. Espécies vegetais indicadoras.

d) Estágio avançado de regeneração

1. Fisionomia arbórea;
2. Predominância do estrato arbóreo;
3. Árvores geralmente com altura entre 6 e 10 metros, DAP médio raramente ultrapassando 10 centímetros, podendo ocorrer árvores emergentes atingindo até 20 metros;
4. Presença expressiva de epífitas;
5. Ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;
6. Serapilheira mais desenvolvida, podendo ocorrer acúmulo em alguns locais, com grande quantidade de folhas em adiantado estado de decomposição;
7. Presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante aos da formação primária;
8. Espécies vegetais indicadoras.

IV - Transição Floresta de Restinga-Floresta Ombrófila Densa

a) Estágio Primário

1. Fisionomia arbórea predominante com dossel fechado;
2. Estratificação evidente com os estratos arbustivos e herbáceos igualmente bem desenvolvidos e diversificados;
3. Árvores com altura variando entre 12 e 18 metros, com árvores emergentes podendo ultrapassar 20 metros, e com DAP médio variando de 5 a 30 centímetros, alguns podendo ultrapassar 40 centímetros;
4. Presença de epífitas com grande riqueza de espécies;
5. Presença de trepadeiras com grande riqueza de espécies;
6. Presença de serapilheira e espessa camada de húmus;
7. Espécies vegetais indicadoras.

b) Estágio inicial de regeneração

1. Fisionomia herbáceo-arbustiva, podendo ocorrer tanto indivíduos arbóreos isolados quanto espécies ruderais;
2. Predominância dos estratos herbáceo e arbustivo;
3. Arbustos e arvoretes com até 5 metros de altura, com DAP médio geralmente inferior a 8 centímetros;
4. Ausência de epífitas, ou ocorrência com baixa riqueza de espécies e pequena quantidade de indivíduos;
5. Ausência de trepadeiras;
6. Serapilheira ausente ou em camada fina;
7. Sub-bosque ausente;
8. Espécies vegetais indicadoras.

c) Estágio médio de regeneração

Versão Limpa - 51ª CTAJ, Data - 7 e 8 de maio de 2009.



1. Fisionomia arbustivo-arbórea;
2. Predominância do estrato arbustivo e arbóreo;
3. Árvores com até 10 metros de altura, com DAP médio de até 15 centímetros;
4. Epífitismo presente com maior diversidade de espécies em relação ao estágio inicial;
5. Presença de trepadeiras, predominantemente herbáceas;
6. Presença de serapilheira em camada fina;
7. Estratificação presente com sub-bosque em desenvolvimento;
8. Espécies vegetais indicadoras.

d) Estádio avançado de regeneração

1. Fisionomia arbórea;
2. Predominância do estrato arbóreo;
3. Árvores com até 13 metros de altura, com as emergentes ultrapassando 15 metros, com DAP médio variando de 5 a 20 centímetros, com algumas plantas podendo ultrapassar 30 centímetros de diâmetro;
4. Presença expressiva de epífitas;
5. Ocorrência de trepadeiras com riqueza de espécies acentuada em relação aos estágios sucessionais anteriores;
6. Presença de serapilheira em camada espessa;
7. Presença de estratificação com sub-bosque desenvolvido, com aspecto semelhante ao da formação primária;
8. Espécies vegetais indicadoras.

§ 1º As listas das espécies indicadoras mencionadas neste artigo serão estabelecidas em Resoluções do CONAMA para cada Estado da Federação, considerando-se as características específicas da sua vegetação de restinga, mantendo-se, até as suas edições, a vigência das Resoluções 07, de 23 de julho de 1996 e 261, de 30 de junho de 1999.

§ 2º A dinâmica sucessional da vegetação na transição entre Restinga e outras tipologias vegetacionais serão estabelecidas em Resoluções do CONAMA para cada Estado da Federação.

Art. 4º A ausência de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas nas resoluções específicas referidas no Artigo 3º, não descaracteriza o respectivo estágio sucessional da vegetação.

Parágrafo único. Serão consideradas a abundância e a predominância das espécies presentes nos estágios sucessionais para a sua caracterização.

Art. 5º Considerando o seu caráter pioneiro, a ocorrência de espécies invasoras, ruderais ou cultivadas em remanescentes de vegetação nativa não descaracteriza o caráter primário da vegetação de Restinga.

Art. 6º Não se caracteriza como remanescente de vegetação de Restinga a existência de espécies ruderais nativas ou exóticas em áreas com atividades consolidadas tais como, atividades agropecuárias e aquicultura, praças e jardins, dentre outras designadas pelo órgão ambiental competente, ressalvado o disposto no artigo 5º da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Observação da CTAJ: recomenda-se ao plenário o melhor exame do artigo 6º tendo em vista o art. 1º, parágrafo primeiro do Decreto 6.680, 21 de novembro de 2008, em especial no tocante a definição de "atividades consolidadas".

Art. 7º As Resoluções específicas para cada Estado deverão destacar, na citação das espécies indicadoras, aquelas identificadas como endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, constantes das listas oficiais da União Federal e dos respectivos Estados.



Versão Limpa - 51ª CTAJ, Data - 7 e 8 de maio de 2009.

Art. 8º Revoga-se o disposto na alínea "a", inciso IX do Artigo 3º da Resolução CONAMA Nº 303, de 20 de março de 2002.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente

Versão Limpa - 51ª CTAJ, Data - 7 e 8 de maio de 2009.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102



Ofício Circular nº 028/2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 12 de maio de 2009.

Assunto: **Convocação para a 94ª Reunião Ordinária do CONAMA.**

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, convoco Vossa Senhoria para participar da **94ª Reunião Ordinária**, a realizar-se nos dias 27 e 28 de maio de 2009, das 09h00 às 18h00, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e os documentos objeto de análise estarão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

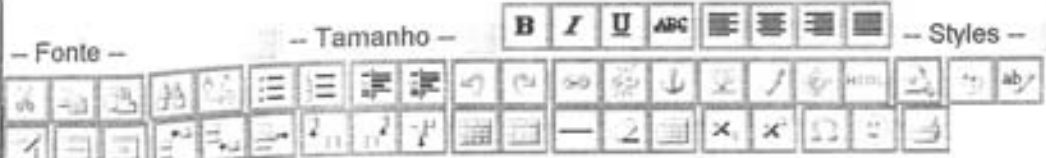
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1127

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 14 DE MAIO DE 2009**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2102/2187 ou conama.ti@mma.gov.br

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Enviado a: TODOS CONSELHEIROS	Enviado: Sim	Data: 12/05/09
Título: Convocação para a 94ª Reunião Ordinária do CONAMA.		
Mensagem:		
– Fonte – – Tamanho – B <i>I</i> <u>U</u> ABC – Styles – – Formato –  MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Secretaria Executiva Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte 70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br Tel. (0xx61) 3105.2207/2102 Ofício Circular nº 088/2009/DCONAMA/SECEX/MMA. Brasília, 12 de maio de 2009. Assunto: Convocação para a 94ª Reunião Ordinária do CONAMA. Senhor(a) Conselheiro(a), 1. De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Elementos HTML:		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102



Ofício Circular nº 089 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 12 de maio de 2009.

Assunto: **Convite para a 94ª Reunião Ordinária do CONAMA.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, comunico a Vossa Senhoria que a **94ª Reunião Ordinária** foi convocada para os **dias 27 e 28 de maio de 2009, das 09h00 às 18h00**, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada reunião, a pauta, assim como outros documentos pertinentes estarão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1127

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor





Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



Pauta da 94ª Reunião Ordinária do CONAMA
Data: 27 e 28 de maio de 2009
Horário: das 09h00 às 18h00
Local: Auditório nº 1 do Edifício Sede do IBAMA – SCEN, Trecho 2 - Brasília/DF

1. Abertura da Reunião pelo Ministro do Meio Ambiente Carlos Minc (Dia da Mata Atlântica)
2. Discussão e votação do Resultado e da Transcrição *ipsis verbis* da 93ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2009.
3. Apresentação de novos Conselheiros
4. Encaminhamentos da Secretaria Executiva do CONAMA
5. Tribuna livre (15 minutos)
6. Apresentação à Mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta ou de retirada de matéria.

7. Ordem do Dia

RESOLUÇÕES

7.1 Processo nº 02000.000348/2004-64 Proposta de Resolução sobre o licenciamento ambiental da Aqüicultura.

Interessado: Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, da Presidência da República

Procedência: 14ª CT de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 4 e 5/09/08 e 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09.

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

7.2 Processo nº 02000.003261/2008-72 - Assunto: PROCONVE L6 - Proposta de Resolução que dispõe sobre nova fase de exigências do PROCONVE para veículos automotores leves de uso rodoviário.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA

7.3 Processo nº 02000.000642/2007-19 - Proposta de Resolução que dispõe sobre estágios sucessionais das restingas associadas ao bioma Mata Atlântica

Interessado: MMA

Procedência: 15ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 20-21/11/08 e 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros





RECOMENDAÇÕES

7.4 Processo nº 02000.000229/2009-16 - Zoneamento Ecológico e Econômico da área de influência da Rodovia BR 163 no Estado do Pará

Interessado: Governo do Pará

Procedência: 19ª CT de Gestão Territorial e Biomas e 49ª CT de Assuntos Jurídicos, em 18/02/09

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

7.5 Processo nº 02000.000700/2008-95 e Processo nº 02000.000701/2008-30 - Recomenda aos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação que providenciem junto ao Órgão Gestor o estabelecimento de diretrizes para a implementação de Política Nacional de Educação Ambiental

Interessado: CT de Educação Ambiental

Procedência: 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09 e 14ª CT de Educação Ambiental, em 18/02/08 e 93ª RO.

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Educação Ambiental

8. Informes

8.1 Apresentação, pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO₂), oriundos das usinas termelétricas, a óleo combustível e carvão.

Processo: Nº 02000.000922/2009-99

Interessado: CONAMA

8.2 Apresentação, pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.

Processo: Nº 02000.000921/2009-44

Interessado: CONAMA

8.3 Apresentação de um Relatório das oficinas sobre Licenciamento Ambiental dos Projetos de Assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária.

9. Encerramento